MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

INDICE VOLUME - II

NUP
64318.046380/2023-32

Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação
Nr 001/2023 – ER O C Pipa/7ª RM

DESCRIÇÃO	PÁGINA
Termo de Abertura do Volume	—
Edital de Credenciamento	209
Minuta do contrato de Credenciamento (anexo B do Edital)	257
Minuta do Requerimento para Credenciamento (anexo C do Edital)	276
Minuta de Declaração de Conhecimento das Informações (anexo D do Edital)	278
Minuta de Declaração do Trabalho do Menor (anexo E do Edital)	279
Declaração das condições de trafegabilidade do veículo a ser credenciado (anexo F do Edital)	280
Tabela para Cálculo do Valor da Prestação de Serviços (anexo G do Edital)	281
Modelo de autorização para exposição de dados (anexo H do Edital)	284
Termo de Ciência de Capacidade Volumétrica (anexo I do Edital)	285
Documento de Designação das Comissões	287
Documento de Designação da Comissão Permanente de Licitação	289
Documento de Nomeação do Ordenador de Despesas	290
Portaria de Criação da UASG 160 552 – ER Op C Pipa/7ª RM	291
Ofício de remessa à CJU – solicitando chave de acesso	293
Despacho nº 00458/2023/CJU-PE/CGU/AGU	295
Parecer CJU em Processo de Inexigibilidade de Licitação – Apreciação e Despacho do Ordenador de Despesas	315
Declaração de Atividade de Custeio	320
Documento de Formalização da Demanda	322
Folha 12/48 do Edital de Credenciamento nº 01/-2023, contendo a inserção de subitem	328
Pg 18, Seção 3, Edição 125, Diário Oficial da União – Aviso de chamamento público	330
Pg A23 do Jornal Folha de São Paulo de 28/07/23 – Aviso de chamamento público	331
Termo de Encerramento do Volume	—

Recife- PE, 2 de agosto de 2023.

SGT Jefferson Laranjeiras de Lima
IDT. EB 022100 504 4
Exército Brasileiro

JEFFERSON LARANJEIRAS DE LIMA – 2º Sgt Inf
Auxiliar da Seção de Editais e Contratos do ER Op C Pipa/7ª RM

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME – II

NUP
64318.046380/2023-32

Credenciamento por Inexigibilidade
de Licitação
Nr 001/2023 – ER O C Pipa/7ª RM

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, procedi a abertura do deste volume, processo administrativo nº **64318.046380/2023-32,** que se inicia com a folha nº 208. Em cumprimento ao disposto no item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 19/12/02, autuo os documentos abaixo discriminados, que foram juntados pela Seção de Aquisições Licitações e Contratos, tendo em vista a necessidade de solicitação de parecer jurídico para o processo em questão:

Para constar, eu, Cap R/1 PTTC FRANCISCO DE ASSIS REBOUÇAS TORQUATO, Chefe da Seção de Aquisições Licitações e Contratos, assino.

FRANCISCO DE ASSIS REBOUÇAS TORQUATO – Cap R/1 PTTC
Chefe da Seção de Aquisições Licitações e Contratos da 7ª Região Militar

209

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

PROCESSO Nº 64318.046380/2023-32

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1 A UNIÃO, através do Ministério da Defesa – Comando do Exército – Comando de Operações Terrestres – COTER – Comando Militar do Nordeste – CMNE, e mais especificamente por intermédio do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar (ER Op C Pipa/7ª RM), inscrito no CNPJ sob o nº 09.598.288/0003-84, situado na Avenida Visconde de São Leopoldo, 198 – Engenho do Meio, Recife, PE, CEP: 50.730- 120, torna público que, na data, horário e local mais à frente indicado, dará início a procedimentos voltados para credenciamento de interessados na prestação de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável, através do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro – Operação Carro-Pipa, na conformidade das condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos adiante listados:

Identificação	Especificação
A	Projeto Básico
B	Minuta do Termo de Contrato
C	Modelo de Requerimento de Credenciamento
D	Modelo de Declaração de Conhecimento das Informações para cumprimento das obrigações relativas à prestação do serviço
E	Declaração sobre Trabalho do Menor
F	Termo de Declaração e Responsabilidade das condições de trafegabilidade do veículo a ser credenciado
G	Tabela para Cálculo do Valor da Prestação do Serviço
H	Modelo de autorização para exposição de dados
I	Termo de Ciencia de Capacidade Volumétrica

1.3. Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados ou adquiridos junto ao Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar (ER Op C Pipa/7ªRM), situado no

endereço acima indicado.

1.3.1. Os interessados na sua obtenção poderão solicitar cópia, mediante pagamento dos custos com a sua reprodução gráfica.

1.4. O conjunto que o constitui poderá ser acessado, consultado e extraído através do endereço eletrônico: **7rm.eb.mil.br** (ER Op C Pipa/7ª RM), os interessados poderão, também, pedir informações por meio dos telefones: **(81) 98238-8935/ (81) 98203-2473** (ER Op C Pipa/7ª RM), **de segunda a quinta-feira – das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00 e as sextas-feiras - das 08h00min às 11h00min.**

2. A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O credenciamento do interessado e a prestação do serviço serão regidos pela legislação, em sentido amplo, abaixo indicada:

2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988;

2.1.2. Lei Complementar nº 97, de 09.06.1999 (dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas);

2.1.3. Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (institui o Estatuto da microempresa e da empresa de pequeno porte);

2.1.4. Lei nº 4.320, de 17.03.1964 (estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);

2.1.5. Lei nº 9.605, de 12.02.1998 (dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

2.1.6. Lei 9.784, de 29.01.1999 (regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal);

2.1.7. Lei nº 10.406, de 10.01,2002 (institui o Código Civil);

2.1.8. Lei nº 10.638, de 06.01.2003 (instituiu o Programa Permanente de Combate à Seca- PROSECA);

2.1.9. Lei nº 14.133, de 01.04.2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

2.1.10. Decreto-lei nº 5.452, de 1º.05.1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas), diploma legal que, no seu art. 442-B dispõe sobre o trabalho do autônomo;

2.1.11. Decreto nº 93.872, de 23.12.1986 (trata sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente);

2.1.12. Decreto nº 6.170, de 25.07.2007 (dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União, mediante convênios e contratos de repasse);

2.1.13. Decreto nº 7.257, de 04.08.2010 (trata sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil-SINDEC, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos e outras questões);

2.1.14. Decreto nº 9.507, de 21.09.2018 (dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública direta e indireta);

2.1.15. Instrução Normativa nº 01, de 15.01.1997, da Secretaria do Tesouro Nacional (disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos);

2.1.16. Instrução Normativa nº 5, de 26.05.2017, do Sr. Secretário de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional);

2.1.17. Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, do Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil (dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços);

2.1.18. Portaria Ministerial nº 305, de 24.05.1995, do Sr. Ministro do antigo Ministério do Exército (aprova as Instruções Gerais para a realização de licitações e contratações no âmbito do Comando do Exército);

2.1.19. Portaria nº 802, de 08.11.2006, do Sr. Comandante do Exército (aprova a diretriz estratégica de apoio à Defesa Civil, integrante da coletânea de Diretrizes Estratégicas do Exército (SIPLEX-5);

2.1.20. Portaria nº 727, de 08.10.2007, baixada pelo Sr. Comandante do Exército (dispõesobre delegação de competência para a prática de atos administrativos);

2.1.21. Portaria nº 107, de 13.02,2012, editada pelo Sr. Comandante do Exército (aprova as Instruções Gerais para a elaboração de sindicância no âmbito do Exército Brasileiro);

2.1.22. Portaria de Consolidação nº 5, de 28.09.2017, baixada pelo Sr. Ministro de Estado da Saúde (consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde);

2.1.23. Portaria nº 1.324, de 04.10.2017, do Sr. Comandante do Exército (aprova asnormas para apuração de irregularidades administrativas);

2.1.24. Portaria nº 598, de 19.06.2020, do Sr. Comandante do Exército (aprova as Instruções Gerais para apuração de responsabilidade de pessoas jurídicas, pela prática de

atos lesivoscontra a Administração Pública, no âmbito do Comando do Exército);

2.1.25. Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, baixada pelos Srs. Ministros de Estado do então Ministério da Integração Nacional edo Ministério da Defesa (dispõe sobre a mútua cooperação técnica e financeira entre esses dois Ministérios, para a realização de ações complementares de apoio às atividades da denominada Operação Carro-Pipa);

2.1.26. Diretriz de Planejamento de Ações Subsidiárias nº 02, de 18.05.2016, baixada pelo Sr. Comandante de Operações Terrestres-COTER (orienta o Comando Militar do Nordeste- CMNE, no planejamento e na execução das atividades ligadas à distribuição emergencial de água potável no semiárido brasileiro, relacionadas à Operação Carro-Pipa;

2.1.27. Diretriz nº 001, de 02.02.2017, baixada pelo Sr. Comandante Militar do Nordeste(orienta no planejamento e na execução da Operação Carro-Pipa, em consonância com as diretrizes de planejamento de ações subsidiárias emanadas do Comando de Operações Terrestres-COTER;

2.1.28. Ordem de Serviço nº 3-A.2/Escritório Op C Pipa/CMNE, de 17.08.2021, do Sr. Comandante Militar do Nordeste (regula a participação do Comando Militar do Nordeste-CMNE no Programa de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro-Operação Carro-Pipa).

3. DO OBJETO

3.1. Este Edital tem por objeto a convocação de interessados em se credenciar para prestação do serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável, no ano de 2024, para atendimento das necessidades, no particular, de populações situadas em municípios atingidos pela seca, na área do Semiárido Brasileiro.

3.2. A prestação do serviço relaciona-se ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro – Operação Carro-Pipa, sob coordenação do Exército Brasileiro.

3.3. A referida prestação do serviço dar-se-á em relação às populações dos municípios adiante elencados e de acordo com as indicações e especificações seguintes:

3.3.1. Setor ALFA (ER Op C Pipa/7ª RM)

ITEM	MUNICÍPIO	NR DE LOTES	POSTOS ABASTECIMENTO (PA)	POPULAÇÃO ATENDIDA	QTD MÉDIA CARRADAS MÊS	VALOR MÉDIO MENSAL CARRADAS	VALOR ESTIMADO CARRADAS MÊS
1	Afogados da Ingazeira-PE	1	100	323	27	555,55	15.000,00
2	Brejinho-PE	5	42	847	40	900,00	36.000,00
3	Custódia-PE	4	182	4.456	159	484,27	77.000,00

ITEM	MUNICÍPIO	NR DE LOTES	POSTOS ABASTECIMENTO (PA)	POPULAÇÃO ATENDIDA	QTD MÉDIA CARRADAS MÊS	VALOR MÉDIO MENSAL CARRADAS	VALOR ESTIMADO CARRADAS MÊS
4	Flores-PE	4	229	3.702	201	721,39	145.000,00
5	Itapetim-PE	4	99	1.951	113	893,80	101.000,00
6	Sta Cruz da Baixa Verde-PE	2	95	979	63	539,68	34.000,00
7	Santa Terezinha-PE	3	99	1.552	79	734,17	58.000,00
8	Serra Talhada-PE	6	400	4.574	250	412,00	103.000,00
9	Sertânia-PE	4	421	2.668	154	389,61	60.000,00
10	Solidão-PE	5	136	2.289	113	796,46	90.000,00
11	Tabira-PE	3	231	1.405	95	631,57	60.000,00
12	Tuparetama-PE	1	96	656	39	512,82	20.000,00
TOTAL	**12 municípios**	**42**	**2.130**	**25.402**	**1333**	**-**	**799.000,00**

3.3.2. Setor BRAVO (ER Op C Pipa/7ª RM)

ITEM	MUNICÍPIO	NR DE LOTES	POSTOS ABASTECIMENTO (PA)	POPULAÇÃO ATENDIDA	QTD MÉDIA CARRADAS MÊS	VALOR MÉDIO MENSAL CARRADAS	VALOR ESTIMADO CARRADAS MÊS
1	Bom Jardim-PE	10	264	4.743	258	472,86	122.000,00
2	Brejo da Madre de Deus-PE	14	197	5.836	255	862,74	220.000,00
3	Caruaru-PE	4	64	3.166	168	238,09	40.000,00
4	Casinhas-PE	7	103	5.998	250	560,00	140.000,00
5	Cumaru-PE	15	148	9.078	435	528,73	230.000,00
6	Frei Miguelinho-PE	14	152	8.512	312	737,18	230.000,00
7	Jataúba-PE	20	160	7.017	322	1.149,06	370.000,00
8	João Alfredo-PE	4	68	2.830	109	458,71	50.000,00
9	Limoeiro-PE	3	101	3.396	61	491,80	30.000,00
10	Orobó-PE	9	56	4.643	202	495,05	100.000,00
11	Passira-PE	4	46	2.365	93	430,11	40.000,00
12	Riacho das Almas-PE	19	227	8.074	403	669,97	270.000,00
13	Salgadinho-PE	3	49	2.137	56	892,85	50.000,00
14	Santa Cruz do Capibaribe-PE	8	89	3.647	148	810,81	120.000,00
15	Santa Maria do Cambucá-PE	10	136	8.650	350	500,00	175.000,00
16	Surubim-PE	10	89	6.684	285	877,19	250.000,00
17	Taquaritinga do Norte-PE	14	233	8.100	350	628,57	220.000,00
18	Toritama-PE	5	27	2.068	90	811,11	73.000,00
19	Vertente do Lerio-PE	6	58	5.525	250	360,00	90.000,00
20	Vertentes-PE	10	282	7.665	350	457,14	160.000,00
TOTAL	**20 municípios**	**189**	**2.549**	**110.134**	**4747**	**-**	**2.980.000,00**

214

3.3.3. Setor CHARLIE (ER Op C Pipa/7ª RM)

ITEM	MUNICÍPIO	NR DE LOTES	POSTOS ABASTECIMENTO (PA)	POPULAÇÃO ATENDIDA	QTD MÉDIA CARRADAS MÊS	VALOR MÉDIO MENSAL CARRADAS	VALOR ESTIMADO CARRADAS MÊS
1	Agrestina-PE	1	69	909	42	500,00	21.000,00
2	Altinho-PE	7	140	3.918	200	620,00	124.000,00
3	Arcoverde-PE	14	331	7.560	345	768,11	265.000,00
4	Bezerros-PE	10	433	5.936	393	508,90	200.000,00
5	Cachoeirinha-PE	6	186	3.809	202	569,30	115.000,00
6	Calçado-PE	2	83	2.398	114	421,05	48.000,00
7	Gravatá-PE	5	327	2.925	191	445,02	85.000,00
8	Ibirajuba-PE	3	131	1.618	104	576,92	60.000,00
9	Jucati-PE	3	219	2.502	132	530,30	70.000,00
10	Jupi-PE	3	109	3.033	186	241,93	45.000,00
11	Jurema-PE	1	51	864	60	333,33	20.000,00
12	Lajedo-PE	2	57	1.816	115	391,30	45.000,00
13	Pesqueira-PE	30	543	10.833	570	1.087,72	620.000,00
14	Pombos-PE	10	332	6.052	376	292,55	110.000,00
15	Sairé-PE	1	51	735	45	400,00	18.000,00
16	Sanharó-PE	4	62	1.649	82	1.097,56	90.000,00
17	São Caetano-PE	9	200	3.973	225	888,88	200.000,00
18	Tacaimbó-PE	7	186	2.914	150	866,66	130.000,00
TOTAL	**18 municípios**	**118**	**3.510**	**63.444**	**3.532**	-	**2.266.000,00**

3.3.4. Setor DELTA (ER Op C Pipa/7ª RM)

ITEM	MUNICÍPIO	NR DE LOTES	POSTOS ABASTECIMENTO (PA)	POPULAÇÃO ATENDIDA	QTD MÉDIA CARRADAS MÊS	VALOR MÉDIO MENSAL CARRADAS	VALOR ESTIMADO CARRADAS MÊS
1	Água Belas-PE	30	254	11.886	550	727,27	400.000,00
2	Alagoinhas-PE	24	195	6.546	300	1.000,00	300.000,00
3	Angelim-PE	1	41	1.013	30	400,00	12.000,00
4	Belém de São Francisco-PE	7	358	3.459	152	361,84	55.000,00
5	Belo Jardim-PE	11	204	3.246	168	833,33	140.000,00
6	Betânia-PE	6	185	3.566	160	468,75	75.000,00
7	Bom Conselho-PE	5	78	4.247	124	524,19	65.000,00
8	Brejão-PE	2	144	573	90	222,22	20.000,00
9	Cabrobó-PE	4	201	321	130	246,15	32.000,00
10	Caetés-PE	8	193	10.218	333	270,27	90.000,00
11	Capoeiras-PE	6	135	5.398	250	320,00	80.000,00
12	Carnaubeira da Penha-PE	8	384	10.054	450	344,44	155.000,00
13	Floresta-PE	23	282	9.673	500	400,00	200.000,00
14	Iati-PE	11	236	7.304	180	1.000,00	180.000,00
15	Iguaraci-PE	3	292	1.491	66	454,54	30.000,00
16	Ingazeira-PE	2	83	1.332	60	583,33	35.000,00

ITEM	MUNICÍPIO	NR DE LOTES	POSTOS ABASTECIMENTO (PA)	POPULAÇÃO ATENDIDA	QTD MÉDIA CARRADAS MÊS	VALOR MÉDIO MENSAL CARRADAS	VALOR ESTIMADO CARRADAS MÊS
17	Lagoa do Ouro-PE	1	11	402	30	266,66	8.000,00
18	Mirandiba-PE	4	228	3.139	145	344,83	50.000,00
19	Paranatama-PE	4	112	5.548	200	300,00	60.000,00
20	Parnamirim-PE	50	934	9.144	600	866,67	520.000,00
21	Pedra-PE	24	210	9.212	320	812,50	260.000,00
22	Poção-PE	10	118	3.760	170	970,59	165.000,00
23	Quixaba-PE	8	213	3.621	215	767,44	165.000,00
24	Salgueiro-PE	18	289	7.429	405	641,97	260.000,00
25	Saloá-PE	3	82	2.682	110	363,63	40.000,00
26	São Bento do Una-PE	18	144	7.761	370	540,54	200.000,00
27	São João-PE	2	58	3.085	122	147,54	18.000,00
28	São José do Belmonte-PE	5	353	809	70	214,28	15.000,00
29	Terezinha-PE	1	24	499	25	400,00	10.000,00
30	Triunfo-PE	4	59	792	30	833,33	25.000,00
31	Venturosa-PE	11	104	4.934	180	944,44	170.000,00
32	Verdejante-PE	4	133	2.850	160	375,00	60.000,00
TOTAL	**32 municípios**	**288**	**6.337**	**145.994**	**6.695**	**-**	**3.895.000,00**

3.3.5. Setor ECHO (ER Op C Pipa/7ª RM)

ITEM	MUNICÍPIO	NR DE LOTES	POSTOS ABASTECIMENTO (PA)	POPULAÇÃO ATENDIDA	QTD MÉDIA CARRADAS MÊS	VALOR MÉDIO MENSAL CARRADAS	VALOR ESTIMADO CARRADAS MÊS
1	Água Branca-AL	4	101	3.567	50	220,00	11.000,00
2	Arapiraca-AL	1	29	1.703	62	266,13	16.500,00
3	Batalha-AL	4	17	2.375	86	755,81	65.000,00
4	Belo Monte-AL	5	27	1.953	105	809,52	85.000,00
5	Cacimbinhas-AL	8	74	4.010	197	710,66	140.000,00
6	Canapi-AL	15	85	7.931	350	600,00	210.000,00
7	Carneiros-AL	3	61	2.968	150	366,66	55.000,00
8	Coité do Nóia-AL	3	43	3967	132	340,91	45.000,00
9	Craíbas-AL	3	53	3.194	155	354,84	55.000,00
10	Delmiro Gouveia-AL	1	21	841	37	216,21	8.000,00
11	Dois Riachos-AL	5	24	1.970	120	666,66	80.000,00
12	Estrela de Alagoas-AL	9	60	9.117	407	737,10	300.000,00
13	Girau do Ponciano-AL	13	199	11.920	570	385,96	220.000,00
14	Igaci-AL	10	132	7.828	410	439,02	180.000,00
15	Inhapi-AL	3	80	3.193	170	294,11	50.000,00
15	Inhapi-AL	3	80	3.193	170	294,11	50.000,00
16	Jacaré dos	1	12	537	16	562,50	9.000,00

ITEM	MUNICÍPIO	NR DE LOTES	POSTOS ABASTECIMENTO (PA)	POPULAÇÃO ATENDIDA	QTD MÉDIA CARRADAS MÊS	VALOR MÉDIO MENSAL CARRADAS	VALOR ESTIMADO CARRADAS MÊS
	Homens-AL						
17	Jaramataia-AL	5	44	2.801	142	633,80	90.000,00
18	Lagoa da Canoa-AL	2	26	2.907	117	341,88	40.000,00
19	Major Izidoro-AL	11	64	6.203	263	836,50	220.000,00
20	Maravilha-AL	6	49	3.034	170	735,29	125.000,00
21	Mata Grande-AL	11	62	6.629	250	680,00	170.000,00
22	Minador do Negrão-AL	4	27	1.824	90	833,33	75.000,00
23	Monteirópolis-AL	2	36	979	40	375,00	15.000,00
24	Olho D'água do Casado-AL	3	56	2.432	95	1.000,00	95.000,00
25	Olho D'água das Flores	2	36	986	44	454,54	20.000,00
26	Olivença-AL	6	108	4.739	200	500,00	100.000,00
27	Ouro Branco-AL	7	66	3.945	194	721,65	140.000,00
28	Palestina-AL	1	17	665	35	200,00	7.000,00
29	Palmeiras dos Índios-AL	4	97	2.495	104	673,07	70.000,00
30	Pão de Açúcar-AL	5	71	3.709	145	413,79	60.000,00
31	Pariconha-AL	3	42	3.346	152	263,15	40.000,00
32	Piranhas-AL	4	67	2.662	165	363,63	60.000,00
33	Poço das Trincheiras-AL	10	57	5.988	313	575,08	180.000,00
34	Quebrangulo-AL	3	27	823	66	757,57	50.000,00
35	Santana do Ipanema-AL	9	90	4.495	220	590,91	130.000,00
36	São José da Tapera-AL	8	102	6.913	330	484,84	160.000,00
37	Senador Rui Palmeira-AL	12	118	6.707	400	575,00	230.000,00
38	Traipu-AL	15	209	6.488	200	575,00	115.000,00
TOTAL	**38 municípios**	**221**	**2.489**	**147.844**	**6.752**	**-**	**3.721.500,00**

3.4. Na hipótese de agravamento da situação da seca, frações territoriais dos municípios acima elencados poderão ser incorporadas à Operação e igual razão justificará inclusão, no todo ou em parte, de outros municípios, autorizados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil- SEDEC, do Ministério da Integração do Desenvolvimento Regional-MIDR.

3.5. Haverá exclusão de município, da Operação, quando expirar o prazo de vigência do decreto que declarou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública e nas demais hipóteses previstas na acima mencionada Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012.

3.6. A inclusão ou exclusão de municípios no mencionado Programa, mesmo que

temporariamente, fica sujeita a decisão da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil-SEDEC.

3.7. Em razão da sazonalidade da seca **ou da falta do laudo de potabilidade da água dos locais de coleta**, os municípios beneficiários do Programa poderão ter o abastecimento d'água suspenso temporariamente, no todo ou em parte.

3.8. Admite-se transferência, deste para outro Escritório Regional da Operação Carro-Pipa, da responsabilidade direta pela condução da prestação do serviço nominada Operação, relativamente a um ou mais dos municípios beneficiários do Programa.

3.8.1. A decisão sobre remanejamento da espécie, a ser justificada, situa-se na esfera de competência do Comando Militar do Nordeste-CMNE.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão habilitar-se ao credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da prestação do serviço de que este Edital trata.

4.1.1. As pessoas físicas referidas restringem-se aos profissionais enquadrados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos.

4.1.2. Equiparam-se a pessoa jurídica:

4.1.2.1. o Empresário (arts. 966 a 980 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil);

4.1.2.2 a empresa individual de responsabilidade limitada (art. 980-A da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil);

4.1.2.3. o Microempreendedor Individual-MEI (arts. 18-A e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – e art. 968, § 4º, da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil);

4.1.2.4. A pessoa jurídica poderá realizar apenas um credenciamento para cada motorista/caminhão que quiser habilitar para a prestação do serviço. Será indeferido o requerimento que tiver o mesmo motorista ou o mesmo veículo em mais de um requerimento de credenciamento no mesmo processo de contratação.

4.2. Não poderão participar do credenciamento:

4.2.1. interessado cujo ramo de atividades não seja pertinente e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata;

4.2.2. empresa ou sociedade estrangeira que não funcione em nosso País;

4.2.3. Interessado que:

4.2.3.1. se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitado de

participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III, da Lei nº 14.133/2021);

4.2.3.2. haja sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.2.3.3. se ache proibido de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

4.2.3.4. se encontre impedido de contratar com o Poder Público, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429/1992 (sanção decorrente de ato de improbidade administrativa);

4.2.3.5. esteja em dissolução ou em liquidação, hipóteses restritas a pessoa jurídica;

4.2.3.6. se ache em processo de insolvência civil (se pessoa física) ou em processo falimentar ou de recuperação judicial ou extrajudicial (se pessoa jurídica sujeita a esses procedimentos);

4.2.3.7. se enquadre nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. É vedado, também, participação de:

4.3.1. Agentes públicos, assim considerados os agentes políticos (os detentores de mandatos eletivos, casos, dentre outros, de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador) e os agentes administrativos (os servidores públicos civis, os servidores militares na ativa ou em Prestação de Tarefa por Tempo Determinado (PTTC) e os empregados públicos);

4.3.2. pessoa jurídica de que agente político (o detentor de mandato eletivo, como acima indicado) seja proprietário, controlador ou diretor;

4.3.3. membro da Comissão Especial de Credenciamento do ER Op C Pipa/7ª RM ou das Organizações Militares -OM;

4.3.4. cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de servidor integrante das acima nominadas Comissões ou dos exercentes das funções de Ordenador de Despesas e de Chefe deste Escritório Regional;

4.3.5. sociedade que tenha em seu quadro societário quaisquer das pessoas referidas nos subitens anteriores.

4.4. Para se habilitar ao credenciamento, o interessado deverá:

4.4.1. ser proprietário ou estar legitimamente investido na posse de veículo que satisfaça às condições exigidas para uso na prestação do serviço de que o presente Edital trata, desde que o veículo não pertença a pessoa física ou pessoa jurídica impedida ou declarada inidônea

para licitar e contratar com a Administração Pública;

4.4.1.1. apresentar a **CRLV do veículo** em nome do requerente, se o veículo não for de propriedade do requerente apresentar contrato de locação.

4.4.2. fazer o cadastro para o credenciamento online no sitio eletrônico do ER Op C Pipa/7ª RM (7rm.eb.mil.br), em local reservado para a Operação Carro-Pipa.

4.4.3. Para tanto, deverá apresentar:

4.4.3.1. requerimento de credenciamento, na conformidade do modelo constituinte do Anexo "C" deste Edital, incluindo indicações sobre:

4.4.3.1.1. o nome do município em relação ao qual deseja ser credenciado para prestação do serviço;

4.4.3.1.2. as especificações do veículo a ser utilizado para prestação do serviço, com certificação de sua capacidade aferida nos termos previstos no subitem 5.4 e seguintes do presente Edital;

4.4.3.1.3. a identificação da instituição financeira, o número da agência e o número da conta corrente, não podendo ser conta de poupança, para recebimento do crédito decorrente da prestação do serviço. A conta corrente indicada deverá ser vinculada ao CNPJ da empresa credenciante, em caso de Pessoa Jurídica e ao CPF, no caso do credenciante ser Pessoa Física.

4.4.3.2. a documentação exigida para habilitação ao credenciamento, a ser adiante indicada;

4.4.3.2.1. declaração de conhecimento das informações para cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do credenciamento, nos termos do modelo constituinte do Anexo "D" do presente Edital.

4.5. O período para o credenciamento iniciar-se-á no décimo dia útil seguinte ao da ocorrência da publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

4.5.1. O final do mencionado período dar-se-á conforme o quadro abaixo:

PERÍODO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DOS CONTRATADOS		**DATA LIMITE DO CREDENCIAMENTO PARA OS QUADRIMESTRES**
INÍCIO	**TÉRMINO**	**DATA**
01/01/24	30/04/24	31/08/23
01/05/24	31/08/24	16/02/24
01/09/24	31/12/24	14/06/24

220

4.5.1.1. Quando houver possibilidade de alterações nas datas previstas no quadro acima, as novas datas serão divulgadas por meio do sitio eletrônico da 7ª Região Militar (7rm.eb.mil.br).

4.5.2. A documentação exigida para habilitação ao credenciamento deverá ser encaminhada por intermédio do sitio eletrônico da 7ª Região Militar – 7rm.eb.mil.br - por ocasião do credenciamento online, preenchendo as informações necessárias com upload dos documentos previstos.

4.6. Cada requerente de credenciamento apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, e que responderá, assim, para todos os efeitos, por seu representado, devendo ainda, quando de suas manifestações, identificar-se exibindo documento de identificação pessoal.

4.7. No caso de se tratar de sociedade, deverá ser apresentada original e cópia, do correspondente contrato social, registrado, com as eventuais alterações averbadas, de modo a comprovar a detenção dos referidos poderes de **representação.**

4.8. A não apresentação ou incorreção dos mencionados documentos não determinará a inabilitação do interessado, mas impedirá o referido representante de se manifestar e de responder por ele.

4.9. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da correspondente deficiência, para a prática dos atos seguintes.

4.10. Na impossibilidade de realizar o credenciamento online, o interessado terá a oportunidade de fazer o credenciamento presencial, para tanto, deverá fazer um agendamento pelo sitio eletrônico da 7ª Região Militar – 7rm.eb.mil.br - ou por telefone (81) 98238-8935/ (81) 98203-2473, de segunda a quinta-feira – das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00 e as sextas-feiras - das 08h00min às 11h00min. Apresentado no dia e hora marcados a documentação exigida para habilitação ao credenciamento.

4.11. A decisão administrativa favorável sobre o requerimento de credenciamento terá validade por todo o período previsto para execução do serviço de que este instrumento convocatório trata. Porém, para que o interessado possa vir a ser incluído para prestar serviço, será indispensável que o seu credenciamento ocorra nos prazos estabelecido no item 4.5.1. deste Edital.

4.12. Para o credenciamento presencial, **após agendamento**, o requerimento do interessado deverá ser impresso juntamente com os demais documentos previstos para o credenciamento, sem emendas ou rasuras, datado e assinado pelo interessado ou por seu

representante legal, e deverá ser entregue em envelope à Comissão Especial de Credenciamento no Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar, responsável pela realização do credenciamento e sorteio.

4.12.1. O mencionado envelope deverá conter, na parte externa, as indicações seguintes:

1. ENDEREÇADO A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO (ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA DA 7ª REGIÃO MILITAR, Avenida Visconde de São Leopoldo nº 198 – Engenho do Meio - CEP: 50730-120 – Recife – PE 2. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO 3. NOME DO INTERESSADO 4. CPF OU CNPJ DO INTERESSADO 5. NOME DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO QUAL OPTOU PARA CONCORRER AO CREDENCIAMENTO 6. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (SE HOUVER) 7. FOTO 10 X 15 COLORIDA QUE APAREÇAM UMA DAS LATERAIS DO CAMINHÃO, BEM COMO A PLACA DO VEÍCULO

4.13. As dúvidas e o agendamento poderão ser sanados pelos telefones (81) 98238-8935/ (81)98203-2473 (ER Op C Pipa/7ª RM), de segunda a quinta-feira – das 08h00min às 11h30min e de 13h30min às 16h00 e as sextas-feiras, das 08h00min às 11h00min.

5. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Habilitação jurídica, a ser comprovada mediante **upload, por ocasião do credenciamento online, ou entrega, quando presencial,** do original ou da cópia autenticada da documentação adiante indicada:

5.1.1. Pessoa física:

5.1.1.1. Identidade civil (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação,carteira profissional, carteira de identificação funcional ou passaporte);

5.1.1.2. certidão de inscrição como contribuinte individual da Previdência Social,nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 8.212/1991;

5.1.1.3. certidão de quitação eleitoral, à vista do disposto no art. 7º, § 1º, inciso III,da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral);

5.1.1.4. certidão de quitação com o Serviço Militar, à vista do prescrito no art. 74, alínea "c", da Lei nº 4.375/1964;

5.1.1.5. Termo de Autorização de Exposição de Dados, preenchido;

5.1.1.6. registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

5.1.2. Pessoa jurídica:

5.1.2.1. carteira de identidade (ou documento outro de identificação, admitido por lei) da pessoa habilitada, legalmente, a exercer a sua representação;

5.1.2.2. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual-MEI, no caso de o interessado se tratar dessa espécie de empresário;

5.1.2.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com sua última alteração – no caso de sociedade – devidamente registrado, e acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;

5.1.2.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com acompanhamento de cópia da averbação no Registro onde se situa a Matriz, no caso de a empresa oua sociedade requerente ser filial ou sucursal;

5.1.2.5. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício, no caso de sociedade sujeita àquele procedimento;

5.1.2.6. decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento em nosso País, e ato de registro ou autorização nesse sentido, expedido pelo órgão competente;

5.1.2.7. no caso de cooperativa, conforme disposto no item 10.5 do Anexo VII- A, da Instrução Normativa nº 5/2017, do Sr. Secretário de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a documentação seguinte:

5.1.2.7.1. relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a prestação do serviço de que este Edital trata e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

5.1.2.7.2. declaração de regularidade de situação do contribuinte individual-DRSCI com referência a cada um dos cooperados relacionados;

5.1.2.7.3. comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.1.2.7.4. registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver (art. 107 da Lei nº 5.764/1971);

5.1.2.7.5. comprovação de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;

5.1.2.7.6. comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971;

5.1.2.7.7. ata de fundação;

5.1.2.7.8. estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou;

5.1.2.7.9. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

5.1.2.7.10. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

5.1.2.7.11. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato, em assembleias gerais ou em reuniões seccionais;

5.1.2.7.12. ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa acontratar o objeto deste Edital.

5.1.2.7.13. registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista, a ser comprovada mediante **upload, por ocasião do credenciamento online, ou entrega, quando presencial,** do original ou da cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

5.2.1. Pessoa física:

5.2.1.1. cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF;

5.2.1.2. certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio o qual pretende se credenciar;

5.2.1.3. certidão de inexistência de débitos trabalhistas;

5.2.1.4. As certidões exigidas deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias em relação à data em que foi requerido o credenciamento.

5.2.1.5. Caso o interessado seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto deste Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de documento hábil, na forma da lei;

5.2.2 – Pessoa Jurídica:

5.2.2.1. cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;

5.2.2.2. certidão de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, correspondente à sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata;

5.2.1.5.1. certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal;

5.2.2.3. certidão de regularidade relativa às contribuições para a Seguridade Social;

5.2.1.5.2. certidão de regularidade com referência às contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

5.2.2.4. certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.2.5. declaração, na forma do Anexo "E", de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal);

5.2.3. Quando a execução do contrato for ficar a cargo de filial ou sucursal, a empresa deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista, tanto com relação à matriz, como com referência àquela unidade.

5.2.4. Qualificação Técnica, a ser comprovada mediante **upload, por ocasião do credenciamento online, ou entrega, quando presencial**, do original ou da cópia autenticada da documentação adiante indicada:

5.3.1. Pessoa Física:

5.3.1.1. comprovante de Consulta de Transporte junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres- ANTT;

5.3.1.2. Laudo da Vigilância Sanitária do município pleiteado, atestando as condições sanitárias do tanque, conforme estabelece a Portaria nº 2914 de 12 Dez 11 e Portaria GM/MS Nº 888, 4 maio 21, ambas do Ministério da Saúde;

5.3.1.3. comprovação, através de registro na Carteira Nacional de Habilitação- CNH, de que sua categoria de condutor é compatível com o tipo e com o peso do veículo a ser utilizado para a prestação do serviço constituinte do objeto do credenciamento, **bem como deve constar na CNH que exerce atividade remunerada (EAR)**.

5.3.2. Pessoa jurídica:

5.3.2.1. comprovante de Consulta de Transporte junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres- ANTT;

5.3.2.2. Laudo da Vigilância Sanitária do município pleiteado, atestando as condições sanitárias do tanque, conforme estabelece a Portaria nº 2914 de 12 Dez 11e Portaria GM/MS Nº 888, 4 maio 21, ambas do Ministério da Saúde;

5.3.2.3. alvará e licença de funcionamento;

5.3.2.4. atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de

direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento;

5.3.2.5. Carteira Nacional de Habilitação – CNH do empregado motorista, com vistas à certificação de compatibilidade da categoria com o tipo e com o peso do veículo a ser utilizado para a prestação do serviço constituinte do objeto do credenciamento, **bem como deve constar na CNH que exerce atividade remunerada (EAR)**.

5.3.2.6. modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas noart. 10 da Instrução Normativa nº 5, de 26.05.2017, do Sr. Secretário de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, documento exigido para o caso, específico, de cooperativa.

5.4. Do Veículo e das suas Condições

5.4.1. O veículo por meio do qual ocorrerá a prestação do serviço de que este instrumento convocatório trata deverá ser do tipo conhecido como carro-pipa e ter capacidade para transporte de, no mínimo 7.000 e, no máximo, de 16.000 litros.

5.4.1.1. O requerente deverá fazer uma declaração, conforme anexo "F", responsabilizando-se pelas condições de uso e trafegabilidade de seu veículo, bem como de que todos os equipamentos do veículo estão em perfeito funcionamento.

5.4.1.1.1. É de responsabilidade do requerente a capacidade do veículo cumprir as rotas do município que ele está se candidatando a prestar o serviço, devendo seu caminhão ser adequado às características do terreno.

5.4.1.2. A credenciante poderá, a qualquer momento, solicitar documentos e realizar vistorias no veículo cadastrado pelo credenciado, para fins de comprovação das condições de habilitação exigidas neste Edital.

5.4.2. O requerente deverá comprovar o volume do tanque de água do caminhão-pipa a ser credenciado, apresentando Laudo de Aferição que deverá ser atestado por órgão público ou por empresa por este credenciada. Esse laudo deverá possuir Qr Code ou outro meio eficaz de averiguar a autenticidade, bem como deve constar o número de um lacre posicionado pela instituição que fez a aferição.

5.4.2.1. Na impossibilidade de apresentar o laudo, conforme estabelece o item anterior, em caráter excepcional, o tanque de água do caminhão-pipa será aferido pela fórmula prevista na Ordem de Serviço nº 03-A.2/Escritório Op C Pipa/CMNE, de 17.08.2021, do Sr. Comandante Militar do Nordeste, ou naquela que vier a substituí-la, para dirimir dúvidas transcreve-se:

226

a = diâmetro menor da elipse

b = diâmetro maior da elipse

c = comprimento do tanque

V = volume do tanque

Π = 3,14 (pi)

FÓRMULA

$$V = \frac{\pi \times a \times b \times c}{4}$$

Obs.: Se a forma do tanque do caminhão for um cilindro "A" será igual "B".

5.4.2.1.1. Para operacionalizar o que prescreve o item anterior, caberá ao sorteado submeter o veículo a uma vistoria com a finalidade de atestar a capacidade volumétrica do tanque de água, conforme cronograma definido nos quadros abaixo, a ser realizada por comissão designada pelo ER Op C Pipa/7ª RM.

5.4.2.1.1.1. Setor ALFA (ER Op C Pipa/7ª RM)

Quadrimestre	Data da Aferição do Tanque de Água	Município	Objeto	Local da Aferição do Tanque de Água
1° Quadrimestre	24 a 26 Out 23 (07:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00)	Afogados da Ingazeira-PE Brejinho-PE Custódia-PE Flores-PE Itapetim-PE Sta Cruz da Baixa Verde-PE Santa Terezinha-PE Serra Talhada-PE Sertânia-PE Solidão-PE Tabira-PE Tuparetama-PE	Atestar por meio de medidas do tanque a sua capacidade volumétrica.	Município Afogados da Ingazeira Local: Tiro de Guerra, CEP: 56800-000
2° Quadrimestre	19 a 21 Mar 24 (07:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00)			
3° Quadrimestre	23 a 25 Jul 24 (07:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00)			

5.4.2.1.1.2. Setor BRAVO (ER Op C Pipa/7ª RM)

Quadrimestre	Data da Aferição do Tanque de Água	Município	Objeto	Local da Aferição do Tanque de Água
1° Quadrimestre	24 a 26 Out 23 (07:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00)	Bom Jardim-PE Brejo da Madre de Deus-PE Caruaru-PE Casinhas-PE Cumaru-PE Frei Miguelinho-PE Jataúba-PE João Alfredo-PE Limoeiro-PE Orobó-PE Passira-PE Riacho das Almas-PE Salgadinho-PE Santa Cruz do Capibaribe-PE Santa Maria do Cambucá-PE Surubim-PE	Atestar por meio de medidas do tanque a sua capacidade volumétrica.	Rua Fernando Pontes Filho, S/N – Bairro Agamenon Magalhães, Caruaru – PE, CEP: 55034-060 – Em Frente ao 2° Grupamento de Bombeiro em Caruaru, PE.
2° Quadrimestre	19 a 21 Mar 24 (07:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00)			
3° Quadrimestre	23 a 25 Jul 24 (07:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00)			

Quadrimestre	Data da Aferição do Tanque de Água	Município	Objeto	Local da Aferição do Tanque de Água
		Taquaritinga do Norte-PE Toritama-PE Vertente do Lerio-PE Vertentes-PE		

5.4.2.1.1.3. Setor CHARLIE (ER Op C Pipa/7ª RM)

Quadrimestre	Data da Aferição do Tanque de Água	Município	Objeto	Local da Aferição do Tanque de Água
1° Quadrimestre	24 a 26 Out 23 (07:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00)	Agrestina-PE Altinho-PE Arcoverde-PE Bezerros-PE Cachoeirinha-PE Calçado-PE Gravatá-PE Ibirajuba-PE Jucati-PE Jupi-PE Jurema-PE Lajedo-PE Pesqueira-PE Pombos-PE Sairé-PE Sanharó-PE São Caetano-PE Tacaimbó-PE	Atestar por meio de medidas do tanque a sua capacidade volumétrica.	Quartel da 10ª Cia Eng Cmb (Belo Jardim-PE)
2° Quadrimestre °	19 a 21 Mar 24 (07:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00)			
3° Quadrimestre	23 a 25 Jul 24 (07:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00)			

5.4.2.1.1.4. Setor DELTA (ER Op C Pipa/7ª RM)

Quadrimestre	Data da Aferição do Tanque de Água	Município	Objeto	Local da Aferição do Tanque de Água
1° Quadrimestre	24 a 26 Out 23 (07:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00)	Alagoinhas-PE Água Belas-PE Angelim-PE Belo Jardim-PE Betânia-PE Bom Conselho-PE Brejão-PE Capoeiras-PE Caetés-PE Iati-PE Iguaraci-PE Ingazeira-PE Lagoa do Ouro-PE Paranatama-PE Pedra-PE Poção-PE Quixaba-PE São João-PE São Bento do Una-PE Saloá-PE Terezinha-PE Venturosa-PE	Atestar por meio de medidas do tanque a sua capacidade volumétrica.	Parque De Exposição Professor Renato Morais - PE-280, 961 - Sertânia, PE, CEP: 56600-000
		Belém de São Francisco-PE Cabrobó-PE Carnaubeira da Penha-PE Floresta-PE Mirandiba-PE		Secretaria de Desenvolvimento Rural Parque de Exposição BR 232 - KM 120

Quadrimestre	Data da Aferição do Tanque de Água	Município	Objeto	Local da Aferição do Tanque de Água
		Parnamirim-PE Salgueiro-PE São José do Belmonte-PE Triunfo-PE Verdejante-PE		CEP: 56000-000 - Salgueiro - PE
2° Quadrimestre °	19 a 21 Mar 24 (07:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00)	Alagoinhas-PE Água Belas-PE Angelim-PE Belo Jardim-PE Betânia-PE Bom Conselho-PE Brejão-PE Capoeiras-PE Caetés-PE Iati-PE Iguaraci-PE Ingazeira-PE Lagoa do Ouro-PE Paranatama-PE Pedra-PE Poção-PE Quixaba-PE São João-PE São Bento do Una-PE Saloá-PE Terezinha-PE Venturosa-PE		Parque De Exposição Professor Renato Morais - PE-280, 961 - Sertânia, PE, CEP: 56600-000
		Belém de São Francisco-PE Cabrobó-PE Carnaubeira da Penha-PE Floresta-PE Mirandiba-PE Parnamirim-PE Salgueiro-PE São José do Belmonte-PE Triunfo-PE Verdejante-PE		Secretaria de Desenvolvimento Rural Parque de Exposição BR 232 - KM 120 CEP: 56000-000 - Salgueiro - PE
3° Quadrimestre	23 a 25 Jul 24 (07:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00)	Alagoinhas-PE Água Belas-PE Angelim-PE Belo Jardim-PE Betânia-PE Bom Conselho-PE Brejão-PE Capoeiras-PE Caetés-PE Iati-PE Iguaraci-PE Ingazeira-PE Lagoa do Ouro-PE Paranatama-PE Pedra-PE Poção-PE Quixaba-PE São João-PE São Bento do Una-PE Saloá-PE Terezinha-PE		Parque De Exposição Professor Renato Morais - PE-280, 961 - Sertânia, PE, CEP: 56600-000

Quadrimestre	Data da Aferição do Tanque de Água	Município	Objeto	Local da Aferição do Tanque de Água
		Venturosa-PE		
		Belém de São Francisco-PE Cabrobó-PE Carnaubeira da Penha-PE Floresta-PE Mirandiba-PE Parnamirim-PE Salgueiro-PE São José do Belmonte-PE Triunfo-PE Verdejante-PE		Secretaria de Desenvolvimento Rural Parque de Exposição BR 232 - KM 120 CEP 56000-000 - Salgueiro - PE

5.4.2.1.1.5. Setor ECHO (ER Op C Pipa/7ª RM)

Quadrimestre	Data da Aferição do Tanque de Água	Município	Objeto	Local da Aferição do Tanque de Água
1° Quadrimestre	24 a 26 Out 23 (07:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00)	Água Branca-AL Arapiraca-AL Batalha-AL Belo Monte-AL Cacimbinhas-AL Canapi-AL Carneiros-AL Coité do Nóia-AL Craíbas-AL Delmiro Gouveia-AL Dois Riachos-AL Estrela de Alagoas-AL	Atestar por meio de medidas do tanque a sua capacidade volumétrica.	Manancial de Limoeiro de Anadia – Distrito Pé Leve (Zona Rural). CEP: 57260-000 Município de Limoeiro de Anadia/AL
2° Quadrimestre	19 a 21 Mar 24 (07:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00)	Girau do Ponciano-AL Igaci-AL Inhapi-AL Inhapi-AL Jacaré dos Homens-AL		

Quadrimestre	Data da Aferição do Tanque de Água	Município	Objeto	Local da Aferição do Tanque de Água
3° Quadrimestre	23 a 25 Jul 24 (07:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00)	Jaramataia-AL Lagoa da Canoa-AL Major Izidoro-AL Maravilha-AL Mata Grande-AL Minador do Negrão-AL Monteirópolis-AL Olho D'água do Casado-AL Olho D'água das Flores Olivença-AL Ouro Branco-AL Palestina-AL Palmeiras dos Índios-AL Pão de Açúcar-AL Pariconha-AL Piranhas-AL Poço das Trincheiras-AL Quebrangulo-AL Santana do Ipanema-AL São José da Tapera-AL Senador Rui Palmeira-AL Traipu-AL		

5.4.3. Somente serão submetidos à vistoria para aferição do tanque de água os credenciados que forem sorteados para trabalhar no quadrimestre.

5.4.4. O veículo (caminhão-pipa) deverá estar equipado com motobomba, devidamente instalado em local apropriado (em uma das laterais do veículo e as mangueiras devidamente acondicionadas).

5.4.5. O veículo que não apresentar laudo de capacidade do tanque de água e não comparecer à vistoria para aferição nas datas agendadas será considerado inapto para a prestação do serviço.

5.4.6. Para aferição da capacidade volumétrica, o requerente do credenciamento ou o seu representante legal deverá ser identificado e **também** apresentar:

5.4.6.1. a documentação **(CRLV)** relativa ao carro-pipa a ser vistoriado; e

5.4.6.2. Laudo da Vigilância Sanitária do município pleiteado, atestando as condições sanitárias do tanque, conforme estabelece a Portaria nº 2914 de 12 Dez 11 e Portaria GM/MS Nº 888, 4 maio 21, ambas do Ministério da Saúde.

5.4.6.3. No caso de pessoa Jurídica a relação de caminhões deve ser apresentada previamente em concomitância com a relação de motoristas e suplentes, visando garantir conjunto "pipeiro/caminhão".

5.4.7. Somente será credenciado o veículo que detiver a condição exigida

neste o Edital, considerando também o recebimento de toda documentação.

5.4.8. Dúvidas poderão ser sanadas por intermédio dos telefones: (81) 98238-8935/ (81)98203-2473 (ER Op C Pipa/7ª RM), de segunda a quinta-feira – das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00 e as sextas-feiras - das 08h00min às 11h00min.

5.5. Do Critério de Julgamento

5.5.1. O interessado que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele for aplicável, será considerado habilitado, mas o direito ao exercício da prestação do serviço ficará condicionado à ocorrência de assinatura do correspondente contrato de credenciamento.

6. DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Cada município será dividido em lotes (conjunto de rotas), visando ao atendimento de todas as comunidades que necessitem de abastecimento d'água.

6.1.1. Os interessados deverão se credenciar para um único município e a distribuição para cada lote se dará dentro dos credenciados cadastrados para o município em questão e de acordo com a ordem do sorteio (primeiro sorteado ficará com o primeiro lote, assim por diante).

6.2. Os lotes definidos para a prestação do serviço acham-se dimensionado na conformidade da capacidade de trabalho de um carro-pipa para cada um deles.

6.3. Os requerentes habilitados no credenciamento serão listados, **no sítio eletrônico da 7ª Região Militar**, por município conforme o pleito especificado por ocasião do **credenciamento online ou presencial** com o que especifica o Requerimento de Credenciamento. Os municípios serão divididos por lotes que serão sorteados entre os pipeiros. Estes lotes sorteados serão distribuídos entre os pipeiros que venham a celebrar os correspondentes contratos de prestação de serviço, sendo vedada a celebração deste contrato em mais de um Escritório da Operação Carro-Pipa, simultaneamente. Os credenciados não podem ter mais de um contrato ativo por quadrimestre.

6.3.1. Quando o número de habilitados ultrapassar o da prevista demanda, para o período considerado, a convocação para prestação do serviço acontecerá através de sorteios com periodicidade quadrimestral, **a serem realizados online com** divulgação por meio do site

oficial do Comando da 7ª Região Militar - **(7rm.eb.mil.br).**

6.3.1.1. As informações sobre o sorteio e a divulgação dos resultados serão disponibilizadas **nos endereços eletrônicos do ER Op C Pipa/7ª RM (7rm.eb.mil.br), o qual ocorrerá ONLINE, conforme cronograma definido nos quadros abaixo, a ser realizado por comissão designada pelo ER Op C Pipa/7ª RM.**

6.3.1.2. Setor ALFA (ER Op C Pipa/7ª RM)

Período de Trabalho	Data Limite do Credenciamento	Data e Horário do Sorteio	Distribuição do Sorteio por Município	Local do Sorteio
1º Quadrimestre	Até 31 Ago 2023	16 0ut 23 (Início 9h30min)	Afogados da Ingazeira-PE	Comando da 7ª Região Militar
			Brejinho-PE	
			Custódia-PE	
			Flores-PE	
			Itapetim-PE	
			Sta Cruz da Baixa Verde-PE	
			Santa Terezinha-PE	
			Serra Talhada-PE	
			Sertânia-PE	
			Solidão-PE	
			Tabira-PE	
			Tuparetama-PE	
2º Quadrimestre	Até 16 Fev 2024	11 Mar 24 (Início 9h30min)	Afogados da Ingazeira-PE	Comando da 7ª Região Militar
			Brejinho-PE	
			Custódia-PE	
			Flores-PE	
			Itapetim-PE	
			Sta Cruz da Baixa Verde-PE	
			Santa Terezinha-PE	
			Serra Talhada-PE	
			Sertânia-PE	
			Solidão-PE	
			Tabira-PE	
			Tuparetama-PE	
3º Quadrimestre	Até 14 Jun 2024	15 Jul 24 (Início 09h30min)	Afogados da Ingazeira-PE	Comando da 7ª Região Militar
			Brejinho-PE	
			Custódia-PE	
			Flores-PE	
			Itapetim-PE	
			Sta Cruz da Baixa Verde-PE	
			Santa Terezinha-PE	
			Serra Talhada-PE	
			Sertânia-PE	
			Solidão-PE	
			Tabira-PE	
			Tuparetama-PE	

6.3.1.3. Setor BRAVO (ER Op C Pipa/7ª RM)

Período de Trabalho	Data Limite do Credenciamento	Data e Horário do Sorteio	Distribuição do Sorteio por Município	Local do Sorteio
1º Quadrimestre	Até 31 Ago 2023	16 Out 23 (Início 14h00min)	Bom Jardim-PE	Comando da 7ª Região Militar
			Brejo da Madre de Deus-PE	
			Caruaru-PE	
			Casinhas-PE	
			Cumaru-PE	

Período de Trabalho	Data Limite do Credenciamento	Data e Horário do Sorteio	Distribuição do Sorteio por Município	Local do Sorteio
			Frei Miguelinho-PE	
			Jataúba-PE	
			João Alfredo-PE	
			Limoeiro-PE	
			Orobó-PE	
			Passira-PE	
			Riacho das Almas-PE	
			Salgadinho-PE	
			Santa Cruz do Capibaribe-PE	
			Santa Maria do Cambucá-PE	
			Surubim-PE	
			Taquaritinga do Norte-PE	
			Toritama-PE	
			Vertente do Lerio-PE	
			Vertentes-PE	
2º Quadrimestre	Até 16 Fev 2024	11 Mar 24 (Início 14h00min)	Bom Jardim-PE	Comando da 7ª Região Militar
			Brejo da Madre de Deus-PE	
			Caruaru-PE	
			Casinhas-PE	
			Cumaru-PE	
			Frei Miguelinho-PE	
			Jataúba-PE	
			João Alfredo-PE	
			Limoeiro-PE	
			Orobó-PE	
			Passira-PE	
			Riacho das Almas-PE	
			Salgadinho-PE	
			Santa Cruz do Capibaribe-PE	
			Santa Maria do Cambucá-PE	
			Surubim-PE	
			Taquaritinga do Norte-PE	
			Toritama-PE	
			Vertente do Lerio-PE	
			Vertentes-PE	
3º Quadrimestre	Até 14 Jun 2024	15 Jul 24 (Início 14h00min)	Bom Jardim-PE	Comando da 7ª Região Militar
			Brejo da Madre de Deus-PE	
			Caruaru-PE	
			Casinhas-PE	
			Cumaru-PE	
			Frei Miguelinho-PE	
			Jataúba-PE	
			João Alfredo-PE	
			Limoeiro-PE	
			Orobó-PE	
			Passira-PE	
			Riacho das Almas-PE	
			Salgadinho-PE	
			Santa Cruz do Capibaribe-PE	
			Santa Maria do Cambucá-PE	
			Surubim-PE	
			Taquaritinga do Norte-PE	
			Toritama-PE	
			Vertente do Lerio-PE	
			Vertentes-PE	

6.3.1.4. Setor CHARLIE (ER Op C Pipa/7ª RM)

Período de Trabalho	Data Limite do Credenciamento	Data e Horário do Sorteio	Distribuição do Sorteio por Município	Local do Sorteio
1° Quadrimestre	Até 31 Ago 2023	17 Out 23 (Início 09h30min)	Agrestina-PE Altinho-PE Arcoverde-PE Bezerros-PE Cachoeirinha-PE Calçado-PE Gravatá-PE Ibirajuba-PE Jucati-PE Jupi-PE Jurema-PE Lajedo-PE Pesqueira-PE Pombos-PE Sairé-PE Sanharó-PE São Caetano-PE Tacaimbó-PE	Comando da 7ª Região Militar
2° Quadrimestre	Até 16 Fev 2024	12 Mar 24 (Início 09h30min)	Agrestina-PE Altinho-PE Arcoverde-PE Bezerros-PE Cachoeirinha-PE Calçado-PE Gravatá-PE Ibirajuba-PE Jucati-PE Jupi-PE Jurema-PE Lajedo-PE Pesqueira-PE Pombos-PE Sairé-PE Sanharó-PE São Caetano-PE Tacaimbó-PE	Comando da 7ª Região Militar
3° Quadrimestre	Até 14 Jun 2024	16 Jul 24 (Início 09h30min)	Agrestina-PE Altinho-PE Arcoverde-PE Bezerros-PE Cachoeirinha-PE Calçado-PE Gravatá-PE Ibirajuba-PE Jucati-PE Jupi-PE Jurema-PE Lajedo-PE Pesqueira-PE Pombos-PE Sairé-PE Sanharó-PE São Caetano-PE Tacaimbó-PE	Comando da 7ª Região Militar

6.3.1.5. Setor DELTA (ER Op C Pipa/7ª RM)

235

Período de Trabalho	Data Limite do Credenciamento	Data e Horário do Sorteio	Distribuição do Sorteio por Município	Local do Sorteio
1° Quadrimestre	Até 31 Ago 2023	17 Out 23 (Início 14h00min)	Água Belas-PE Alagoinhas-PE Angelim-PE Belém de São Francisco-PE Belo Jardim-PE Betânia-PE Bom Conselho-PE Brejão-PE Cabrobó-PE Caetés-PE Capoeiras-PE Carnaubeira da Penha-PE Floresta-PE Iati-PE Iguaraci-PE Ingazeira-PE Lagoa do Ouro-PE Mirandiba-PE Paranatama-PE Parnamirim-PE Pedra-PE Poção-PE Quixaba-PE Salgueiro-PE Saloá-PE São Bento do Una-PE São João-PE São José do Belmonte-PE Terezinha-PE Triunfo-PE Venturosa-PE Verdejante-PE	Comando da 7ª Região Militar
2° Quadrimestre	Até 16 Fev 2024	12 Mar 24 (Início 14h00min)	Água Belas-PE Alagoinhas-PE Angelim-PE Belém de São Francisco-PE Belo Jardim-PE Betânia-PE Bom Conselho-PE Brejão-PE Cabrobó-PE Caetés-PE Capoeiras-PE Carnaubeira da Penha-PE Floresta-PE Iati-PE Iguaraci-PE Ingazeira-PE Lagoa do Ouro-PE Mirandiba-PE	Comando da 7ª Região Militar

Período de Trabalho	Data Limite do Credenciamento	Data e Horário do Sorteio	Distribuição do Sorteio por Município	Local do Sorteio
			Paranatama-PE	
			Parnamirim-PE	
			Pedra-PE	
			Poção-PE	
			Quixaba-PE	
			Salgueiro-PE	
			Saloá-PE	
			São Bento do Una-PE	
			São João-PE	
			São José do Belmonte-PE	
			Terezinha-PE	
			Triunfo-PE	
			Venturosa-PE	
			Verdejante-PE	
3º Quadrimestre	Até 14 Jun 2024	16 Jul 24 (Início 14h00min)	Água Belas-PE	
			Alagoinhas-PE	
			Angelim-PE	
			Belém de São Francisco-PE	
			Belo Jardim-PE	
			Betânia-PE	
			Bom Conselho-PE	
			Brejão-PE	
			Cabrobó-PE	
			Caetés-PE	
			Capoeiras-PE	
			Carnaubeira da Penha-PE	
			Floresta-PE	
			Iati-PE	
			Iguaraci-PE	
			Ingazeira-PE	
			Lagoa do Ouro-PE	
			Mirandiba-PE	
			Paranatama-PE	
			Parnamirim-PE	
			Pedra-PE	
			Poção-PE	
			Quixaba-PE	
			Salgueiro-PE	
			Saloá-PE	
			São Bento do Una-PE	
			São João-PE	
			São José do Belmonte-PE	
			Terezinha-PE	
			Triunfo-PE	
			Venturosa-PE	
			Verdejante-PE	

6.3.1.6. Setor ECHO (ER Op C Pipa/7ª RM)

Período de Trabalho	Data Limite do Credenciamento	Data e Horário do Sorteio	Distribuição do Sorteio por Município	Local do Sorteio
1º Quadrimestre	Até 31 Ago 2023	18 Out 23 (Início 09h30min)	Água Branca-AL	Comando da 7ª Região Militar
			Arapiraca-AL	
			Batalha-AL	
			Belo Monte-AL	
			Cacimbinhas-AL	
			Canapi-AL	

Período de Trabalho	Data Limite do Credenciamento	Data e Horário do Sorteio	Distribuição do Sorteio por Município	Local do Sorteio
			Carneiros-AL	
			Coité do Nóia-AL	
			Craíbas-AL	
			Delmiro Gouveia-AL	
			Dois Riachos-AL	
			Estrela de Alagoas-AL	
			Girau do Ponciano-AL	
			Igaci-AL	
			Inhapi-AL	
			Inhapi-AL	
			Jacaré dos Homens-AL	
			Jaramataia-AL	
			Lagoa da Canoa-AL	
			Major Izidoro-AL	
			Maravilha-AL	
			Mata Grande-AL	
			Minador do Negrão-AL	
			Monteirópolis-AL	
			Olho D'água do Casado-AL	
			Olho D'água das Flores	
			Olivença-AL	
			Ouro Branco-AL	
			Palestina-AL	
			Palmeiras dos Índios-AL	
			Pão de Açúcar-AL	
			Pariconha-AL	
			Piranhas-AL	
			Poço das Trincheiras-AL	
			Quebrangulo-AL	
			Santana do Ipanema-AL	
			São José da Tapera-AL	
			Senador Rui Palmeira-AL	
			Traipu-AL	
2° Quadrimestre	Até 16 Fev 2024	13 Mar 24 (Início 09h30min)	Água Branca-AL	Comando da 7ª Região Militar
			Arapiraca-AL	
			Batalha-AL	
			Belo Monte-AL	
			Cacimbinhas-AL	
			Canapi-AL	
			Carneiros-AL	
			Coité do Nóia-AL	
			Craíbas-AL	
			Delmiro Gouveia-AL	
			Dois Riachos-AL	
			Estrela de Alagoas-AL	
			Girau do Ponciano-AL	
			Igaci-AL	
			Inhapi-AL	
			Inhapi-AL	
			Jacaré dos Homens-AL	
			Jaramataia-AL	
			Lagoa da Canoa-AL	
			Major Izidoro-AL	

Período de Trabalho	Data Limite do Credenciamento	Data e Horário do Sorteio	Distribuição do Sorteio por Município	Local do Sorteio
			Maravilha-AL	
			Mata Grande-AL	
			Minador do Negrão-AL	
			Monteirópolis-AL	
			Olho D'água do Casado-AL	
			Olho D'água das Flores	
			Olivença-AL	
			Ouro Branco-AL	
			Palestina-AL	
			Palmeiras dos Índios-AL	
			Pão de Açúcar-AL	
			Pariconha-AL	
			Piranhas-AL	
			Poço das Trincheiras-AL	
			Quebrangulo-AL	
			Santana do Ipanema-AL	
			São José da Tapera-AL	
			Senador Rui Palmeira-AL	
			Traipu-AL	
3º Quadrimestre	Até 14 Jun 2024	17 Jul 24 (Início 09h30min)	Água Branca-AL	Comando da 7ª Região Militar
			Arapiraca-AL	
			Batalha-AL	
			Belo Monte-AL	
			Cacimbinhas-AL	
			Canapi-AL	
			Carneiros-AL	
			Coité do Nóia-AL	
			Craíbas-AL	
			Delmiro Gouveia-AL	
			Dois Riachos-AL	
			Estrela de Alagoas-AL	
			Girau do Ponciano-AL	
			Igaci-AL	
			Inhapi-AL	
			Inhapi-AL	
			Jacaré dos Homens-AL	
			Jaramataia-AL	
			Lagoa da Canoa-AL	
			Major Izidoro-AL	
			Maravilha-AL	
			Mata Grande-AL	
			Minador do Negrão-AL	
			Monteirópolis-AL	
			Olho D'água do Casado-AL	
			Olho D'água das Flores	
			Olivença-AL	
			Ouro Branco-AL	
			Palestina-AL	
			Palmeiras dos Índios-AL	
			Pão de Açúcar-AL	
			Pariconha-AL	
			Piranhas-AL	
			Poço das Trincheiras-AL	
			Quebrangulo-AL	
			Santana do Ipanema-AL	
			São José da Tapera-AL	
			Senador Rui Palmeira-AL	

239

Período de Trabalho	Data Limite do Credenciamento	Data e Horário do Sorteio	Distribuição do Sorteio por Município	Local do Sorteio
			Traipu-AL	

6.4. Na realização de cada sorteio será observada o critério da divisão do município por lotes, para definição dos que prestarão o serviço no correspondente período. **O sorteio será online e abrangerá o conjunto motorista/caminhão.**

6.5. A definição dos nomes dos contemplados se dará pela ordem crescente de classificação no referido sorteio, onde o 1º colocado será o primeiro lote e assim sucessivamente até o preenchimento de todos os lotes disponíveis. Os suplentes serão ordenados dentro da ordem de classificação dos pipeiros remanescentes A convocação de suplente dar-se-á, também, segundo a ordem de colocação em referido sorteio.

6.5.1. A convocação do suplente poderá ocorrer por meio de divulgação nas páginas eletrônicas do ER Op C Pipa/7ª RM (7rm.eb.mil.br), por contato telefônico, por aplicativos de mensagens ou por e-mails.

6.6. A ocorrência de contratação de suplente não torna prejudicado, por si só, participação sua em sorteio para definição dos nomes dos que serão contratados para o subsequente período de prestação do serviço.

6.6.1. O suplente que for chamado para prestação do serviço na fase inicial de período de trabalho não terá prioridade para participar do sorteio correspondente ao período seguinte.

6.6.1.1. A mencionada fase inicial é entendida como correspondente aos primeiros quinze (15) dias do período de trabalho a que se referir a prestação do serviço objeto de contratação.

6.7. A ordem de convocação dos habilitados, advinda de sorteio, deverá ser rigorosamente observada, ou seja, surgindo a necessidade de prestação do serviço, será contemplado o que foi sorteado em primeiro lugar e assim sucessivamente.

6.8. Com o surgimento de nova demanda e havendo quantitativo maior de habilitados que o previsto para seu atendimento, caberá ocorrer novo sorteio, para possibilitar que novos interessados possam participar da prestação do serviço, mas devem ficar de fora os que já foram contemplados em relação a demandas distribuídas através de sorteios anteriores.

6.8.1. Surgindo nova demanda ou lote deserto, os suplentes do município serão convocados para prestarem os serviços, não havendo suplente no respectivo município, a nova demanda ou lote deserto será ofertado para os suplentes de outros municípios, dentro da área de responsabilidade do ER Op C Pipa/7ª RM; devendo, entretanto, o suplente adequar-se às peculiaridades do município, quanto a obtenção do alvará da vigilância sanitária do município em

que irá trabalhar.

6.9. Ao completar-se o ciclo de contratação de todos os habilitados, estes poderão vir a ser novamente credenciados, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim sucessivamente.

6.10. O ER Op C Pipa/7ª RM poderá adotar, também, o indicado critério de sorteio, relativamente aos períodos de trabalho posteriores ao primeiro, mesmo que o quantitativo dos requerentes habilitados seja inferior à previsão de necessidade, com o objetivo de haver alternância de prestadores do serviço em relação aos lotes.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas da prestação do serviço de que este Edital cuida caberão ser transferidos pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR, para o Comando do Exército, na conformidade do celebrado Termo de Cooperação.

7.2. Os referidos recursos têm os indicativos seguintes:

- Orçamento Geral da União
- Recursos da Gestão: 0001
- Fonte de Recursos: 0100000000 ou 0144000000
- Programa de Trabalho Resumido: 165676
- Natureza da Despesa: 339036 ou 339039
- Plano Interno: DF0000HSOP4, DF0000HSOP4, DF0000HSOP4
- Valor: R$ 163.938.000,00 (estimado)

7.2.1 O Plano Interno, bem como os demais elementos determinativos da dotação orçamentária poderão sofrer alteração por determinação do Órgão Competente.

7.3. Os recursos disponibilizados pelo MIDR poderão ser verificados no portal da Transparência, http://www.portaltransparencia.gov.br/.

8. DO CONTRATO

8.1. As contratações para a prestação do serviço de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Ao fim dos tramites definidos neste Edital, o habilitado receberá o contrato para assinatura digital no prazo de 10 (dez) dias úteis do término do processo de credenciamento.

8.2.1. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo "B" deste Edital, presentes as disposições dos arts. 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O credenciamento para prestação do serviço de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre o Credenciado e a União.

8.4. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do contrato de credenciamento, a União poderá inabilitar convocado para prestação do serviço, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

8.5. O contrato de credenciamento será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 92 da Lei 14.133/2021.

8.6. O contrato de credenciamento terá vigência correspondente ao período em relação ao qual o convocado deverá prestar seu serviço.

8.6.1. Na hipótese de ocorrência de afastamento de credenciado, da prestação do serviço, a vigência do contrato a ser firmado com suplente – a ser convocado na conformidade do disposto no subitem 6.3.3 deste Edital – deverá ter o término assim definido:

8.6.1.1. data anterior à da prevista para retomada da prestação do serviço pelo originariamente contratado, quando se tratar de afastamento temporário;

8.6.1.2. data do fim do contrato do Credenciado substituído, quando se tratar de seu afastamento definitivo.

8.6.2. A Credenciante não se obriga a requisitar prestação do serviço do Credenciado para além da fixada vigência do seu contrato, considerando-se a dependência de fatores como: o da sistemática de convocação dos habilitados, através de sorteios; o da real necessidade que se apresente com relação ao prosseguimento das ações relacionadas à execução do Programa; e o de dependência de disponibilização de recursos orçamentários.

8.6.3. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para ocorrência de acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

242

9.1. A execução do serviço será de forma indireta, sob o regime de contratação por tarefa, nos termos do art. 6º, inciso XXXI, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A prestação do serviço dar-se-á, prioritariamente, para atender as comunidades localizadas na zona rural de cada um dos municípios acima indicados.

9.3. A prestação do serviço será dimensionada para que cada lote seja atendido por um Credenciado e de modo que ele execute o trabalho apenas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas.

9.3.1. Todo o processo, desde a apanha da água no manancial até a entrega da carrada nacisterna do apontador, deverá ocorrer dentro do indicado período de horas.

9.3.2. Na impossibilidade de atendimento, nos indicados dias e horários, do definido fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização **deste ER Op C Pipa/7ª RM**, o Credenciado poderá estender as suas atividades ao sábado.

9.3.3. A periodicidade da entrega da água ficará condicionada à capacidade do tanque do carro-pipa e à demanda da população a ser atendida em cada ponto de abastecimento (cisterna comunitária).

9.3.4. A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade será de 20 (vinte) litros por dia e por pessoa assistida, conforme cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMPDEC) do correspondente município. No caso de escolas e Posto Saúde da Família (PSF) são 5 (cinco) litros por dia por pessoa.

9.4. A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação do serviço dar-se-á conforme a correspondente planilha de distribuição de água.

9.4.1. A prestação do serviço será iniciada na data fixada na referida planilha de distribuição de água.

9.4.2. **A chegada de créditos para pagamento de prestadores** gerará a necessidade de ocorrência, concomitantemente, de emissão da correspondente nota de empenho.

9.5. A captação da água no manancial e a entrega da água na cisterna do beneficiário deverão ser atestadas pelo Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR.

9.6. Com o objetivo de possibilitar o monitoramento e o rastreamento eletrônicos da execução do serviço, todo carro-pipa precisará utilizar, obrigatoriamente, o equipamento Dispositivo de Monitoramento (DM), equipamento a ser instalado no veículo com a finalidade de possibilitar ocorrência de acompanhamento e rastreamento eletrônicos da execução do serviço, bem como da medição da produtividade do credenciado para fins de pagamento do serviço prestado.

9.6.1. O mencionado equipamento será instalado por empresa contratada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR, para seu fornecimento, à qual caberá, também com exclusividade, a sua desinstalação.

9.6.1.1. No local do abastecimento da água (manancial), logo após o abastecimento, o motorista deverá realizar a leitura do cartão do Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR, deverá ainda, cobrar a passagem do cartão do beneficiário (apontador), após o abastecimento da cisterna, e por último, ainda no local da entrega da água, realizar, novamente, a leitura do cartão do Sistema de Informações Geográficas.

9.7. O Credenciado deverá preservar a integridade do citado equipamento, utilizando-o corretamente e de acordo com o procedimento definido pelo Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR.

9.7.1. O rompimento do lacre do Dispositivo do Monitoramento-DM acarretará a **imediata interrupção da prestação do serviço**, até a ocorrência da reposição do correspondente dispositivo de segurança.

9.7.1.1. O Credenciado ficará obrigado a comparecer ao Posto de Atendimento Avançado-PAA correspondente, para verificação do ocorrido e adoção das medidas que se revelarem devidas.

9.7.2. Ocorrência de tentativa ou de consumação de ato de violação do lacre ou do sensor de presença, de desconexão de equipamento da bateria do veículo, de coincidência de rotas ou de qualquer outro procedimento impróprio deverá ocasionar o bloqueio automático e remoto do mencionado "Dispositivo de Monitoramento-DM".

9.8. O Credenciado deverá ter cadastrado, junto à Credenciante, o carro-pipa que utilizará para a prestação do serviço.

9.8.1. Poderá acontecer substituição do veículo vinculado ao contrato, desde que não haja alteração da capacidade do tanque e que ocorra sua aprovação no processo de cadastramento no âmbito de competência do ER Op C Pipa/7ª RM; não havendo a possibilidade por parte do contratado de substituição do veículo mantendo a mesma capacidade de tanque, encerrar-se-á o contrato com convocação de suplente.

9.8.1.1. A empresa poderá substituir o motorista, informando de forma simplificada à Administração, até a data limite do credenciamento para o sorteio pleiteado. Após esse período, a empresa deverá requerer por escrito e de forma fundamentada, oportunidade em que haverá análise da administração pública.

9.8.1.2. Nos casos de afastamento temporário, decorrente da impossibilidade de realizar a prestação do serviço pelo contratado (Pessoa Física), por motivo de saúde ou caso fortuito, tudo devidamente requerido e comprovado, poderá ser concedido

afastamento temporário, por 15 (quinze) dias, a contar da data do documento que deu sustentação ao pedido.

9.8.1.2.1. Mantendo-se os motivos do afastamento para além dos 15 (quinze) dias supramencionados, será o mesmo inabilitado, convocando-se um novo suplente, atendo-se a ordem de sorteio.

9.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Credenciante, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.9.1. O aludido representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidadesque venham a constatar.

9.9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, e em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

9.10. A Credenciante reserva-se o direito de rejeitar o serviço, no todo ou em parte, se prestado em desacordo com as regras estabelecidas.

9.11. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação do serviço não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.12. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução do serviço, mediante notificação ao Credenciado, quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro-pipa.

9.12.1. Na hipótese, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao Credenciado, mas a ele fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação ao serviço regularmente prestado até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

9.13. Informações gerais:

9.13.1. o Dispositivo de Monitoramento (DM), grava o Plano de Trabalho, realiza uma crítica, permite o bloqueio do que não foi planejado e impede a validação da carrada;

9.13.2. as carradas que, porventura fiquem no status "análise", serão auditadas e confirmadas pelo Consórcio contratado;

9.13.3. o Dispositivo de Monitoramento (DM) será atualizado por rede GPRS (celular) ou wifi;

9.13.4. o Dispositivo de Monitoramento (DM) possui sensor anti Jammer, que é um aparelho que pode neutralizar o sinal de GPS/GPRS (rastreador via satélite)

momentaneamente;

9.13.5. a instalação do Dispositivo de Monitoramento (DM) será coordenada pelo ER Op C Pipa/7ªRM junto ao pipeiro e ao Posto de Atendimento Avançado (PAA), mas a desinstalação ficará a cargo da empresa contratada pelo MIDR junto ao pipeiro.

10. DO PRECO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A prestação do serviço será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela COTER-Comando de Operações Terrestres, peça constituinte do Anexo "G" deste Edital de Credenciamento.

10.2. Para se ter critério único de avaliação de preço e medição do serviço prestado, a Unidade de Medida de Transporte-UMT a ser utilizada será a seguinte:

10.2.1. Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (IM), ou seja, UMT=V x D x Q xI, cujo produto final fica convencionado denominar-se Momento de Transporte-MT.

10.3. Para se estipular o Índice Multiplicador (I) deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR (Valor R$)
Estrada 100% asfalto	0,68
Estrada mista (mais asfalto que chão)	0,71
Estrada mista (mais chão que asfalto)	0,74
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,79

10.4. A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto deabastecimento, com o carro-pipa carregado.

10.5. A entrega da água, executada por carro-pipa, deverá ser apontada em conformidade como respectivo Plano de Trabalho gerado pelo Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR.

10.5.1. O Credenciado terá acesso ao referido Plano de Trabalho, fisicamente ou por ingresso direto no citado Sistema.

10.6. A prestação de contas só estará concluída quando:

10.6.1. o prestador do serviço apresentar, de forma correta, toda adocumentação necessária, incluindo procuração, quando for o caso;

10.6.2 a desinstalação do Dispositivo de Monitoramento-DM estiver comprovada por ocasião do encerramento do contrato ou rescisão;

10.6.2.1. essa segunda exigência não se aplica ao prestador de serviço

que renovar o contrato para o período subsequente.

246

10.7. A prestação do serviço será paga mensalmente e medida pelo Momento de Transporte-MT.

Assim, por exemplo, um carro-pipa de 8.000 litros (8 m³) que abasteça uma localidade distante 69 km de um manancial, trafegando 30 Km em estrada 100% com asfalto e 39 Km em estrada sem asfalto e que realize 40 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte-MT de: MT = 8 m³ x 69 Km x 40 viagens x I MT = 22.080 x I

Considerando que o tipo de rodovia existente seja enquadrado no índice de estrada mista, de mais chão que asfalto – o que corresponde ao Índice Multiplicador (IM) de 0,74 – o valor devido pelo serviço prestado seria:

V = 22.080 x R$ 0,74

V = 16.339,20

10.8. As carradas entregues somente serão pagas mediante comprovação de suas ocorrências, à vista dos registros do Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR. Caso não haja comprovação pelo referido sistema o pagamento fica na dependência do resultado de análise administrativa por parte do ER Op C Pipa/7ª RM, mediante requerimento em grau de recurso formalizado pelo prestador de serviço, constando o número do protocolo de atendimento de sua solicitação junto ao Consórcio GPIPABRASIL. Na hipótese de ocorrência de entrega de carrada em desacordo com o planejamento do calendário de fornecimento de água e sem correspondente justificativa, não haverá o seu pagamento.

10.9. Ocorrência de entrega de carrada fora do prazo exige comunicação do fato pelo Credenciado, ao Escritório da Operação Carro-Pipa da 7ª RM, com realização de seu pagamento ficando na dependência do resultado de análise administrativa por parte deste Escritório.

10.10. É vedado ao Credenciado cobrar, diretamente do beneficiário da Operação Carro- Pipa, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

10.11. O pagamento pela prestação do serviço será efetuado mediante ordem bancária, em favor do Credenciado, no Banco, na Agência e na conta corrente por ele indicado.

10.11.1. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a Credenciante atestar que os seus dados se acham corretos.

10.11.2. Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição do serviço prestado, ademais deverão ser emitidos em nome do ER Op C Pipa da 7ª Região Militar.

10.12. Desde que atendidas as condições prescritas, o pagamento do valor devido será realizado após a devida prestação de contas junto ao ER Op C Pipa/7ª RM.

10.13. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do Credenciado.

10.14. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento será imediatamente informada ao Credenciado.

10.15. Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento provocados, exclusivamente, pela Credenciante, o valor devido caberá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX/100) /365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.16. Sobre valores pagos à pessoa física, a Credenciante efetuará retenção do incidente Imposto de Renda, observada a legislação própria, regedora da matéria.

10.17. Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a Credenciante promoverá retenção de Imposto de Renda-IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS e da Contribuição para o Programa de Integração Social-PIS/PASEP, na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.18. O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.19. O Microempreendedor Individual-MEI, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

10.20. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de

Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, será observado o que a respeito dispõe a Lei Complementar nº 116/2003 e **a legislação municipal** e estadual aplicáveis.

10.21. A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do Credenciado.

10.21.1. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que se garantirá ao Credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. A Credenciante obriga-se a:

11.1.1. emitir, previamente à prestação do serviço, a correspondente Nota de Empenho;

11.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço, na conformidade do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.3. pagar ao credenciado pelo serviço que venha a prestar, nas condições e pela forma indicadas neste Edital e no Contrato.

11.1.4. a Contratante designará Gestor e Fiscal de Contrato, que regularmente verificará a documentação acostada à nota fiscal/fatura emitida pelo contratado, bem como a comprovação de recolhimento de INSS e FGTS do funcionário da empresa contratada, para que seja realizada a sua liquidação e pagamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

12.1. O Credenciado obriga-se a:

12.1.1. seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição do produto, salvo em casos excepcionais, e desde que devidamente justificado, será autorizada mudança no referido plano. Cabendo ao Credenciado fazer contato prévio com a Credenciante, a fim de obter autorização e orientação para a execução das medidas administrativas cabíveis, com vistas a não gerar prejuízo aos beneficiários;

12.1.2. abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água.

12.1.2.1. na ocasião, o CREDENCIADO deverá fazer a leitura do seu cartão de prestador do serviço, junto ao Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada;

12.1.3. realizar, quando de descarregamento da água na cisterna, o

correspondente registro junto ao Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário, por Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada.

12.1.4. executar o serviço na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daquele, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

12.1.5. aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 124 a 126, da Lei nº 14.133/2021;

12.1.6. prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciante;

12.1.7. informar, imediatamente, à Credenciante, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução do serviço;

12.1.8. identificar o veículo conforme padronização determinada pelo Comando Militar do Nordeste-CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;

12.1.9. usar no veículo o logotipo do Programa "Disque-denúncia", conforme determinação da Coordenação da "Operação Carro-Pipa";

12.1.10. manter o veículo em plenas condições para a prestação do serviço, inclusive no que diz respeito à higienização de seu tanque, existência de bomba de sucção para o abastecimento e o laudo fornecido pela vigilância sanitária do município sempre atualizado;

12.1.11. utilizar-se de motorista habilitado para condução do veículo usado na prestação do serviço;

12.1.11.1. No caso de o Credenciado ser pessoa física (profissional classificado como trabalhador eventual ou trabalhador autônomo) a execução do serviço dar-se-á direta e exclusivamente por ele.

12.1.11.2. O condutor do veículo receberá "Cartão do Motorista", o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR.

12.1.12. arcar com os custos com combustível e com as demais despesas para prestação do serviço;

12.1.13. permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação do serviço, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);

12.1.14. manter o Dispositivo de Monitoramento-DM em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, a representante deste ER Op C Pipa/7ª RM, para adoção das providências devidas, bem como à empresa responsável pelo Sistema de Informações Geográficas

contratada pelo MIDR, para agendamento de troca ou manutenção do DM, nos Postos de Atendimento Avançado (PAA).

12.1.15. **Após agendamento**, apresentar-se, em local designado pela empresa contratada pelo MIDR, com seu veículo cadastrado para a prestação do serviço, quando da ocorrência da última prestação de contas do período da contratação, para, com emissão de ordem de serviço de desinstalação, ser retirado o Dispositivo de Monitoramento-DM nele instalado;

12.1.16. satisfazer, em relação a esse indicado equipamento, às demais disposições e exigências contidas no Projeto Básico, documento constituinte do Anexo "A" deste Edital;

12.1.17. apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas do serviço executado;

12.1.18. manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento.

12.1.18.1. A Credenciante poderá conceder prazo para que o Credenciado regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.

12.2. Responsabilizar-se:

12.2.1. pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da Credenciante;

12.2.2. pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

12.2.3. pelo ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:

12.2.3.1. danificação ou inutilização do Dispositivo de Monitoramento-DM, ocorrida intencionalmente, por negligência ou por seu uso inadequado;

12.2.3.2. perda ou extravio do nominado equipamento.

12.2.4. por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros, na execução do contrato;

12.2.5. pela entrega dos documentos exigidos pela Credenciante, para fins de controle,fiscalização e apuração do serviço executado;

12.2.6. por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.);

12.2.7. pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução do serviço.

12.3. São vedadas ao Credenciado as ações seguintes:

12.3.1. subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

12.3.2. substituir o veículo cadastrado junto à Credenciante, sem autorização desta;

12.3.3. fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução do serviço;

12.3.4. usar o veículo cadastrado em outras atividades no período em que estiver previsto seu uso para execução do serviço constituinte do objeto do Contrato;

12.3.5. substituir o tanque de seu veículo – destinado ao transporte de água – sem autorização da Credenciante.

12.3.6. Delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o serviço objeto deste credenciamento.

12.4. A inadimplência do Credenciado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o Credenciado ao pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

13.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o Credenciado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

13.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

13.2.4. impedimento de licitar e contratar;

13.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A sanção prevista no item **13.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitarou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.3-A. A sanção prevista no item **13.2.5** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida item **13.2.4**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao Credenciado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

13.5. As sanções de advertência, e impedimento de licitar e contratar e a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas com a de multa.

13.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa.

13.8. As demais sanções indicadas são de competência **do Ordenador de Despesas do ER O C Pipa/7ª RM.**

13.9. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

13.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

13.11. A cominação de penalidade administrativa ao Credenciado não impede a ocorrência de extinção do seu contrato.

14. DA EXTINÇÃO

253

14.1. Nos termos do art. 137, incisos I a V e VIII, da Lei nº 14.133/2021, são motivos para a extinção do contrato:

14.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

14.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;

14.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Credenciante;

14.1.6. a ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Credenciado com outrem, a sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação;

14.1.7. o desatendimento das orientações dos representantes designados pela Credenciante para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art.117, da Lei n° 14.133/2021;

14.1.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.10. a dissolução da empresa ou sociedade, bem como o falecimento do Credenciado;

14.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, que prejudique a execução do Contrato;

14.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que a Credenciante está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.13. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Credenciante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.14. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Credenciante, decorrentes de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso

de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao Credenciado o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.15. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.1.16. o descumprimento de norma sobre trabalho de menor (inciso XXXIII do art. 7°, da Constituição Federal), sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

14.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 14.1.1 a 14.1.12 e 14.1.16;

14.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.2.3. judicial, nos termos da legislação;

14.3. Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. A ocorrência de extinção unilateral do contrato acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14.6. A extinção não eximirá o Credenciado em relação a outras responsabilidades que,legalmente, a ele possam ser imputadas.

15. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

15.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá adotar, motivadamente, providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

16. DOS RECURSOS

16.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

16.1.1. recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

16.1.1.1. habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

16.1.1.2. anulação ou revogação do processo de credenciamento;

16.1.1.3. aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

16.1.1.4. extinção do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;

16.1.1.5. representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

16.1.1.6. pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16.3 O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

16.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.5 O recurso deverá ser protocolado na secretaria deste ER Op C Pipa/7ª RM, situada no endereço indicado no início do texto deste Edital.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o início da habilitação ao credenciamento.

17.1.1. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na secretaria deste ER Op C Pipa/7ª RM, situado na Avenida Visconde de São Leopoldo, 198 – Engenho do Meio, Recife, PE, CEP: 50.730- 120.

17.1.2. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento do ER Op C Pipa/7ª RM julgar e responder à impugnação, em até 3 (três) dias úteis.

17.2. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados ao ER Op C Pipa/7ª RM.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

18.1. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

18.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.3. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente deste ER Op C Pipa/7ª RM.

18.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n° 14.133/2021 e nas demais Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Ordens de Serviços a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

19. DO FORO

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal emPernambuco.

Recife, PE, 7 de junho de 2023

APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA – Cel R1 PTTC
Presidente da Comissão Permanente de Licitações ER O C Pipa/7ª RM

APROVO:

ALEXANDRE PORTO FURTADO - Cel R1 PTTC
Ordenador de Despesas do ER Op C Pipa/7ª RM

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

ANEXO "B"

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº PROCESSO Nº 64318.046380/2023-32

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO** E XXX.

A UNIÃO, entidade de direito público interno, através do Ministério da Defesa – Comando do Exército – Comando de Operações Terrestres-COTER – Comando Militar do Nordeste-CMNE, e mais especificamente por intermédio do Escritório Regional da Operação Carro- Pipa da 7ª Região Militar (ER Op C Pipa/7ª RM), inscrito no CNPJ sob o nº 09.598.288/0003-84, situado na Avenida Visconde de São Leopoldo, 198 – Engenho do Meio, Recife, PE, CEP: 50.730- 120,neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o Sr **ALEXANDRE PORTO FURTADO** – Coronel R/1 PTTC, inscrito no CPF nº 463.674.383-00, nomeado por delegação para a função nos termos do Boletim Regional nº 123, Cmdo 7ª RM, de 5 de julho de 2021, adiante denominada, simplesmente, CREDENCIANTE e o XXXX (nome), portador da cédula de identidade nº XXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXX/XXXX, residente na XXXX (nome da artéria, número, bairro, cidade, unidade federativa e Código de Endereçamento Postal CEP), vinculado à empresa XXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, neste ato representada por XXXX (nome do representante legal), portador da cédula de identidade nº XXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXX/XXX, residente na XXXX (nome da artéria, número, bairro, cidade, unidade federativa e Código de Endereçamento Postal CEP) - (NO CASO DE VÍNCULO COM PESSOA JURÍDICA), adiante denominado, simplesmente, CREDENCIADO, tendo em vista

o que consta do Processo nº 64318.011390/2022-76, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato de credenciamento é a prestação do serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável.

1.2. A indicada prestação do serviço objetiva o atendimento das necessidades, no particular, de pessoas e de comunidades atingidas pela seca, localizadas no município de **XXX**X, nos Estados de Pernambuco e de Alagoas.

1.3. A prestação do mencionado serviço dar-se-á com relação ao lote e rota definidos pela CREDENCIANTE, indicados através de emissão de correspondente planilha de distribuição de água, seguindo regras estabelecida no Edital de Credenciamento e Projeto Básico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente Contrato será regido pela legislação, em sentido amplo, abaixo indicada:

2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988;

2.1.2. Lei Complementar nº 97, de 09.06.1999 (dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas);

2.1.3. Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (institui o Estatuto da microempresa e da empresa de pequeno porte);

2.1.4. Lei nº 4.320, de 17.03.1964 (estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);

2.1.5. Lei nº 9.605, de 12.02.1998 (dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

2.1.6. Lei 9.784, de 29.01.1999 (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal);

2.1.7. Lei nº 10.406, de 10.01,2002 (institui o Código Civil);

2.1.8. Lei nº 10.638, de 06.01.2003 (instituiu o Programa Permanente de Combate à Seca-PROSECA);

2.1.9. Lei nº 14.133, de 01.04.2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

2.1.10. Decreto-lei nº 5.452, de 1º.05.1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas), diploma legal que, no seu art. 442-B dispõe sobre o trabalho do autônomo;

2.1.11. Decreto nº 93.872, de 23.12.1986 (trata sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente);

2.1.12. Decreto nº 6.170, de 25.07.2007 (dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União, mediante convênios e contratos de repasse);

2.1.13. Decreto nº 7.257, de 04.08.2010 (trata sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil-SINDEC, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos e outras questões);

2.1.14. Decreto nº 9.507, de 21.09.2018 (dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública direta e indireta);

2.1.15. Instrução Normativa nº 01, de 15.01.1997, da Secretaria do Tesouro Nacional (disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos);

2.1.16. Instrução Normativa nº 5, de 26.05.2017, do Sr. Secretário de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional);

2.1.17. Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, do Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil (dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços);

2.1.18. Portaria Ministerial nº 305, de 24.05.1995, do Sr. Ministro do antigo Ministério do Exército (aprova as Instruções Gerais para a realização de licitações e contratações no âmbito do Comando do Exército);

2.1.19. Portaria nº 802, de 08.11.2006, do Sr. Comandante do Exército (aprova a diretriz estratégica de apoio à Defesa Civil, integrante da coletânea de Diretrizes Estratégicas do Exército (SIPLEX-5);

2.1.20. Portaria nº 727, de 08.10.2007, baixada pelo Sr. Comandante do Exército (dispõe sobre delegação de competência para a prática de atos administrativos);

2.1.21. Portaria nº 107, de 13.02,2012, editada pelo Sr. Comandante do Exército

(aprova as Instruções Gerais para a elaboração de sindicância no âmbito do Exército Brasileiro);

2.1.22. Portaria de Consolidação nº 5, de 28.09.2017, baixada pelo Sr. Ministro de Estado da Saúde (consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde);

2.1.23. Portaria nº 1.324, de 04.10.2017, do Sr. Comandante do Exército (aprova as normas para apuração de irregularidades administrativas);

2.1.24. Portaria nº 598, de 19.06.2020, do Sr. Comandante do Exército (aprova as Instruções Gerais para apuração de responsabilidade de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, no âmbito do Comando do Exército);

2.1.25. Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, baixada pelos Srs. Ministros de Estado do então Ministério da Integração Nacional (atual Ministério do Desenvolvimento Regional) e do Ministério da Defesa (dispõe sobre a mútua cooperação técnica e financeira entre esses dois Ministérios, para a realização de ações complementares de apoio às atividades da denominada Operação Carro-Pipa);

2.1.26. Diretriz de Planejamento de Ações Subsidiárias nº 02, de 18.05.2016, baixada pelo Sr. Comandante de Operações Terrestres-COTER (orienta o Comando Militar do Nordeste-CMNE, no planejamento e na execução das atividades ligadas à distribuição emergencial de água potável no semiárido brasileiro, relacionadas à Operação Carro-pipa;

2.1.27. Diretriz nº 001, de 02.02.2017, baixada pelo Sr. Comandante Militar do Nordeste (orienta no planejamento e na execução da Operação Carro-pipa, em consonância com as diretrizes de planejamento de ações subsidiárias emanadas do Comando de Operações Terrestres-COTER;

2.1.28. Ordem de Serviço nº 3-A.2/Escritório Op C Pipa/CMNE, de 17.08.2021, do Sr. Comandante Militar do Nordeste (regula a participação do Comando Militar do Nordeste-CMNE no Programa de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro Operação Carro-pipa).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E AO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 001/2022, ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº **XXXX**, de XXXX (data), subscrito pelo Sr. Ordenador de Despesas do Cmdo da 7º Região Militar e, ainda, ao requerimento de credenciamento formulado e apresentado pelo

CREDENCIADO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para pagamento da prestação do serviço de que este Contrato trata, a serem transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Regional MDR, para o Comando do Exército, têm as indicações seguintes:

– Orçamento Geral da União

– Recursos da Gestão: 0001

– Fonte de Recursos: 0100000000 ou 0144000000

– Programa de Trabalho Resumido: 165676

– Natureza da Despesa: 339036 ou 339039

– Plano Interno: DF0000HSOP1, DF0000HSOP4, DF0000HSOP4

– Valor: Variável de acordo com o planejamento para a contratação

4.2. A despesa foi empenhada à conta do crédito acima consignado, por meio da Nota de Empenho nº **XXXX**, datada de XXXX.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A prestação do serviço ocorrerá de acordo com as necessidades da Operação Carro-pipa e da **CREDENCIANTE**.

5.2. A execução do serviço será de forma indireta, sob o regime de contratação por tarefa, nos termos do art. 6, XXXI, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O credenciamento para prestação do serviço de que o presente Contrato trata não gera vínculo empregatício entre o **CREDENCIADO** e a CREDENCIANTE.

5.4. A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade corresponderá a 20 (vinte) litros por dia e por pessoa assistida, observado e respeitado o cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC, do indicado Município. **No caso de escolas e PSF são 5 (cinco) litros por dia por pessoa.**

5.5. A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação do serviço dar-se-á

mediante edição de ordem de serviço, a ser acompanhada da correspondente planilha de distribuição de água.

5.5.1. A prestação do serviço será iniciada na data fixada na referida ordem de serviço.

5.5.2. A edição da aludida ordem de serviço gerará a necessidade de ocorrência, concomitantemente, de emissão da correspondente nota de empenho.

5.6. A prestação do serviço dar-se-á, apenas, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas.

5.6.1. Todo o processo, desde a apanha da água no manancial até a entrega da carrada na cisterna do apontador, deverá ocorrer dentro do indicado período de horas.

5.6.2. Na impossibilidade de atendimento, nos indicados dias e horários, do definido fluxo do serviço, e desde que haja prévia autorização deste Escritório da Operação Carro-Pipa da 7ª RM, o Credenciado poderá estender as suas atividades ao sábado.

5.7. A captação da água no manancial deverá ser atestada, no local, pela empresa o Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR.

5.8. Com o objetivo de possibilitar o monitoramento e o rastreamento eletrônicos da execução do serviço, todo carro-pipa precisará utilizar, obrigatoriamente, o equipamento "Dispositivo de Monitoramento-DM".

5.8.1. O mencionado equipamento será instalado pela empresa contratada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR, para seu fornecimento, à qual caberá, também com exclusividade, a sua desinstalação, sendo a comprovação da desinstalação necessária para a prestação de contas no final do ciclo.

5.9. O **CREDENCIADO** deverá preservar a integridade do citado equipamento, utilizando-o corretamente e de acordo com o procedimento definido pelo consórcio GPIPA.

5.9.1. O rompimento do lacre da capacidade do tanque do carro-pipa acarretará a imediata interrupção da prestação do serviço, até a ocorrência da reposição do correspondente dispositivo de segurança.

5.9.1.1. O **CREDENCIADO** ficará obrigado a comparecer ao Posto de Atendimento Avançado-PAA correspondente, para verificação do ocorrido e adoção das medidas que se revelarem devidas.

5.9.2. Ocorrência de tentativa ou de consumação de ato de violação do lacre ou do sensor de presença, de desconexão de equipamento da bateria do veículo, de coincidência de rotas ou de qualquer outro procedimento impróprio poderá ocasionar o bloqueio automático e remoto do

mencionado "Dispositivo de Monitoramento-DM".

5.10. O CREDENCIADO deverá ter cadastrado, junto à **CREDENCIANTE**, o carro-pipa que utilizará para a prestação do serviço.

5.10.1. O veículo a ser utilizado para prestação do serviço – previamente vistoriados e cadastrados – deverão ter as especificações previstas no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento, com certificação de sua condição de trafegabilidade e capacidade de transporte aferidas por órgão oficial ou por empresa credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia-INMETRO.

5.10.1.1. Na impossibilidade de apresentação das certificações, por órgão oficial ou por empresa credenciada pelo INMETRO, das condições de trafegabilidade e da capacidade de transporte, a certificação deverá ter sido realizada pela comissão designada pelo ER Op C Pipa/7ª RM.

5.10.1.2. A utilização das alternativas indicadas não dispensa a apresentação de Alvará da Vigilância Sanitária, como previsto no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento.

5.10.2. Poderá acontecer substituição do veículo vinculado ao contrato, desde que não haja alteração da capacidade do tanque e que ocorra sua aprovação no processo de cadastramento no âmbito de competência do ER Op C Pipa/7ª RM **e não haja suplente para continuação do serviço.**

5.11. A captação da água no manancial deverá ser atestada, no local, pelo Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR.

5.12. A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CREDENCIANTE**, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.12.1. O aludido representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades que venham a ocorrer.

5.12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores e em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

5.13. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de rejeitar o serviço, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas,

5.14. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação do serviço não exclui nem reduz a responsabilidade do **CREDENCIADO** por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

5.15. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução do serviço, mediante notificação, quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro-Pipa.

5.15.1. Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao **CREDENCIADO**, mas a ele fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação ao serviço regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS DO SERVIÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A prestação do serviço será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela COTER-Comando de Operações Terrestres, peça constituinte de anexo do Edital de Credenciamento.

6.2. Para se ter critério único de avaliação de preço e medição do serviço prestado, a Unidade de Medida de Transporte-UMT a ser utilizada será a seguinte:

6.2.1. Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (I), ou seja, UMT=V x D x Q x I, cujo produto final fica convencionado denominar-se **Momento de Transporte-MT.**

6.3. Para se estipular o Índice Multiplicador (I) deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	**ÍNDICE MULTIPLICADOR (Valor R$)**
Estrada 100% asfalto	0,68
Estrada mista (mais asfalto que chão)	0,71
Estrada mista (mais chão que asfalto)	0,74
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,79

6.4. A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.

6.5. A entrega da água executada por carro-pipa deverá ser apontada em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho gerado pelo Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR.

6.5.1. O Credenciado terá acesso ao referido Plano de Trabalho, fisicamente ou por ingresso direto no citado Sistema.

6.6. As carradas entregues somente serão pagas mediante comprovação de suas ocorrências, à vista dos registros do Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR.

6.7. Na hipótese de ocorrência de entrega de carrada em desacordo com o planejamento do calendário de fornecimento de água e sem correspondente justificativa, não haverá o seu pagamento.

6.8. Ocorrência de entrega de carrada fora do prazo exige comunicação do fato pelo Credenciado, ao Escritório da Operação Carro-pipa/7ª RM, com realização do pagamento ficando na dependência do resultado de análise administrativa por parte deste Escritório.

6.9. A prestação do serviço será paga mensalmente e será medida pelo chamado Momento de Transporte-MT.

6.10. É vedado ao **CREDENCIADO** cobrar diretamente do beneficiário da Operação Carro-pipa, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviço prestados.

6.11. O pagamento pela prestação do serviço será efetuado mediante ordem bancária, em favor do **CREDENCIADO**, na instituição financeira, na Agência e na conta-corrente por ele indicados.

6.11.1. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após o CREDENCIANTE atestar que os seus dados se encontram corretos.

6.11.2. Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição do serviço prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho, deverão ser emitidos em nome deste Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª RM.

6.12. A prestação de contas só estará concluída quando:

6.12.1. o prestador do serviço apresentar, de forma correta, toda a documentação necessária, incluindo procuração, quando for o caso;

6.12.2. a desinstalação do Dispositivo de Monitoramento-DM estiver comprovada.

6.12.2.1. essa segunda exigência não se aplica ao prestador de serviço que renovar o contrato para o período subsequente.

6.13. Desde que atendidas as condições prescritas, o pagamento do valor devido será realizado após a devida prestação de contas junto a este Escritório Regional da Operação Carro-Pipa.

6.14. Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do **CREDENCIADO**.

6.15. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento será imediatamente informada o **CREDENCIADO**.

6.16. Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento provocados, exclusivamente, pela **CREDENCIANTE**, o valor devido caberá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) /365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.17. Sobre valores pagos a pessoa física, a **CREDENCIANTE** efetuará retenção do incidente Imposto de Renda, observada a legislação própria, regedora da matéria.

6.18. Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a **CREDENCIANTE** promoverá retenção de Imposto de Renda-IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS e da Contribuição para o Programa de Integração Social-PIS/PASEP, na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6.19. O **CREDENCIADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.20. O Microempreendedor Individual-MEI, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

6.21. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN e ao Imposto Sobre

Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, será observado o que a respeito dispõe a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

6.22. A **CREDENCIANTE** deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do **CREDENCIADO**.

6.22.1. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que se garantirá ao **CREDENCIADO** o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste Contrato é de **XXXX** (indicar em algarismos e por extenso).

7.1.1. O indicado valor deverá ser tratado, apenas, como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período considerado, bem como forma de determinar a base de cálculo para eventual aplicação de penalidades previstas neste Contrato.

7.1.2. O mencionado valor não poderá servir de base rígida para apresentação de recibo, fatura ou nota fiscal da prestação do serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente Contrato tem seu início na data de sua assinatura e terá seu término no dia **XXXX** (indicar a data).

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.1. A **CREDENCIANTE** obriga-se a:

9.1.1. emitir, previamente à prestação do serviço, a correspondente Nota de Empenho;

9.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço, na conformidade do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.3. pagar ao **CREDENCIADO** pelo serviço que venha a prestar, nas condições e pela forma indicadas no Edital e neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. O **CREDENCIADO** obriga-se a:

10.1.1. seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição do produto,

10.1.2. abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água;

10.1.2.1. na ocasião, o **CREDENCIADO** deverá fazer a leitura do seu cartão de prestador de serviço junto ao Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada;

10.1.3. realizar, quando de descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário, por Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada.

10.1.4. executar o serviço na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

10.1.5. aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto deste Contrato, nos termos do art. 124 a 126, da Lei nº 14.133/2021;

10.1.6. prestar informações, fornecer dados, apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da **CREDENCIANTE** e comparecer a OME se for solicitado de acordo com as regras editalícias;

10.1.7. Informar, imediatamente, à **CREDENCIANTE**, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução do serviço;

10.1.8. Identificar o veículo conforme padronização determinada pelo Comando Militar do Nordeste-CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;

10.1.9. usar no veículo o logotipo do Programa "Disque-denúncia", conforme determinação da Coordenação da Operação Carro-Pipa;

10.1.10. manter o veículo em plenas condições para a prestação do serviço, inclusive no que diz respeito à higienização de seu tanque, **existência de bomba de sucção para o abastecimento e o laudo fornecido pela vigilância sanitária do município sempre atualizado;**

10.1.11. utilizar-se de motorista habilitado para condução do veículo usado na prestação do serviço;

10.1.11.1. no caso de o Credenciado ser pessoa física (profissional classificado como trabalhador eventual ou trabalhador autônomo) a execução do serviço dar-se-á direta e exclusivamente por ele;

10.1.11.2. O condutor do veículo receberá "Cartão do Motorista", o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR.

10.1.11.2.1. No caso de algum tipo de comprometimento do mencionado Sistema, excepcionalmente poderão ser colhidas assinaturas nas planilhas de distribuição de água.

10.1.12. arcar com os custos com combustível e com demais despesas para prestação do serviço;

10.1.13. permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação do serviço, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);

10.1.14. manter o Dispositivo de Monitoramento-DM em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, a representante da **CREDENCIANTE**, para adoção das providências devidas;

10.1.15. apresentar-se no Posto de Atendimento Avançado-PAA com o veículo, mediante prévio agendamento, para realizar a desinstalação do Dispositivo de Monitoramento-DM em até 5 (cinco) dias úteis após o término da prestação de serviço.-

10.1.16. satisfazer, em relação a esse indicado equipamento, às demais disposições e exigências contidas no Projeto Básico, documento constituinte do Anexo "A" do Edital;

10.1.17. apresentar, com tempestividade, a prestação de contas do serviço executado;

10.1.18. manter, durante a execução deste Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;

10.1.18.1 A **CREDENCIANTE** poderá conceder prazo para que o **CREDENCIADO** regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual – quando

não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.

10.2 – Responsabilizar-se:

10.2.1. pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da **CREDENCIANTE;**

10.2.2. pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

10.2.3. pelo ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:

10.2.3.1. danificação ou inutilização do Dispositivo de Monitoramento DM, ocorrida intencionalmente, por negligência ou por uso inadequado;

10.2.3.2. perda ou extravio do nominado equipamento.

10.2.4. por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros na execução deste Contrato;

10.2.5. pela entrega dos documentos exigidos pela **CREDENCIANTE,** para fins de controle, fiscalização e apuração do serviço executado;

10.2.6. por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.);

10.2.7. pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução do serviço.

10.3 – São vedadas ao **CREDENCIADO** as ações seguintes:

10.3.1. subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

10.3.2. substituir o veículo cadastrado junto à **CREDENCIANTE**, sem autorização desta;

10.3.3. fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução do serviço;

10.3.4. usar o veículo cadastrado em outras atividades no período em que estiver previsto seu uso para execução do serviço constituinte do objeto do presente Contrato;

10.3.5. substituir o tanque de seu veículo – destinado ao transporte de água – sem autorização da Credenciante.

10.3.6. Delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o serviço objeto

271

deste credenciamento.

10.4. A inadimplência do **CREDENCIADO** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização do serviço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o **CREDENCIADO** ao pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela **CREDENCIANTE** ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

11.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas no Edital de Credenciamento sujeitará o **CREDENCIADO**, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor deste Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

11.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de sua inexecução total;

11.2.4. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.3 A sanção prevista no item **13.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

272

11.3.1. A sanção prevista no item **13.2.5** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida item **13.2.4**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) **CREDENCIADO** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas com a de multa.

11.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa.

11.8. As demais sanções indicadas são de competência **do Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar.**

11.9. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez|) dias úteis, a contar da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

11.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

11.11. A cominação de penalidade administrativa ao **CREDENCIADO** não impede ocorrência de rescisão do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. Nos termos do art. 137, incisos I a V e VIII, da Lei nº 14.133/2021, são motivos para a extinção do contrato:

12.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

12.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a

impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

12.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;

12.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CREDENCIANTE**;

12.1.6. a ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CREDENCIADO** com outrem, a sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação;

12.1.7. o desatendimento das orientações dos representantes designados pela **CREDENCIANTE** para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 117, da Lei n° 14.133/2021;

12.1.9. a instauração de insolvência civil;

Nota explicativa – no caso de pessoa jurídica, indicar assim:

12.1.9. decretação de falência;

12.1.10. o falecimento do **CREDENCIADO;**

Nota explicativa – no caso de pessoa jurídica, assim indicar:

12.1.10. a dissolução da empresa ou sociedade;

12.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **CREDENCIADO**, que prejudique a execução deste Contrato;

12.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que **a CREDENCIANTE** está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

12.1.13. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CREDENCIANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a(o) **CREDENCIADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja

normalizada a situação;

12.1.14. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CREDENCIANTE,** decorrentes de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao(à) **CREDENCIADO** o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

12.1.15. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

12.1.16. o descumprimento de norma sobre trabalho de menor (art. 68, inciso VI, da Lei n° 14.133/2021), sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

12.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 12.1.1 a 12.1.12 e 12.1.16;

12.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

12.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. A ocorrência de rescisão unilateral deste Contrato acarreta a retenção dos créditos dele decorrentes, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.6. – A rescisão não eximirá o **CREDENCIADO** em relação a outras responsabilidades que, legalmente, a ele possam ser imputadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei n° 14.133/2021 – em especial para acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto – através de termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

14.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar

providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Justiça Federal em Pernambuco.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em XXXX (quantidade, em algarismos e por extenso) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas.

Recife, XXXX de **XXXX** de **XXXX**.

Representante do(a) CREDENCIANTE	Representante do(a) CREDENCIADO(A)
Testemunha Nome: Cédula de Identidade nº	Testemunha Nome: Cédula de Identidade nº

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

ANEXO "C"

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao

Sr. Presidente da Comissão Especial de Credenciamento do _____(nome da Organização Militar Executora-OME)

_____(nome), **requer** seu credenciamento para prestar serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável, relativamente ao município de _____, atendido pelo Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro – Operação Carro Pipa.

2. Junta a documentação exigida para ocorrência de sua habilitação ao ora requerido credenciamento, ao tempo em que declara concordância com as condições estabelecidas no correspondente Edital de Credenciamento e em seus Anexos.

3. E, por oportuno, presta as informações adicionais seguintes:

Natureza jurídica do(a) Requerente: indicar, conforme o caso: profissional classificado como trabalhador eventual / profissional classificado como trabalhador autônomo / empresário / microempreendedor individual / empresa individual de responsabilidade limitada / sociedade de responsabilidade limitada / ...

Número do CPF / CNPJ:

Data de Nascimento:

Escolaridade:

Endereço: (indicar a artéria, o nº, complemento, cidade, unidade federativa, CEP, telefone e e-mail (se houver);

Dados Bancários: número e nome da instituição financeira, número e nome da agência e número da conta corrente;

Número da Cédula de Identidade do Representante do Requerente:

Identificação e Especificações Básicas do(s) Veículo(s):

Nestes termos,
Pede deferimento

_____, ___ de _____de _____

_____

Assinatura e Nome

Nota explicativa: no caso de se tratar de representante legal do requerente, completamente indicar: por procuração/sócio-gerente/...

278

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

ANEXO "D"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

_____(nome), inscrito(a) no CPF / CNPJ sob o n.º _____, referindo-se ao disposto no art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, **declara** que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto da prestação do serviço de que o Edital de Credenciamento acima indicado e os seus Anexos tratam.

_____, ___ de _____de ____

_____

Assinatura e Nome

Nota explicativa: no caso de se tratar de representante legal do(a) requerente, completamente indicar: por procuração/sócio-gerente/...

279

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

ANEXO "E"

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DO MENOR

_____, inscrito no CNPJ sob o nº nº_____,
declara, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, com o que satisfaz, plenamente, ao prescrito no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

_____, ___ de _____de ____

_____

Assinatura e Nome

Nota explicativa: no caso de se tratar de representante legal do requerente, completamente indicar: por procuração/sócio-gerente/...

280

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

ANEXO "F"

TERMO DE DECLARAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Eu, _____, CPF _____, **DECLARO** perante o Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar e para fins de direito, na condição de proprietário/preposto//locatário do caminhão-pipa placa _____, RENAVAM _____, que o referido veículo está em perfeitas condições de uso e trafegabilidade e que todos os equipamentos estão em perfeitas condições de funcionamento, atendendo ao prescrito na Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), nas resoluções do CONTRAN, nas portarias do DENATRAN e nas normas do DETRAN/__ (PE ou AL), assumindo, pelo presente, as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais decorrentes de eventuais sinistros que venham a ocorrer na execução da prestação dos serviços de apanha/coleta, transporte e distribuição de água potável no Semiárido Nordestino, escopo da Operação Carro-Pipa.

DECLARO AINDA que o veículo está adequado às características de terreno predominante na área objeto da Operação; tendo, portanto, plena capacidade de prestar o serviço nas rotas do município a que estou me habilitando.

_____, ___ de _____ de 20___.

_____
(Nome completo do Declarante)
(CPF/CNPJ)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

ANEXO "G"

CRITÉRIOS PARA CÁLCULO DO VALOR DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

1. FINALIDADE

1.1. Demonstrar a forma de cálculo do valor a ser pago pelo serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável para os municípios atendidos pelo Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro – "Operação Carro Pipa".

1.2. Apresentar subsídios para a obtenção da melhor relação custo-benefício dos recursos empregados nas atividades de distribuição de água.

2. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE PREÇOS PELO CONTRATANTE

Unidade de Medida de Transporte (UMT)

2.1. Considerando que os contratos de carros-pipa feitos pelos Estados e municípios variam bastante na forma de pagamento pelos serviços prestados (aluguel mensal, pagamento por viagem, etc.);

2.2. considerando o cabimento de se ter um critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a Unidade de Medida de Transporte (**UMT**) a ser utilizada na Operação deverá ser a seguinte:

- Volume Transportado (**V**) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (**D**) x Quantidade de Viagens Realizadas (**Q**) x Índice Multiplicado (**IM**), ou seja, **UMT=V x D x Q x I,** cujo produto final fica convencionado denominar-se **MOMENTO DE TRANSPORTE.**

2.3. Para se estipular o Índice Multiplicador **(IM)** deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR (Valor R$)
Estrada 100% asfalto	0,68
Estrada mista (mais asfalto que chão)	0,71
Estrada mista (mais chão que asfalto)	0,74
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,79

2.4. A distância a ser considerada será apenas a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.

3. Subsídios para Avaliação do Preço do Transporte

3.1. Deve-se ter em mente que o objetivo da presença do Exército no Programa é de se obter o maior benefício possível às populações assistidas, com os recursos alocados. Para isso, será necessário contratar o transporte pelo **menor preço possível,** estabelecer os itinerários mais curtos, autorizar o transporte de quantidade máxima de água (20 litros / pessoa / dia) e exercer severa fiscalização da execução do seu transporte e da sua distribuição.

3.2. Como parâmetro para avaliação do preço proposto pelo transportador, deve-se considerar o índice multiplicador máximo permitido para os diversos tipos de rodovias constantes do quadro supracitado. O reconhecimento será fundamental para a avaliação do preço.

4. **Exemplo de Cálculo do Valor dos Serviços**

4.1. O transporte executado por cada carro-pipa deverá ser apontado diariamente em uma planilha;

4.2. O serviço será pago mensalmente e será medido pelo Momento de Transporte;

4.3. Assim, por exemplo, um carro-pipa de 10.000 litros (10m³) que abasteça uma localidade distante 20 km de um manancial e que tenha feito 30 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte de:

MT = 10m³ x 20 Km x 30 viagens x IM

MT = 6.000 x IM

4.4. Considerando que o tipo de rodovia existente seja de estrada 100% sem asfalto (chão), o que corresponde ao Índice Multiplicador de 0,79, o valor devido pelos serviços prestados seria:

V = 6.000 x R$ 0,79

V = R$ 4.740,00

_____, ___ de _____de _____

_____

Assinatura, Nome e Função

Nota Explicativa – o documento deverá conter assinatura de quem de direito, para legitimá-lo.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

ANEXO "H"

AUTORIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE DADOS

EU, **NOME DO LICITANTE**, **CPF**, **IDENTIDADE**- **ORGÃO EXPEDIDOR**, REQUERENTE DO MUNICÍPIO DE **NOME DO MUNICÍPIO** DA/O **OME** AUTORIZO A 7ª REGIÃO MILITAR A EXPOR MEUS DADOS COMO: NOME COMPLETO, CPF, IDENTIDADE, CONTA CORRENTE E AGÊNCIA, CNPJ, NOME DA EMPRESA E OUTROS RELATIVOS A ATIVIDADE DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E ALAGOAS. OS DADOS SERÃO EXPOSTOS POR MOTIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EM CARÁTER EMERGENCIAL EM DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, JORNAIS,DOCUMENTOS DO EXÉRCITO BRASILEIRO, SÍTIOS ELETRÔNICOS, CARTAS,NOTIFICAÇÕES E REDES SOCIAIS. PARA ATENDER ART. 37 DA CF DE 1988.

_____

NOME
LICITANTE
CPF

285

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

ANEXO "I"

TERMO DE CIÊNCIA DE CAPACIDADE VOLUMÉTRICA

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E DO VEÍCULO

Nome:	
CNPJ/CPF:	
Dados do Veículo:	
Ano de Fabricação:	Marca:
Placa/UF:	Modelo:
Endereço:	
Celular: E-mail:	
Proprietário do Veículo:	
CPF/CNPJ do Proprietário do Veículo: Município do Credenciamento:	

1. Conforme estabelece os **subitens 5.4.2 e 5.4.2.1.** do Edital de Credenciamento, foi feita em _____a aferição, em caráter excepcional, do tanque de água do caminhão-pipa utilizando-se a fórmula prevista na Ordem de Serviço nº 03-A.2/Escritório Op C Pipa/CMNE, de 17.08.2021, do Sr. Comandante Militar do Nordeste, a qual transcreve-se:

a = diâmetro menor da elipse
b = diâmetro maior da elipse
c = comprimento do tanque
V = volume do tanque
Π = 3,14 (pi)

FÓRMULA
$V = \frac{\pi \times a \times b \times c}{4}$

Obs.: Se a forma do tanque do caminhão-pipa for um cilíndrica "A" será igual

"B".

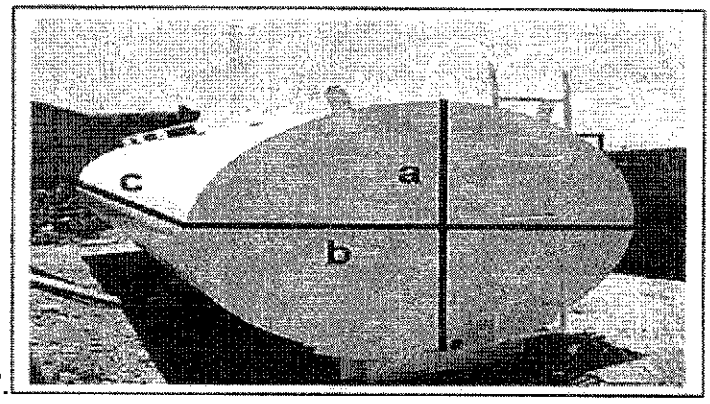

2. Dados da Aferição:

a) Número do lacre posicionado pela equipe de aferição: _____

b) Medidas encontradas:

b.1) a = _____

b.2) b = _____

b.3) c = _____

c) Quantidade volumétrica aferida do tanque de água do caminhão-pipa em metros cúbicos: _____

Recife, PE, ___ de _____de _____

_____

Assinatura do militar que fez a aferição – Nome, Função e OM

Ciente do proprietário do veículo ou procurador legalmente constituído.

_____

Assinatura - Nome e CPF

Nota Explicativa – o documento deverá conter assinatura de quem de direito, para legitimá-lo.

287

SC ARNALDO JOAQUIM DE SANTANA

Em consequência: a AjG/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 79603, de 2 de maio de 2023, da(o) Aj G/7)

e. ALTERAÇÃO DE EMPREGADOS PÚBLICOS

FÉRIAS - CONCESSÃO

Em 02 MAIO 23, concedi à Empregada Pública nominada, ocupante do emprego de Advogado, cedida ao Comando do Exército, 18 (dezoito) dias de férias, de acordo com o Art 130 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), no período de 02 a 19 MAIO 23, relativa ao período aquisitivo de 04 SET 2021 a 03 SET 2022, devendo se apresentar pronta para o exercício de sua função em 20 MAIO 23.

EP JAQUELINE GOMES CAVALCANTI

Em consequência: a SVP/7, a Aj G/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 79602, de 2 de maio de 2023, da(o) Aj G/7)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. FOLHAS DE ALTERAÇÕES – RECEBIMENTO

Foi entregue, mediante recibo, a primeira via das Folhas de Alterações relativas ao 2º semestre do ano de 2022, a militar nominada, deste Grande Comando Administrativo, conforme Art. 28, da Seção II, da Portaria nº 063 - DGP/C Ex, de 25 de março de 2020.

2º Ten **MIRIAN** APARECIDA DE QUEIROZ BARBOSA **FERREIRA**

Em consequência: a Aj G/7 (Enc SiCaPEx) e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 79608, de 2 de maio de 2023, da(o) Aj G/7)

b. OPERAÇÃO CARRO-PIPA

1) EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PIPEIRO - DESIGNAÇÃO

Designo os militares nominados para a Equipe de Planejamento da Contratação de prestadores de serviço de coleta, transporte e distribuição de água (pipeiro) no semiárido Nordestino, no escopo da Operação Carro-Pipa (Op C Pipa), de acordo com os Art 21 e 25 da Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES, de 26 MAIO 2017 e Art 8º da Instrução Normativa nº 58/2022-SEGES, de 08 AGO 2022:

Cap R/1 PTTC **ROOSEVELT** FERREIRA DE LIMA
2º Sgt **MICHEL RODRIGO** SANTANA DE BARROS

Em consequência: o ER Op C Pipa/7ª RM, a B Adm Curado e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 79529, de 25 de abril de 2023, do ER Op C Pipa/7ª RM)

previsto na Ordem de Serviço nº 3-A.2-EOCP/CMNE, de 17 AGO 2021 (Cartilha da Operação Carro-Pipa), do Comando Militar do Nordeste.

3º Sgt SCT CARLOS GARIEL MONTEIRO **ACIOLE**

Em consequência: o ER Op C Pipa/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 75122, de 6 de setembro de 2022, do ER Op C Pipa/7)

Autorizo o deslocamento dos militares nominados com a finalidade de realizar uma Fiscalização Operacional nos Municípios de Angelim-PE, Lagoa do Ouro-PE, São João-PE e em seus respectivos mananciais (área de responsabilidade do 71º BI Mtz / Garanhuns-PE), no período de 17 a 21 OUT 22, conforme previsto na Ordem de Serviço nº 3-A.2-EOCP/CMNE, de 17 AGO 2021 (Cartilha da Operação Carro-Pipa), do Comando Militar do Nordeste.

2º Sgt Art **MICHEL RODRIGO** SANTANA DE BARROS
3º Sgt STT TIAGO MIRANDA **TRAVASSOS**

Em consequência: o ER Op C Pipa/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 75127, de 6 de setembro de 2022, do ER Op C Pipa/7)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. ADITAMENTO - DISTRIBUIÇÃO

Com o presente Boletim Regional está sendo distribuído o Adt nº 01, versando sobre Processos Diversos (PRM 07/002)

Em consequência: o PRM 07/002 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 75165, de 12 de setembro de 2022, da Aj G/7)

b. OPERAÇÃO CARRO-PIPA

1) PESQUISA DE PREÇOS - DESIGNAÇÃO DE EQUIPE

Designo os militares nominados para compor a Equipe de Pesquisa de Preço do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa (ER Op C Pipa/7) para os anos de 2022 e 2023, nos termos da Instrução Normativa nº 65/2021-SEGES, para execução de pesquisas de preço referentes aos processos licitatórios que atendam as necessidades do ER Op C Pipa/7.

3º Sgt SCT CARLOS GABRIEL MONTEIRO **ACIOLE**, Chefe da Equipe
3º Sgt SCT **GABRIEL** ALAN GOMES DA SILVA, Membro

Em consequência:
1. Com a finalidade de atender ao princípio da segregação de função, torno sem efeito a Nota nº 74875, de 22 AGO 22, do ER Op C Pipa/7, publicado no Bol R nº 157, de 23 AGO 22; e
2. O ER Op C Pipa/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 75130, de 6 de setembro de 2022, do ER Op C Pipa/7)

Município(s)	UF	Qtd de Lotes
Pesqueira	PE	30
Lajedo	PE	2
São Caetano	PE	9
Sairé	PE	1
Tacaimbó	PE	7

- Em consequência, o ER Op C Pipa/7ª RM e demais interessados tomem conhecimento e providências.

g. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PUBLICAÇÃO

- De acordo com o disposto no § 4 do Art 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 JUN 1993, combinado com o Art 24 da Portaria Ministerial nº 305, de 24 MAIO 1995 (IG 12-02), foram designados pelo Ordenador de Despesas do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar os militares abaixo nominados para compor a Comissão Permanente de Licitação (CPL) para o ano de 2023, com a finalidade de organizar, preparar e gerir todas as licitações quaisquer que sejam as modalidades, inclusive as suas exceções (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação):

Cel R/1 PTTC **APOLLO** CRISTI POLIESTI NOGUEIRA
2º Sgt IGOR SILVA DE **QUEIROZ** BEZERRA

- Em consequência, o ER Op C Pipa/7ª RM, a B Adm Curado e demais interessados tomem conhecimento e providências.

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA
Sem alteração

Gen Div FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA
Comandante da 7ª Região Militar

NOGUEIRA, reconhece a dívida no valor de R$ 4.895,78 (quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos) referente ao complemento de ajuda de custo, a que faz jus o Major RODRIGO BORGES LINS **EVANGELHO**, de acordo com a Solução de Sindicância publicada no Bol R nº 95, de 05 FEV 2021, do Cmdo 7ª RM, por ter recebido 2% (dois por cento) sob o soldo de Major, sendo o adicional de compensação por disponibilidade militar de 20% (vinte por cento). O requerente acima nominado pleiteia a referida diferença de indenização por meio do requerimento EB: 4694-Sect/S1/SCmt, de 1º de julho de 2021, o qual encontra amparo no Inciso IV, do Art.48, da Port. nº 290-DGP, de 09 DEZ 2013, e nas Normas para o Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores no Âmbito do Comando do Exército (EB10-N-08.002), 1ª Edição, 2022, aprovadas pela Portaria - C Ex nº 1.746, de 19 MAIO 22.

Em consequência: a STA/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 76061, de 20 de outubro de 2022, da STA/7)

d. OPERAÇÃO CARRO-PIPA

1) FUNÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS (OD) - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PUBLICAÇÃO

"BRASÃO NACIONAL - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO - COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR - (Gov das Armas Prov de PE/1821) - REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE - PORTARIA Nº 8-EROCP7/Ch EM/7ª RM, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022 - EB: 64318.028128/2022-61 - Delega competência para a função de Ordenador de Despesas (OD). O COMANDANTE DA 7ª REGIÃO MILITAR, GENERAL DE DIVISÃO FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos § 1º, 2º e 6º do Art 20, da Portaria - C Ex nº 1.555, de 9 de julho de 2021 (RAE), publicada no Boletim do Exército nº 29, de 23 de julho de 2021 e Incisos I e II do Art 3º da Portaria - C Ex nº 744, de 29 de julho de 2020, resolve: Art 1º Delegar a função de Ordenador de Despesas do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar à ALEXANDRE PORTO FURTADO, Coronel da Reserva Remunerada, Prestador de Tarefa por Tempo Certo, e definir como atribuições da autoridade delegada, além das previstas no Art 24 da Portaria - C Ex nº 1.555, de 9 de julho de 2021 (RAE), o estabelecido no Art 56 da Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12-02), para fins de homologação do resultado de licitação e de acordo com o Art 81 da mesma IG, a atribuição de assinar os contratos, termos aditivos, rescisões contratuais de interesse deste Grande Comando Regional, com entidade da Administração Pública ou Privada, observados os princípios constitucionais da Administração Pública ditames da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as orientações do Comandante do Exército, além das demais prescrições legais referentes as atividades de administração orçamentária, financeira e de custos. Art 2º Determino que esta Portaria entre em vigor após ativação do código de Unidade Gestora (UG) pela Diretoria de Contabilidade (D Cont). Quartel General em Recife, PE, 18 de outubro de 2022. (a) General de Divisão FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA - Comandante da 7ª Região Militar - "1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE".

Em consequência: o ER Op C Pipa/7 e interessados tomem conhecimento e providencias.

(Nota nº 75994, de 18 de outubro de 2022, do ER Op C Pipa/7)

2) DESLOCAMENTO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA

Em cumprimento ao contido na Ordem de Serviço nº 03-A.2-EOCP/CMNE, de 17 AGO 2021 (Cartilha da Operação Carro-Pipa), do Comando Militar do Nordeste, autorizo o deslocamento de militares para a missão de Fiscalização da Operação Carro-Pipa (Fisc Op C Pipa), conforme se segue:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/07/2022 | Edição: 136 | Seção: 1 | Página: 38

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Secretaria de Economia e Finanças

PORTARIA - SEF/C EX Nº 207, DE 6 DE JULHO DE 2022

Concede autonomia administrativa plena ao Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X, do art. 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos, consoante a Portaria nº 096 - EME, de 18 de maio de 2020, que constitui Grupo de Trabalho para implantar o Projeto de Aperfeiçoamento da Operação Carro-Pipa (PAOCP), alterada pela Portaria - EME/C Ex nº 706, de 20 de abril de 2022, e o DIEx nº 16.153-3 SCh/EME, de 5 de junho de 2022, do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, que trata da criação dos Escritórios da Operação Carro-Pipa, e conforme as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15 - SEF, de 19 de março de 2018, e o Regulamento de Administração do Exército, aprovado pela Portaria - C Ex nº 1.555, de 9 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Seja concedida autonomia administrativa plena ao Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar (ER Op C Pipa/7ª RM), vinculado ao Comando da 7ª Região Militar (Cmdo 7ª RM), CODOM 02509-8, ambos com sede em Recife-PE, exclusivamente para fins da execução orçamentária, financeira e de custos dos recursos destinados à Op C Pipa.

Parágrafo único. A execução da atividade de pagamento de pessoal do ER Op C Pipa/7ª RM permanece vinculada à Base Administrativa do Curado (B Adm Curado), CODOM 00136-2, CODUG 160225.

Art. 2º Fica determinado às organizações militares diretamente subordinadas à Secretaria de Economia e Finanças que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEN EX SÉRGIO DA COSTA NEGRAES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

292

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.598.288/0803-84 FILIAL		20/07/2022

NOME EMPRESARIAL	COMANDO DA 7 REGIAO MILITAR E 7 DIVISAO DE EXERCITO
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	ESCRITORIO REGIONAL DA OPERACAO CARRO-PIPA DA 7 REGIAO
PORTE	DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	84.22-1-00 - Defesa (Dispensada *)
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	84.11-6-00 - Administração pública em geral
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	101-5 - Órgão Público do Poder Executivo Federal
LOGRADOURO	AV PROFESSOR LUIZ FREIRE
NÚMERO	198
COMPLEMENTO	********
CEP	50.740-437
BAIRRO/DISTRITO	CURADO
MUNICÍPIO	RECIFE
UF	PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	DURIO71@YAHOO.COM.BR
TELEFONE	(81) 9854-1514/ (81) 2129-6203
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	20/07/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/03/2023** às **09:44:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

Ofício n° 01-ER Op C Pipa/7ª RM
EB: **64318.046380/2023-32**

Recife, PE, 13 de junho de 2023

Ilustríssimo Senhor
Dr LUCIANO CAVALCANTI BATISTA
Coordenador-Geral da CJU-PE/CGU/AGU
Av. Herculano Bandeira, n° 716, Edf. Empresarial Cristina Farias, Pina
51.110-130 Recife – PE

Ilustríssimo Senhor Consultor Jurídico,

1. Ao cumprimentá-lo, informo da necessidade desta Administração em ter analisado o Processo Administrativo nº **64318.046380/2023-32**, convertido para a versão eletrônica.

2. O citado processo tem por objeto: Credenciamento e Contratação de Profissionais Autônomos (Pessoa Física) e/ou Empresas (Pessoa Jurídica) para a prestação dos serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável à população atingida pela estiagem no Semiárido Nordestino nos municípios atendidos pela Operação Carro-Pipa sob responsabilidade do Comando da 7ª Região Militar.

3. Considerando que a forma proposta por essa Consultoria para encaminhamento de processos em suporte eletrônico é aquela disciplinada no Guia de Serviços nº 3/2015, da Advocacia-Geral da União, solicito inicialmente que autorize o cadastramento do processo no Sistema SAPIENS, com os seguintes dados básicos:

- NUP: **64318.046380/2023-32**, deste constam dois volumes com 293 (duzentas e noventa e três folhas numeradas;

- Data de Autuação: 17 de maio de 2022;

- Órgão Assessorado: União – ER Op C Pipa do 7ª Região Militar;

- Objeto: Credenciamento e Contratação de Profissionais Autônomos (Pessoa Física) e/ou Empresas (Pessoa Jurídica) para a prestação dos serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável.

4. Caso atendidos os requisitos iniciais, informo que foi designado por esta Administração para inclusão do processo em meio digital no SAPIENS a 1º Ten Anny Fabiane Lima de Jesus – CPF: 136.697.547-25, já cadastrado como Usuário Externo do referido sistema, e-mail institucional: salcpipa@7rm.eb.mil.br.

5. Vencidas todas as etapas, solicito finalmente que seja analisado o processo supramencionado, visando subsidiar esta Administração quanto à legalidade das formalidades inerentes à legislação vigente.

Atenciosamente,

ALEXANDRE PORTO FURTADO - Cel R1 PTTC
Ordenador de Despesas do ER Op C Pipa/7ª RM

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

Localizar:

E-mail | Contatos | Agenda | Tarefas | Porta-arquivos | Preferências | Escrever

295

salcpipa@7rm.eb.mil.br
48,3 MB de 100 MB

Atualizar | Escrever | Imprimir | Apagar | Mover para... | Mover | Ações | Ir

▼ Pastas editar
- Entrada
- Enviadas
- Rascunhos
- Spam
- Lixeira

▼ Buscas editar
▼ Marcadores editar

Organizado por: Data | Ir

CJU/PE - ... DEVOLUÇÃO DO PROCESSO Nº ...	19 de jun.	
credenciamento Op C ... CONTRATOS 2º QUADRIMESTRE DE 2023	15 de jun.	
EOCP 7 GAC Fwd: CONTRATOS 2º QUADRIMESTRE 7º GAC	15 de jun.	
salcpipa, CJU (2) Re: solictação de chave de acesso	13 de jun.	
2º Ten Salgado - ... Dispensa 33/2022	07 de jun.	
EROCP 7a RM Fwd: A/C Maj Eduardo, Cap Torquato e Cap ...	07 de jun.	
EROCP 7a RM Fwd: A/C Maj Eduardo, Cap Mário José e Ten ...	07 de jun.	
salcpipa, Quarto (2) Re: Requisições - modelos atualizados	05 de jun.	
Quarto Batalhão ... Remessa de contratos de pipeiros do 2º ...	02 de jun.	

De : CJU/PE - Consultoria Jurídica da União no Estado de PE <cju.pe@agu.gov.br>
Assunto : DEVOLUÇÃO DO PROCESSO Nº 64318.046380/2023-32
Para : 'salcpipa@7rm.eb.mil.br' <salcpipa@7rm.eb.mil.br>

Responder | Responder todas | Encaminhar | Imprimir

Boa tarde!
Informo a devolução do processo em epígrafe, com **PARECER n. 097/2023/NCR/**
https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=1202191886 ,sequencial 4 no sa

Atenciosamente,

Vitória Regina R. Camelo
Auxiliar Administrativo
Setor: Consultoria Jurídica da União -PE
Advocacia Geral da União - AGU
Av. Herculano Bandeira, 716, Pina- Recife – Pernambuco
Empresarial Cristina Farias, 5.º Andar
E-mail: vitoria.camelo@agu.gov.br
Telefone: (81) 2128 – 1300
www.gov.br/agu

De: salcpipa@7rm.eb.mil.br <salcpipa@7rm.eb.mil.br>
Enviada em: terça-feira, 13 de junho de 2023 14:27
Para: CJU/PE - Consultoria Jurídica da União no Estado de PE <cju.pe@agu.gov.br>
Assunto: solictação de chave de acesso

Prezado (a), boa tarde!
Encaminhamos em anexo o ofício nº 01-ER Op C Pipa/7ª RM, EB: 64318.04
C Pipa da 7ª RM, solicitando a disponibilização de chave de acesso para
interessados na prestação de serviços de coleta, transporte e distribuiçê
de distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro - Operação Carr

Ten Anny Lima - CPF: 136.697.547-25
EROCP 7ª RM
(21) 97366-2632

Atualizar | Escrever | Imprimir | Apagar | Mover para... | Mover | Ações | Ir

Fls. nº 296

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO/CJU-PE
AV. HERCULANO BANDEIRA Nº 716, ED. CRISTINA FARIAS, 5º ANDAR, PINACEP 51110-140 RECIFE-PE - E-MAIL: CJU.PE@AGU.GOV.BR

DESPACHO n. 00458/2023/CJU-PE/CGU/AGU

NUP: 64318.046380/2023-32
INTERESSADOS: COMANDO DA 7 REGIAO MILITAR E 7 DIVISAO DE EXERCITO
ASSUNTOS: CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO

Aprovo o fundamento jurídico constante do **PARECER n. 097/2023/NCR/CJU-PE/CGU/AGU**, da lavra do(a) Advogado(a) da União, Dra. Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães, a par dos elementos jurídicos que o opinamento comporta.

A presente análise restringe-se aos aspectos legais envolvidos neste procedimento, não cabendo exame da matéria em razão do aspecto econômico, nem da oportunidade e conveniência da pretendida inexigibilidade de licitação.

No entanto, a validade do prévio exame e a anuência desta Coordenação ficam condicionadas ao atendimento, pela respectiva autoridade gestora, das observações e recomendações explanadas no Parecer, ora aprovado.

Restituam-se os autos ao Interessado para os fins de direito.

Recife, 19 de junho de 2023.

CLAUDIA FABIANA ALVES BELFORT
ADVOGADA DA UNIÃO
CONSULTORA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUBSTITUTA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64318046380202332 e da chave de acesso a148269a

Documento assinado eletronicamente por CLAUDIA FABIANA ALVES BELFORT, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1203051669 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CLAUDIA FABIANA ALVES BELFORT, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-06-2023 14:25. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

297

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
NÚCLEO RESIDUAL

PARECER n. 097/2023/NCR/CJU-PE/CGU/AGU
PROCESSO: 64318.046380/2023-32
ORIGEM: COMANDO DA 7 REGIÃO MILITAR E 7 DIVISÃO DE EXERCITO

EMENTA: Administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento. Minuta Padronizada. Serviços de Coleta, Transporte e Distribuição de Água Potável. Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro – Operação Carro Pipa. Observações jurídicas.

I - DO RELATÓRIO

1. Solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica da União em Pernambuco, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União) c/c o artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na qual se requer parecer jurídico acerca da legalidade da documentação e da Minuta de Edital de Credenciamento, que tem como objeto a convocação de interessados para a prestação de **Serviços de Coleta, Transporte e Distribuição de Água Potável, no ano de 2024**, visando atender as necessidades, no particular, de populações situadas em municípios atingidos pela seca, na área do Semiárido Nordestino, conforme especificações constantes nos autos.

2. Nos autos, que foram digitalizados e inseridos no Sistema Sapiens, constam os seguintes documentos:

a. OFÍCIO n. 00237/2023/CJU-PE/CGU/AGU (Seq. 2, OFÍCIO 1)
b. Índice da Instrução Processual (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.2)
c. Termo de Autuação (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.4)
d. DIEx Req nº 001-EROCP/7ªRM (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.5)
e. Estudo Técnico Preliminar (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.7)
f. Mapa de Gerenciamento de Riscos (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.36)
g. Extrato dos municípios em estado de calamidade pública, retirado do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINDEC) (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.47)
h. Mapa Comparativo de Preços (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.53)
i. Pesquisa de Preços (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.55)
j. Análise Crítica da Pesquisa de Preços (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.61)
k. Projeto Básico (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.66)
l. Aprovação do Projeto Básico (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.99)
m. Justificativa da Inexigibilidade (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.101)
n. Declaração Orçamentária (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.105)
o. Espelho do Programa Plurianaual (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.118)
p. Memória de Créditos Recebidos em 2022 e 2023 (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.119)
q. Formulário de Justificativa para as alterações realizadas nas minutas padronizadas (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.185)
r. Edital do Credenciamento (Seq. 3, OFÍCIO 2, pag.3)
s. Minuta do Contrato (Seq. 3, OFÍCIO 2, pag.51)

t. Ato de Designação da Equipe de Planejamento da Contratação (Seq. 3, OFÍCIO 2, pag.81)
u. Ato de Designação do Ordenador de Despesas (Seq. 3, OFÍCIO 2, pag.84)
v. PORTARIA - SEF/C EX Nº 207, DE 6 DE JULHO DE 2022, concede autonomia administrativa plena ao Escritório Regional da Operação Carro-Pipa (Seq. 3, OFÍCIO 2, pag.85)
w. Ofício nº 01-ER Op C Pipa/7g RM, de encaminhamento dos autos para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica (Seq. 3, OFÍCIO 2, pag.87)

Fls. 298

3. Por fim, o processo foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica e distribuído a esta parecerista, para análise e pronunciamento.

4. É o relatório.

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

> *"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão deassessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade medianteanálise jurídica da contratação.*
>
> *§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*
>
> *I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*
>
> *II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva,com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;"*

6. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses,eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

> *"Enunciado BPC nº 7*
>
> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo emaspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentosconclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniênciaou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações,desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

7. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

8. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

9. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Fls. 299

III - LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

10. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de onde se destaca a previsão contida no seu artigo 3º:

> "Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.
>
> § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º
>
> I - titulares de cargos de natureza especial;
>
> II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado: e
>
> III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.
>
> § 2º Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.
>
> § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."

11. **Diante disso, recomendamos ao órgão assessorado que declare nos autos se a contratação constitui atividade de custeio à luz da norma vigente.**

12. **Em caso positivo, recomendamos que instrua os autos com a autorização a que se refere o art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, o que poderá ser feito até antes da assinatura do contrato.**

13. **Recomenda-se à área técnica do órgão assessorado verificar a eventual existência de outros normativos, especialmente internos (próprios do respectivo Ministério/Secretaria), relativos a "limites", "contingenciamento orçamentário" ou a "restrição ao empenho de verbas", com efeitos aplicáveis ao caso concreto.**

IV - DA ANÁLISE JURÍDICA

14. Os casos típicos de inexigibilidade ocorrem nas hipóteses de existência de um único fornecedor ou prestador de serviço que atende aos requisitos necessários a satisfação do interesse público. Contudo, deve-se destacar que a inviabilidade de competição não compreende um conceito simples, nem corresponde a uma ideia única. Trata-se de um gênero, que congrega em sua estrutura diferentes modalidades, como ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo e ausência de definição objetiva da prestação (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993. 16. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 483).

15. A inexigibilidade compreende situações em que a utilização da regra básica de licitação não é a via mais adequada para alcançar os objetivos perseguidos pela Administração. Impor a realização do procedimento licitatório nos casos de inexigibilidade seria prejudicar a concretização do próprio interesse público.

16. Raquel Melo Urbano de Carvalho (CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. O Sistema de Registro de Preços: um reforço à obrigatoriedade de licitar. In. Direito do Estado: questões atuais. Salvador: JusPodivm, 2009. P. 70) lembra essa hipótese de inexigibilidade, em que a Administração aceita como colaborador todos aqueles que, atendendo as motivadas exigências públicas, manifestem interesse em firmar contrato ou acordo administrativo ("credenciamento").

17. Conforme bem exarado pelo Parecer nº 07/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, no credenciamento, a "inviabilidade de competição decorre essencialmente da possibilidade de se contratar todos os que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos pela Administração, indistintamente". Assim, "nos casos em que o credenciamento faz-se possível, não haverá como avaliar se um é melhor ou pior nem mais barato ou mais caro do que outro, porque todos atendem perfeitamente ao interesse da Administração".

18. Convém registrar que a melhor Jurisprudência pátria também tem admitido o credenciamento, como hipótese de contratação direta. Nesse sentido, vale citar decisão do brilhante Magistrado Federal Dr. Emiliano Zapata:

Fls: 300

ADMINISTRATIVO. PRESTADORES DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA OS MUNICÍPIOS BENEFICIADOS PELO PROGRAMA EMERGENCIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO SEMIÁRIDO BRASILEIRO - "OPERAÇÃO CARRO-PIPA". FORMA DIRETA DE CONTRATAÇÃO DOS PIPEIROS, VIA CREDENCIAMENTO. DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO. LEGALIDADE. EFEITOS SUSPENSIVO APELAÇÃO. QUESTÃO DECIDIDA NO AGTR DE Nº 0804373-74.2014.4.05.0000.

1. Apelação interposta pela União, com pedido de concessão de efeito suspensivo, da sentença que julgou procedente a ação de Mandado de Segurança, para suspender a realização do Credenciamento nº 02/2014 (Edital de Credenciamento por Inexigibilidade nº 02/2014 - 59º BI Mtz) e determinar o início de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico em até 05 dias

2. A prestação de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável destina-se aos municípios atendidos no programa emergencial de distribuição de água potável no semiárido brasileiro - "operação pipa", na região sob coordenação do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado.

3. A regra é a exigência de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, a teor do art. 37, XXI, da Constituição Federal, com a ressalva ali estabelecida.

4. Se, de um lado, a licitação estabelece um vínculo obrigacional oficial com particulares, com a efetivação do contrato administrativo, de outro lado, deve o Administrador público também pautar o interesse público com base na observância do princípio da proteção da confiança, que legitima o Estado de Direito, no quanto legitima o ato administrativo praticado com ponderação, intrinsecamente ligado ao conceito de segurança jurídica.

5. No caso, a segurança e a confiança consistem na administração pública realizada com a finalidade de manutenção das necessidades básicas da população, que espera do Poder Público a adoção de medidas que efetivem a expectativa da população.

6. A Administração demonstrou ter agido com prudência, levando a situação concreta à discussão, no seu âmbito, que culminou com o reconhecimento de que o Ato de Credenciamento dos pipeiros e a dispensa de licitação, com fundamento, inclusive, no disposto no caput do Art. 25 da Lei nº 8666/93, seria o procedimento mais adequado à situação de emergência de fornecimento de água potável.

7. O procedimento nos moldes em que vem sendo realizado, encontra respaldo em decisão do TCU (Acórdão 1722/2013 - TCU - Plenário, de 03 de julho de 2013), em notas (Nota nº 162/2013 CJU/PE CGU/AGU) e pareceres da Advocacia Geral da União (PARECER nº 19/2012-DECOR-CGU-AGU e nº 193/2014/GJCC/CJU-AL/CGU/AGU), além da experiência do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado do Exército, em Maceió no Estado de Alagoas, que implantou um modelo de contratação de pipeiros pela modalidade de Pregão Eletrônico (Pregão nº 03/2011-UG160004), tendo sido constatada a absoluta inviabilidade neste modelo de contratação. Não se descura, ainda, que a União comprovou a observância da amplitude do credenciamento e a efetiva participação dos interessados, com plena observância do princípio da isonomia e dos demais princípios que regem a licitação.

8. A questão imediata da falta de água que deve ser combatida com efetividade, sendo que as possíveis irregularidades devem ser denunciadas e combatidas, não significando que deve obstar a contratação na forma em que vem sendo procedida pela administração, de modo plenamente justificável. Também a urgência é inequívoca.

9. No que se refere ao pedido de atribuição de efeito suspensivo à apelação, a questão já foi resolvida esta Corte no AGTR de nº 0804373-74.2014.4.05.0000, julgado pela Eg. Turma desça Corte em 16.12.2014, que recebeu a apelação em ambos os efeitos.

10. Apelação provida. (PROCESSO: 08031140320144058000, AC/AL, DESEMBARGADOR FEDERAL EMILIANO ZAPATA LEITÃO (CONVOCADO), Quarta Turma, JULGAMENTO: 27/01/2015)

19. O Próprio TCU já admitiu em seus julgados a utilização do credenciamento, como manifestação de uma hipótese implícita de inexigibilidade:

6. A questão da inexigibilidade de licitação para realização do "credenciamento" foi objeto de vasta análise no âmbito do Tribunal (TC nº 008.797/93-5). Inicialmente, o procedimento foi

301

sugerido pela Comissão constituída, para oferecer proposta de modificação das normas de assistência médica complementar do Tribunal (OS nº 49/92), e em seguida, analisado pela então Secretaria Jurídica – SEJUR. pelo Chefe do Serviço de Controle de Afastamento e Benefícios Médicos – SCABM e pela Secretaria de Auditoria, que concluíram pela legalidade da contratação de serviços de saúde, com inexigibilidade de processo licitatório, utilizando-se o critério do credenciamento (TCU, Decisão 104/95 – Plenário).

20. Acerca da viabilidade jurídica do credenciamento desses serviços, também vale destacar o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União, que já se posicionou de modo favorável à contratação direta, por meio do credenciamento, conforme se extrai do teor do Acórdão 1.722/2013 - Plenário:

> "Em maio de 2012, a Advocacia-Geral da União (AGU), submetida à controvérsia jurídica suscitada pela Consultoria Jurídica da União no Estado de Pernambuco relacionada à contratação, por unidades do Exército Brasileiro, dos serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, através de carros-pipa, no âmbito da OCP, se manifestou pela possibilidade jurídica da feitura das contratações de forma direta, por inexigibilidade de licitação (art. 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993) , através do sistema de credenciamento (vide peça 17) .
>
> 46. Segundo as autoras Perpetua Leal Ivo Valadão e Leyla Bianca Correia Lima da Costa, o credenciamento consiste, no "(...) procedimento administrativo, através do qual a Administração, constatando que, para o satisfatório atendimento de um certo interesse público, a contratação de apenas um interessado não é suficiente, pois o fim almejado somente será satisfatoriamente atendido pelo maior número possível de interessados, reconhece a hipótese de inexigibilidade de licitação e credencia todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento específico".
>
> 47. **Salienta-se que o TCU se manifestou positivamente acerca da sistemática de contratação via credenciamento, conforme exposto no TC 016.522/1995-2, por meio da Decisão Plenária 656/1995."**

21. Também neste sentido, o **PARECER Nº 019/2012/DECOR/CGU/AGU** manifestou-se pela possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para contratações como as pretendidas no presente processo, nos termos da ementa assim consubstanciada:

> ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO ÂMBITO DA "OPERAÇÃO PIPA", A CARGO DO EXÉRCITO BRASILEIRO. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DO MAIOR NÚMERO POSSÍVEL DE INTERESSADOS. COMPETIÇÃO INVIÁVEL, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/1993. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO. VIABILIDADE. I – A necessidade de que seja contratado o maior número possível de interessados para a prestação dos serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável no seio da "Operação Pipa" torna inviável a competição e acarreta a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993; II – Em situações como a dos autos, impõe-se a utilização do sistema de credenciamento, desde que preenchidos os requisitos para tanto.

22. Conforme fundamentação jurídica exposta no Parecer, a contratação direta, pelo sistema de credenciamento, dos serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável no semiárido nordestino por meio de carros-pipa, é possível desde que estejam presentes os seguintes requisitos, quais sejam:

- Possibilidade de contratação de todos os que satisfaçam às condições exigidas;
- Que a definição da demanda por contratado não seja feita pela Administração;
- Que o objeto satisfaça à Administração, desde que executado na forma definida no edital;
- Que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme, e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Administração.

23. Seguindo este raciocínio, a novel Lei nº 14.133/21 passou a prever expressamente em seu art. 74, IV, a figura do credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> [...]
> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

24. Portanto, a Lei 14.133/2021 positivou no ordenamento brasileiro o credenciamento como o processo administrativo de chamamento público, auxiliar aos procedimentos de licitações, em que a Administração convoca interessados para prestar serviços ou fornecer bens, preenchidos os requisitos necessários, para que se credencie na entidade com o fim de executar o objeto do chamamento quando convocados:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
> (...)
> XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

25. Outrossim, ao tratar sobre as diretrizes específicas para o credenciamento, o art. 79 da Lei nº 14.133/21 traz as seguintes disposições:

> **Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:**
> **I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**
> **(...)**
> Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:
> **I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;**
> **II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;**
> **III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;**
> IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
> **V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;**
> VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

26. Por seu turno, a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do SEGES-MPDG, aplicável às contratações diretas de serviços sob o regime da Lei nº 14.133/2021, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26.12.2022 (art. 1º), versando sobre as diretrizes específicas para elaboração do ato convocatório **(ANEXO VII-B)**, em relação ao credenciamento, assim estabelece:

> 3.1. Para a contratação de prestação de serviços, os órgãos e entidades poderão utilizar o sistema de credenciamento, desde que atendidas às seguintes diretrizes:
> a) justificar a inviabilidade de competição pela natureza da contratação do serviço a ser prestado;
> b) comprovar que o interesse da Administração será melhor atendido mediante a contratação de um maior número de prestadores de serviço;

c) promover o chamamento público por meio do ato convocatório que definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação, as especificações técnicas indispensáveis, a fixação prévia de preços e os critérios para convocação dos credenciados;

d) garantir a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; e

e) contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração.

27. **Nesta esteira, recomendamos que a OM promova nova análise do Edital de Chamamento a fim de garantir que os preceitos estabelecidos na legislação de regência tenham sido plenamente atendidos, em especial:**

a) manter o edital de chamamento de interessados à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

b) adoção de critérios objetivos de distribuição da demanda;

c) previsão das condições padronizadas de contratação o valor da contratação;

d) vedação de cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

V - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - ART. 72, DA LEI N. 14.133/2021

28. O processo de contratação direta foi disciplinado pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com fulcro no artigo 72, abaixo transcrito:

> Do Processo de Contratação Direta
>
> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> VI - razão da escolha do contratado;
>
> VII - justificativa de preço;
>
> VIII - autorização da autoridade competente.
>
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

29. Os requisitos previstos nos incisos acima serão examinados ao longo do presente opinativo.

V.1 - Do Planejamento da Contratação - dos documentos indispensáveis à contratação pretendida

30. O Planejamento da Contratação é etapa fundamental para as contrações firmadas mediante prévios procedimentos licitatórios, bem como nas contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

31. A contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional é atualmente disciplinada pela Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 26.05.2017, aplicável, no que couber, às contratações diretas de serviços sob o regime da Lei nº 14.133/2021, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26.12.2022 (art. 1º).

32. A IN SEGES/MPDG nº 05/2017 trouxe a necessidade de que o órgão administrativo, na contratação de cada serviço, obedeça a um rol de etapas com a finalidade de melhor definir, justificar e estabelecer as necessidades da Administração. Logo de início, o artigo 1º, estabelece:

> Art. 1º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:
>
> I - as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato;
>
> II - os critérios e práticas de sustentabilidade; e
>
> III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver.

33. A referida Instrução Normativa nº 05/2017 do MPOG, trouxe detalhamento das fases da Contratação, *in verbis*:

> Art. 19. As contratações de serviços de que tratam esta Instrução Normativa serão realizadas observando-se as seguintes fases:
>
> **I - Planejamento da Contratação;**
>
> II - Seleção do Fornecedor; e
>
> III - Gestão do Contrato.
>
> Parágrafo único. O nível de detalhamento de informações necessárias para instruir cada fase da contratação deverá considerar a análise de risco do objeto contratado.

Por sua vez, o artigo 20 da citada IN nº 05/2017, esclarece que o planejamento de cada contratação deve atender às seguintes etapas: Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos e Projeto Básico. O parágrafo 1º, do citado art. 20, da IN 05/2017, determina que as situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

O artigo 21 da IN 05/2017 prevê:

> Art. 21. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:
>
> I - elaboração do documento para formalização da demanda pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II, que contemple:
>
> a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
>
> b) a quantidade de serviço a ser contratada;
>
> c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e
>
> d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22.
>
> II - envio do documento de que trata o inciso I deste artigo ao setor de licitações do órgão ou entidade; e
>
> III - designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitações.

34. No caso concreto, os autos encontram-se devidamente instruídos com o DIEx Req nº 001-EROCP/7ªRM (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.5), o Estudo Técnico Preliminar (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.7), o Mapa de Gerenciamento de Riscos (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.36) e o Projeto Básico (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.66).

35. **O Documento de Formalização na Demanda, DIEx Req nº 001-EROCP/7ªRM (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.5), foi elaborado pelo setor competente, cumprindo ao órgão verificar se o documento atende às determinações do inciso I do art. 21 da IN 05/2017.** Em princípio, a nomenclatura do documento diferente daquela adotada pela lei (Documento de Formalização da Demanda), por si só, não parece suficiente para infirmar o aludido documento.

36. Nos termos do art. 24, da citada IN 05/2017, com redação dada pela Instrução Normativa nº 49/2020, a Equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, com base no documento que formaliza a demanda.

37. O Estudo Técnico Preliminar ganhou definição e os seguintes contornos na nova lei:

305

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

*XX - **estudo técnico preliminar**: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;*

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

*§ 1º O **estudo técnico preliminar** a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas."

38. A IN SEGES/ME n. 58, de 08.08.2022, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital:

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do **caput** deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

39. **Consta dos autos o Estudo Técnico Preliminar (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.7). Recomenda-se que os preceitos contidos na IN SEGES/ME n. 58/22, em especial os requisitos obrigatórios por força de seu §1º, art. 9º, tenham sido plenamente observados na elaboração dos Estudos Preliminares.**

40. Já a Análise de Riscos é o documento que contém a descrição, a análise e o tratamento dos riscos e ameaças que possam vir a comprometer o sucesso em todas as fases da contratação, conforme ilustra a doutrina ainda sob a égide da lei antiga:

> *"(...) compreende a antecipação a eventuais problemas que podem ocorrer durante o processo de contratação e execução do contrato, bem assim, após seu término, alcançando desde a fase inicial do planejamento até o tempo de vida útil do contrato, do produto gerado ou dos serviços que serão usufruídos. (...) Antecipando-se os riscos, buscam-se meios de sua mitigação, de forma que os impactos sejam os menos danosos, quando não inteiramente afastados"* (CAVALCANTI, Augusto Sherman. In **O novo modelo de contratação de soluções de TI pela Administração Pública**, Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 109).

41. Embora a nova lei não tenha apresentado definição da "análise de riscos" entende-se que a elaboração de documento que a contemple é importante para a adequada instrução processual e atendimento do artigo 72, I da Lei nº 14.133/2021, conforme ensina a doutrina que já tratou da nova lei:

> *"Já o termo 'análise de riscos' não está definido na lei, mas pode ser compreendido a partir do conceito inserido no art. 6º, inc. XXV, alínea c, e inc. XXVII, c/c art. 18, inc. X, com redução de conteúdo. Trata-se de levantamento dos principais riscos a que o objeto contratado está sujeito durante sua execução.*
>
> ***Em outras palavras, pode a contratação direta sem licitação não ter a matriz de risco, mas além do 'documento de formalização da demanda', a autoridade deve analisar os riscos da contratação ou expor os motivos pelos quais declina dessa recomendação legal."*** (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby *et al.* **Contratação Direta Sem Licitação na Nova Lei de Licitações - Lei n.º 14.133/2021**, Belo Horizonte, 2021, Editora Fórum, 11ª edição, p.73)

42. **Instrui os autos o Mapa de Gerenciamento de Riscos (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.36). Considerando a natureza eminentemente técnica da análise em destaque, essa Consultoria deixará de se pronunciar sobre seu conteúdo, recomendando-se que a Administração adote-a em consonância com as premissas fixadas pela nova lei.**

43. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

> *"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
>
> *(...)*
>
> *XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:*
>
> *a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for ocaso, a possibilidade de sua prorrogação;*
>
> *b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
>
> *c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
>
> *d) requisitos da contratação;*
>
> *e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
>
> *f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
>
> *g) critérios de medição e de pagamento;*
>
> *h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
>
> *i)estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documentos e parado e classificado;*
>
> *j) adequação orçamentária;"*

44. A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

45. No caso presente, foi juntado o Projeto Básico (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.66) devidamente aprovado pela autoridade competente (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.99).

V.2 - Estimativa de Despesa

46. Quanto à pesquisa de mercado, importa notar que não é suficiente que os preços a serem pagos pelo serviço sejam fixados previamente em tabela. É igualmente necessário que seja demonstrado nos autos do respectivo processo que eles equivalem ou se aproximam ao que vem sendo cobrado no mercado para este tipo de serviço. (Parecer 019/2012/DECOR/CGU/AGU, de 04.05.2012).

47. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação.

48. Importante que seja colacionada justificativa para o preço apresentado pela pessoa a ser contratada, nos termos do disposto no artigo 72, VII, da Lei nº 14.133/2021, o qual cabe fazer nova transcrição: (grifamos)

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> [...]
>
> VII - justificativa de preço;

49. Nesse fio, o mencionado diploma legal (artigo 23) cuidou da estimativa da despesa. A Instrução Normativa n.º 65, de 7 de julho de 2021 veio a regulamentar a nova legislação para os processos de contratação de contratação de serviços em geral.

50. Assim, parece pertinente destacar nesse particular, além do artigo 23 da norma legal, as determinações traçadas na norma regulamentar, que assim dispõem:

> **Lei 14.133/2021**
>
> *Art. 23.O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*
>
> *§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*
>
> *I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*
>
> *II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
>
> *III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*
>
> *IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*
>
> *V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*
>
> *(...)*
>
> *§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em*

contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Instrução Normativa n.º 65/2021

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

(...)

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para

outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores."

51. No presente caso, o órgão afirma por meio da Análise Crítica da Pesquisa de Preços (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.61) ter recorrido à realização de pesquisa de preço no Painel de Preço e em contratações similares de outros órgãos públicos, nos moldes preconizados pelo art. 5º, I e II, da Instrução Normativa SEGES n.º 65/2021. Os valores de referência foram atingidos pela média aritmética com base nos três valores cotados nas diversas técnicas previstas nos incisos do Art. 5º da IN 65/2021-SEGES-ME.

52. Inobstante, o documento em referência evidencia que os valores obtidos se mostraram superiores ao teto previsto para contratação, de modo a ser mais vantajosa a utilização de um único critério de avaliação de preço e aferição dos serviços prestados, valendo-se da unidade de medida de transporte, denominada Momento de Transporte (MT), com apuração segundo a fórmula estabelecida previamente pela COTER-Comando de Operações Terrestres-COTER:

Ademais, no conjunto das análises, depreende-se que:

a. tomando por referência a pesquisa feita no item 1) do Mapa Comparativo, que teve por aporte o valor unitário do item para as contratações, cabe registrar que o valor médio obtido foi de R$ 101.333,33 (cento e um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), sobejando ao nosso teto para mesma contratação, a qual não poderá exceder o valor de 96.000,00 (noventa e seismil reais), para a execução do serviço.

b. observando a pesquisa feita no item 2) do Mapa Comparativo, que teve por aporte o valordas contratações considerando o metro cúbico, cabe registrar que o valor médio obtido foi de 75,34(setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), abundando ao nosso teto para mesma contratação,como se observa no relatório do custo médio do metro cúbico pago perlo EROC Pipa/7a RM, oqual tem por norte o valor de 56.66 (cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Nesse diapasão, para se ter um único critério de avaliação de preço e aferição dos serviços prestados, utiliza-se a unidade de medida de transporte, denominada Momento de Transporte (MT), com apuração segundo a fórmula seguinte:

OBJETO CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DEPREÇOS A SEREM PAGOSServiço de Coleta, Transporte e Distribuição deAgua Potável(fórmula) MT=V xDxQx IMMT = Momento de TransporteV = Volume TransportadoD = Distância do Manancial ao Posto de AbastecimentoQ = Quantidade de Viagens RealizadasIM = Índice Multiplicador

A tabela, atualmente vigente para obtenção do Índice Multiplicador (IM), foi concebida tomando por base o produto médio entre a metodologia aplicada para o estudo de reajuste do DNIT,o IGP-M e a variação do preço do óleo diesel, alusivo ao período de junho de 2021, último mês de referência de aumento concedido, janeiro de 2022.

TIPO DE RODOVIA ÍNDICE MULTIPLICADOREstrada 100% sem asfalto (chão) 0,79Estrada mista (mais chap do que asfalto) 0,74Estrada mista (mais asfalto do que chão) 0,71Estrada com 100% de asfalto 0,68

Justificativa da metodologia utilizada para o emprego da tabele acima

Para fins dos cálculos, a distância a ser considerada será apenas a percorrida entre o manancial e o ponto de distribuição, com o carro-pipa carregado.

0 valor devido pelos serviços executados é obtido pelo produto do número de viagensexecutadas no período considerado, pela capacidade do carro-pipa (em metros cúbicos), peladistância (em

321

quilômetros) entre o local de captação e o ponto final de descarga e pelo índice multiplicador específico.

É oportuno ressaltar que os valores a serem pagos ficam sujeitos a sofrer inúmeras alterações, pois os fenômenos climáticos acabam por exigir mudanças de rotas de abastecimento, de municípios atendidos e de mananciais de captação d'água, impossibilitando delimitar o objeto da licitação, haja vista a sazonalidade das chuvas e demais condições climáticas, emergindo, portanto, a necessidade de se estabelecer um padrão de aferição dos serviços prestados.

Consoante, anuncia-se que a delimitação do objeto a ser licitado é prejudicada pela periodicidade da chuva e demais condições climáticas. Por não poder controlar as mudanças climáticas a Operação Carro-Pipa fica sujeita a sofrer inúmeras alterações de rotas de abastecimento,de municípios atendidos e de manancial de captação d'água.

Em conformidade com tudo isso, as Unidades Gestoras desse Programa Emergencial de distribuição de água convivem com a constante variação de beneficiários, ditando o que, em geral,fazem aumentar ou diminuir o número de beneficiários desse programa emergencial, exigindo a restruturação mensal da Operação. Para tanto, esta Unidade Gestora possui equipe específica de coordenação da Operação, que trabalha para o planejamento e fiscalização da atividade

V.3 - Da Dotação Orçamentária

53. A verificação prévia da disponibilidade orçamentária (art. 40, V, "c"; art. 92, VIII; e art. 105, todos da Lei nº 14.133/2021) é condição essencial para o prosseguimento da contratação direta. No mesmo sentido, o artigo 16 da LC nº 101/2000 estabelece que deverá haver a certificação da disponibilidade orçamentária própria para a despesa, em valor baseado na prévia e efetiva pesquisa de mercado, observando-se a orientação contida na ON nº 17/2009-AGU. Cabe acrescer que o art. 16, inciso I, §4º, da LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) determina que o empenho de serviços deve ser acompanhado por estimativa do impacto orçamentário – financeiro no exercício e nos dois subsequentes, devendo, ainda, haver adequação orçamentária dessa contratação com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, inciso II).

54. Esse pressuposto foi observado pela Administração, conforme informações constantes na Declaração Orçamentária (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.105).

V.4 - Dos documentos da habilitação - da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

55. Nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, no que tange aos aspectos essenciais à regularidade da contratação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida na dispensa ou inexigibilidade de licitação. Ressalte-se que os requisitos exigidos devem ser aqueles necessários à garantia do cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

56. Segundo entendimento esposado pelo Tribunal de Contas da União, revela-se *"obrigatória a comprovação da regularidade fiscal das empresas contratadas pela administração pública, seja em virtude de regular processo licitatório, seja em razão de dispensa ou inexigibilidade de licitação"*. (*Acórdão n. 943/2010, TC-014.687/2007-4, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 05.05.2010*).

57. Em relação às habilitações fiscal, jurídica e trabalhista da Contratada, o art. 68, da Lei n. 14.133/2021, destaca:

> Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
>
> I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
>
> II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
>
> III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Fls nº 312

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

58. **Dessa forma, antes da contratação deve o Consulente verificar se presentes certidões válidas que atestem o cumprimento dos preceitos acima. Ressalte-se que é essencial, também, a declaração relativa ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do artigo 68, inciso VI, da Lei n. 14133, de 2021.**

V.5 - Da autorização da autoridade competente

59. O artigo 72, VIII, da Lei n.º 14.133/2021 prevê a necessidade de autorização pela autoridade competente. Por sua vez, o parágrafo único do mesmo dispositivo determina que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

60. Ressalta-se que **a Administração deve se certificar da obediência às regras internas de competência para autorização** da presente contratação.

61. **Após os ajustes e providências necessárias e uma vez verificada a regularidade do procedimento, deve a autoridade competente oportunamente promover a autorização exigida pelo artigo 72, VIII, da Lei n.º 14.133/2021, trazendo como fundamento para a inexigibilidade o art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21, o que não se verificou a contento da instrução processual.**

V.6 - Outras exigências

62. Alerta-se também para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que "*o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial*".

63. Na mesma linha, lembra-se que o artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021 dispõe:

> *"Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:*
>
> *I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;*
>
> *II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta."*

64. Nesse fio, enfatizando a importância para a publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) manifesta-se a doutrina:

> *"Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta* ***ou*** *o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o* ***sítio eletrônico oficial***[1] *(art. 72, parágrafo único). Note-se que, assim que disponível o PNCP, a Administração deverá providenciar a publicação do contrato em 10 dias úteis da sua assinatura (art. 94, inc. II, da Lei nº 14.133/2021)."* **(EM RELAÇÃO À INSTRUÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS, o que prevê a nova Lei de Licitações?** *Zênite Fácil*, categoria Perguntas e Respostas, jul. 2021. Disponível em: http://www.zenitefacil.com.br. Acesso em: 24/09/2021)

65. **Assim sendo, em atenção aos dispositivos em destaque parece necessário que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como**

ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato (artigos 72, §único e 94 da Lei n.º 14.133/2021).

Fls nº 313

VI - DA ANÁLISE DAS MINUTAS

66. Quanto às minutas de Edital de Credenciamento, Projeto Básico, Termo de Contrato e demais Anexos recomenda-se que o órgão utilize os mais recentes modelos elaborados pela Consultoria Jurídica da União no Estado de Pernambuco, órgão da Advocacia-Geral da União.

67. Foram acostados aos autos a minuta do Edital de Credenciamento (Seq. 3, OFÍCIO 2, pag.3), Projeto Básico (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.66), devidamente aprovado pela autoridade competente (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.99), e a Minuta de Contrato (Seq. 3, OFÍCIO 2, pag.51), todas elaboradas conforme modelo disponibilizado pela CJU do Estado de Pernambuco, mostrando-se, portanto, juridicamente hábil e tecnicamente cabível e pertinente para o presente caso.

68. As alterações efetuadas nos modelos elaborados pela AGU foram justificadas no Formulário de Justificativa para as alterações realizadas nas minutas padronizadas (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.185) e estão de acordo com o ordenamento jurídico.

69. **Por fim, recomenda-se que se mantenha harmonia imprescindível com o disposto no projeto básico, no edital de credenciamento e no instrumento contratual. Cumpre ao órgão assegurar que as cláusulas que se repetem em mais de uma peça sigam sempre a mesma redação, sem discrepâncias entre as diversas versões. Tal cautela deve ser redobrada quando da inserção de adaptações ou alterações, inclusive em razão das recomendações feitas no presente parecer. Nesta esteira, pertinente que os instrumentos sejam submetidos à revisão para que não haja contradição em suas disposições.**

VII - CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica efetuada e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, opina-se pela possibilidade jurídica, em tese, do normal seguimento do procedimento em epígrafe, **desde que atendidas as recomendações apontadas no curso do presente parecer, em especial nos itens 11, 12, 13, 27, 35, 39, 42, 58, 61, 65 e 69.**

Por derradeiro, observe-se que somente após o acatamento e implementação das alterações/adequações e recomendações acima mencionadas, ou após seu afastamento de forma motivada, consoante previsão do inciso VII do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1994, será possível dar-se prosseguimento ao processo nos seus demais termos, sem nova manifestação desta Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

Recife, 19 de junho de 2023.

Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães
Advogada da União
Consultoria jurídica da União no Estado de Pernambuco

Chave de acesso ao Processo: a148269a - https://supersapiens.agu.gov.br

---

Documento assinado eletronicamente por VERUSKA GABRIELLY DE MELO LOBO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1202191886 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VERUSKA GABRIELLY DE MELO LOBO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-06-2023 13:39. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

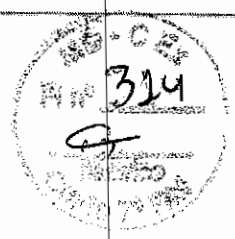
Fl. 314

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

315

PARECER CJU EM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – APRECIAÇÃO E DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

OBJETO: Adequação de procedimentos em inexigibilidade de licitação, conforme orientações da Consultoria Jurídica da União no Estado de Pernambuco (CJU-PE) no PARECER n. 097/2023/NCR/CJU-PE/CJU/AGU, de 19 de junho de 2023.

PROCESSO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO DA CJU-PE: Processo nº 64318.046380/2023-32 – Edital de Credenciamento para a Contratação, com Inexigibilidade de Licitação, de Serviços de Coleta, Transporte e Distribuição de Água Potável no Semiárido Nordestino, para o ano de 2024.

DOCUMENTO DE MANIFESTAÇÃO/RESPOSTA DA CJU-PE: Parecer nº 097/2023/NCR/CJU-PE/CGU/AGU.

1. LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA (pag. 3/18):

ORIENTAÇÃO DA CJU-PE:

"11. Diante disso, recomendamos ao órgão assessorado que declare nos autos se a contratação constitui atividade de custeio à luz da norma vigente.

12. Em caso positivo, recomendamos que instrua os autos com a autorização a que se refere o art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, o que poderá ser feito até antes da assinatura do contrato."

MEDIDAS DA UG:

Com intuito de assegurar o cumprimento do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, foi acostado aos autos a Declaração da Atividade de Custeio, conforme documento anexo.

2. Ainda LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA (pag. 3/18):

ORIENTAÇÃO DA CJU-PE

"13. Recomenda-se à área técnica do órgão assessorado verificar a eventual existência de outros normativos, especialmente internos (próprios do respectivo Ministério/Secretaria), relativos a "limites", "contingenciamento orçamentário" ou a "restrição ao empenho de verbas", com efeitos aplicáveis ao caso concreto."

MEDIDAS DA UG:

Na elaboração do processo administrativo todos os normativos internos do órgão foram observados.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA (pag. 3/18 a 7/18):

ORIENTAÇÃO DA CJU-PE:

"27. Nesta esteira, recomendamos que a OM promova nova análise do Edital de Chamamento a fim de garantir que os preceitos estabelecidos na legislação de regência tenham sido plenamente atendidos, em especial:

a) manter o edital de chamamento de interessados à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
b) adoção de critérios objetivos de distribuição da demanda;
c) previsão das condições padronizadas de contratação o valor da contratação;
d) vedação de cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;"

MEDIDAS DA UG:

No que diz respeito aos itens acima listados, infere-se que a legislação de referência foi plenamente atendida, conforme as observações que se seguem:

3.1 "a) manter o edital de chamamento de interessados à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;"

Após a consolidação dos atos administrativos, o Edital será disponibilizado ao público, em site eletrônico oficial. Corrobora com essa assertiva o item 3.1, o qual transcreve-se:

> **3.1.** Este Edital tem por objeto a convocação de interessados em se credenciar para prestação do serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável, no ano de 2024, para atendimento das necessidades, no particular, de populações situadas em municípios atingidos pela seca, na área do Semiárido Brasileiro.

Ademais, a fim de dirimir qualquer dúvida será inserido o item **4.5.1.2.**

> **4.5.1.2.** As datas limites estabelecidas no item 4.5.1. foram estabelecidas para que a Administração adotar as medidas necessárias para contratação do quadrimestre de referência; sem, no entanto, extinguir a possibilidade de que o interessado faça o credenciamento a qualquer momento durante a vigência deste Edital.

3.2. "b) adoção de critérios objetivos de distribuição da demanda;"

Para esse quesito, buscando a imparcialidade, adotar-se-á o critério de distribuição da demanda por sorteio, conforme se observa em todo escopo do item 6 (DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO) do edital de credenciamento nº 01/2023.

3.3 "c) previsão das condições padronizadas de contratação o valor da contratação;"

Nesse cerne, infere-se que para o valor da contratação, adotar-se-á o que está definido na tabela COTER, conforme se observa em todo item **10.** (DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, assertiva corroborada com o Anexo G, do Edital, doc de fls 281/283.

3.4 "d) vedação de cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;"

Tal condição já está prevista conforme consta no item 12.3.1 que, para ciência, transcreve-se:

> 12.3. São vedadas ao Credenciado as ações seguintes:
> 12.3.1. subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

Concluindo-se, portanto, pela presença no Edital da vedação da transferência de direitos ou créditos à terceiros.

4. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À CONTRATAÇÃO PRETENDIDA (pag. 7/18 e 8/18):

ORIENTAÇÃO DA CJU-PE:

"35. O Documento de Formalização na Demanda, DIEx Req nº 001-EROCP/7ªRM (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag. 5), foi elaborado pelo setor competente, cumprindo ao órgão verificar se o documento atende às determinações do inciso I do art. 21 da IN 05/2017. Em princípio, a nomenclatura do documento diferente daquela adotada pela lei (Documento de Formalização da Demanda), por si só, não parece suficiente para infirmar o aludido documento."

MEDIDAS DA UG:

Buscando melhor se adequar às determinações do inciso I, do art. 21, da IN 05/2017, foi elaborado o documento de formalização da demanda, o qual foi acostado ao processo.

5. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (pag. 8/18 a 10/18):

ORIENTAÇÃO DA CJU-PE:

"39. Consta dos autos o Estudo Técnico Preliminar (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.7). Recomenda-se que os preceitos contidos na IN SEGES/ME n. 58/22, em especial os requisitos obrigatórios por força de seu §1º, art. 9º, tenham sido plenamente observados na elaboração dos Estudos Preliminares."

MEDIDAS DA UG:

O ETP acostado aos autos atende aos elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput do §1º, art. 9º, IN SEGES/ME n. 58/22, sendo elaborado no comprasnet 4.0.

6. ANÁLISE DE RISCOS/MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (pag. 11/18):

ORIENTAÇÃO DA CJU-PE:

"42. Instrui os autos o Mapa de Gerenciamento de Riscos (Seq. 3, OFÍCIO 1, pag.36). Considerando a natureza eminentemente técnica da análise em destaque, essa Consultoria deixará de se pronunciar sobre seu conteúdo, recomendando-se que a Administração a adote em consonância com as premissas fixadas pela nova lei."

MEDIDAS DA UG:

O mapa de gerenciamento de riscos foi elaborado em consonância com a legislação vigente.

7. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO – DA COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (pag. 15/18 e 16/18):

ORIENTAÇÃO DA CJU-PE:

"58. Dessa forma, antes da contratação deve o Consulente verificar se presentes certidões válidas que atestem o cumprimento dos preceitos acima. Ressalte-se que é essencial, também, a declaração relativa ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do artigo 68, inciso VI, da Lei n. 14133, de 2021."

MEDIDAS DA UG:

O item 5 e seus subitens (DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO) do edital de credenciamento nº 01/2023, trazem as prerrogativas para habilitação, sendo essencial a apresentação das certidões e da declaração em comento.

8. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (pag. 16/18):

ORIENTAÇÃO DA CJU-PE:

"61. Após os ajustes e providências necessárias e uma vez verificada a regularidade do procedimento, deve a autoridade competente oportunamente promover a autorização exigida pelo artigo 72, VIII, da Lei nº14.133/2021, trazendo como fundamento para a inexigibilidade o art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21, o que não se verificou a contento da instrução processual."

MEDIDAS DA UG:

Nesse ponto, cabe registrar que a autoridade competente autorizará a contratação direta, isto porque, após o credenciamento de todos os interessados, é realizado o sorteio para seleção dos prestadores de serviço de acordo com a demanda do quadrimestre vigente; passada a fase de seleção, a próxima etapa é a confecção do processo de inexigibilidade com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21, momento em que a autoridade competente promoverá a autorização exigida.

9. OUTRAS EXIGÊNCIAS (pag. 16/18):

ORIENTAÇÃO DA CJU-PE:

"65. Assim sendo, em atenção aos dispositivos em destaque parece necessário que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato (artigos 72, §único e 94 da Lei n.º 14.133/2021)."

MEDIDAS DA UG:

Atendo à publicidade, ressalta-se que, finalizada a instrução processual, será o Edital publicado em D.O.U, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico institucional da 7ª RM, do 71º BI Mtz e do 59º BI Mtz, bem como será feita a divulgação no PNCP, juntamente com o lançamento do processo de Inexigibilidade no SIASG.

Ademais, será publicado no Portal de Licitações do Exército.

10. DA ANÁLISE DAS MINUTAS (pag. 17/18):

ORIENTAÇÃO DA CJU-PE:

"69. Por fim, recomenda-se que se mantenha harmonia imprescindível com o disposto no projeto básico, no edital de credenciamento e no instrumento contratual. Cumpre ao órgão assegurar que as cláusulas que se repetem em mais de uma peça sigam sempre a mesma redação, sem discrepâncias entre as diversas versões. Tal cautela deve ser redobrada quando da inserção de adaptações ou alterações, inclusive em razão das recomendações feitas no presente parecer. Nesta esteira, pertinente que os instrumentos sejam submetidos à revisão para que não haja contradição em suas disposições"

MEDIDAS DA UG:

É importante esclarecer que foi feito um estudo comparativo nos documentos (projeto básico, edital de credenciamento e instrumento contratual), na forma de um trabalho estruturado e minucioso de revisão, sendo possível concluir que o processo de Credenciamento de Pipeiros do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa / 7ª Região Militar, para o ano de 2024, mantém total harmonia entre as minutas que o integram.

Recife - PE, 22 de junho de 2023.

ALEXANDRE PORTO FURTADO – Coronel
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar

Fls: 320

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

CHAMAMENTO PÚBLICO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023
Processo Administrativo Nº 64318.046380/2023-32

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO

Os serviços contratados enquadram-se nos pressupostos do § 1° do Art. 3° do Decreto 9.507, de 21/09/2018, constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios à área de atuação da Força Terrestre, que os exerce através da implementação dos Escritório Regionais ou Avançados da Operação Carro-Pipa, conforme delegado pela Portaria Interministerial nº 1/MI/MD, de 25 JUL 12, alterada pela Portaria Interministerial nº 2//MI/MD, de 27 MAR 15, bem como pela Diretriz nº 001, de 02 FEV 2017, do Comandante Militar do Nordeste.

Também nesse sentido o autoriza o Art. 3° do Decreto 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços:

> "Art. 3° A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.
> § 1° Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do
> § 2°
> I - titulares de cargos de natureza especial;
> II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e
> III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.
> § 2° Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3°.
> § 3° Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou

subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação

Nesta senda, o Comandante do Exército, por meio Portaria nº 534, de 2 de junho de 2020, dispôs sobre instâncias de governança para a celebração ou prorrogação de contratos administrativos no âmbito do Exército Brasileiro, delegando aos Ordenadores de Despesas competência para celebrar contratações até o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão) de reais.

Assim, declaro que, por ocasião da efetiva aquisição, ou seja, para a emissão da Nota de Empenho de Despesa, serão respeitados os valores máximos autorizados pelo § 2º do Art. 4º da Port. nº 534, de 2 de junho de 2020, do Comando do Exército, que delegou aos Ordenadores de Despesas competência para contratações até o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão) de reais.

Recife, PE, 22 de junho de 2023.

ALEXANDRE PORTO FURTADO – Coronel
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

Fls nº 322

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO PIPA 7ªRM
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): ER Op C Pipa/7ª RM
Responsável pela Demanda: João **Clóvis** Cabral Silva - TC
Objeto da futura contratação: O objeto a ser contratado consiste na prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável para atendimento das necessidades, no particular, de populações situadas em municípios atingidos pela seca, na área do Semiárido Brasileiro.
1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE.
1.1 Em razão dos malefícios da seca, objetivando mútua cooperação técnica e financeira para a realização de ações complementares de apoio às atividades de distribuição de água potável às populações necessitadas, torna-se imprescindível a contratação de Pessoa Física ou Jurídica, com a finalidade de execução dos serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável.
2. QUANTIDADE A SER CONTRATADA.
2.1 Analisando os dados do Sistema de Gestão de Controle de Distribuição de Água (GCDA) com a finalidade de contabilizar a necessidade de contratação de carradas para assistir aos municípios em estado de calamidade pública, constatou-se a necessidade de atender 96 (noventa e seis) municípios, totalizando 556.438 (quinhentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e trinta e oito) habitantes, planilhas comprobatórias encontram-se em anexo. Obs: os dados obtidos do sistema GCDA (Gestor e Controle de Distribuição de Água), tendo por referência o mês de maio de 2023.
3. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE INICIAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
3.1 A previsão de início da prestação do serviço é a partir de 1 de janeiro de 2024.
4. INDICAÇÃO DO MEMBRO DO SETOR REQUISITANTE
Planejamento da Contratação
MICHEL RODRIGO SANTANA DE BARROS – 2º Sgt Art Membro da Comissão de Contratação

MUNICIPIOS ATENDIDOS POR OM

OM	ESTADO	MUNICIPIO	POPULACAO ATEND.	QTD LOCALIDADES	QTD PA	NECESSIDADE (m3)	VOLUME DISTR. (m3)	QTD PIPA	QTD VIAGENS
14º BIMtz	PE	ALTINHO	3396	37	49	2037.6	2050.53	6	152
		ARCOVERDE	7004	116	123	4202.4	4112.54	13	332
		BEZERROS	6122	124	128	3673.2	3853	10	318
		CALÇADOS	2348	38	45	1408.8	1309.6	2	88
		GRAVATA	2938	88	90	1762.8	1889.2	5	157
		PESQUEIRA	10905	137	154	6543	6296.42	29	479
		POMBOS	1999	21	21	1199.4	227.22	6	21
		SÃO CAETANO	4031	49	60	2418.6	2353.55	9	195
		TACAIMBÓ	2789	22	73	1673.4	1638.94	7	139
Total:		**9**	**41532**	**632**	**743**	**24919.2**	**23731**	**87**	**1881**
4º B COM	PB	AMPARO	722	13	24	433.2	310.3	1	29
		AROEIRAS	10047	68	116	6028.2	4080.18	25	410
		CAMALAÚ	839	23	37	503.4	490.88	1	59
		CARAÚBAS	2213	34	72	1327.8	973.82	3	94
		CONGO	862	28	58	517.2	827.7	2	63
		GADO BRAVO	9565	54	112	5739	3792.08	17	392
		MONTEIRO	7328	82	205	4396.8	3401.07	9	303
		NATUBA	499	5	6	299.4	184.87	1	19
		OURO VELHO	779	18	41	467.4	477.9	2	57
		PRATA	498	10	16	298.8	302.5	1	25
		SALGADO DE SÃO FELIX	3187	19	79	1912.2	1449.49	8	149
		SANTA CECÍLIA	5783	33	89	3469.8	2450.04	10	243
		SÃO JOÃO DO TIGRE	586	18	25	351.6	404.2	1	43
		SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	891	31	54	534.6	571.3	2	58
		SUMÉ	2194	55	91	1316.4	1250.1	3	119
		UMBUZEIRO	5206	35	91	3123.6	2058.13	8	206
		ZABELÊ	383	15	23	229.8	275.94	1	27
Total:		**17**	**51582**	**541**	**1139**	**30949.2**	**23300.5**	**95**	**2296**
4º BPE	PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	264	14	18	158.4	294.5	1	29
		FLORES	3646	82	118	2187.6	1598.6	7	158

OM	ESTADO	MUNICIPIO	POPULACAO ATEND.	QTD LOCALIDADES	QTD PA	NECESSIDADE (m3)	VOLUME DISTR. (m3)	QTD PIPA	QTD VIAGENS
		SERRA TALHADA	4214	157	169	2528.4	2181.24	7	200
		TUPARETAMA	670	23	26	402	304.2	1	26
Total:		**4**	**8794**	**276**	**331**	**5276.4**	**4378.54**	**16**	**395**
59º BIMtz	AL	AGUA BRANCA	2578	32	36	1546.8	884.42	2	89
		BELO MONTE	2831	15	19	1698.6	1251.62	5	101
		CANAPI	8886	57	77	5331.6	5361.49	15	490
		CARNEIROS	2926	39	47	1755.6	1183.12	3	105
		DOIS RIACHOS	2623	20	20	1573.8	1269.66	4	118
		JACARÉ DOS HOMENS	396	5	5	237.6	183	1	12
		JARAMATAIA	2720	21	28	1632	1290.96	5	100
		MAJOR IZIDORO	6113	51	55	3667.8	3340.87	11	265
		MONTEIRÓPOLIS	989	13	14	593.4	560.7	1	45
		OURO BRANCO	4381	43	53	2628.6	2584.99	7	201
		PÃO DE AÇÚCAR	4579	47	51	2747.4	1199.21	5	112
		PIRANHAS	2524	39	50	1514.4	1814.39	4	154
		POÇO DAS TRINCHEIRAS	6757	32	34	4054.2	2718.28	10	231
		SANTANA DO IPANEMA	7389	53	66	4433.4	3117.5	9	278
		TRAIPU	10350	87	115	6210	6202.65	15	500
Total:		**15**	**66042**	**554**	**670**	**39625.2**	**32962.86**	**97**	**2801**
71º B I MTZ	PE	BELEM DE SAO FRANCISCO	3527	130	138	2116.2	1870.74	6	183
		BETÂNIA	3628	80	80	2176.8	1628.9	6	167
		BREJÃO	750	11	14	450	185.94	1	18
		CABROBO	718	8	8	430.8	361.15	1	31
		CAPOEIRAS	5229	40	61	3137.4	1597.44	5	167
		CARNAUBEIRA DA PENHA	7640	230	246	4584	3367.62	10	340
		FLORESTA	9595	243	250	5757	4384.22	20	522
		IGUARACI	1526	51	57	915.6	863	3	70
		INGAZEIRA	1150	34	42	690	691.51	2	56
		MIRANDIBA	631	44	46	378.6	454.94	1	46
		PARNAMIRIM	10209	414	421	6125.4	5942.41	50	591

OM	ESTADO	MUNICIPIO	POPULACAO ATEND.	QTD LOCALIDADES	QTD PA	NECESSIDADE (m3)	VOLUME DISTR. (m3)	QTD PIPA	QTD VIAGENS
		QUIXABA	3739	76	88	2243.4	2033.41	8	194
		SALOÁ	2886	25	46	1731.6	1182.4	3	105
		SAO JOSÉ DO BELMONTE	292	6	6	175.2	93	1	6
		TRIUNFO	816	27	27	489.6	463.52	3	43
		VENTUROSA	5123	56	87	3073.8	2796.98	11	209
		VERDEJANTE	2875	66	70	1725	1550.3	4	151
Total:		**17**	**60334**	**1541**	**1687**	**36200.4**	**29467.48**	**135**	**2899**
72º BI Caat	BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	19048	302	309	11428.8	11692.8	72	1085
		CASA NOVA	40013	861	899	24007.8	25220.6	67	2567
		CURACA	1763	83	83	1057.8	1416.4	6	139
		JUAZEIRO	11406	193	193	6843.6	7279.7	15	603
		PILAO ARCADO	18931	435	448	11358.6	12400.9	50	1171
		REMANSO	20136	352	370	12081.6	12678	35	1251
	PE	AFRANIO	6860	237	250	4116	4532.5	21	492
		ARARIPINA	19853	222	265	11911.8	11852	20	1294
		DORMENTES	8834	286	297	5300.4	5234	27	486
		GRANITO	1720	84	86	1032	1233.9	7	136
		LAGOA GRANDE	6645	193	196	3987	4361.8	12	491
		MOREILANDIA	9375	218	254	5625	5101.3	18	613
		OURICURI	19866	267	274	11919.6	11871.2	41	1262
		PETROLINA	15251	391	419	9150.6	9707.9	23	1048
		SANTA CRUZ	8766	133	139	5259.6	5495.9	30	565
		SANTA FILOMENA	11730	301	304	7038	7549.3	57	752
		SANTA MARIA DA BOA VISTA	710	12	12	426	447.2	1	52
		SERRITA	9854	263	304	5912.4	5897.3	24	623
		TERRA NOVA	2633	50	50	1579.8	1626.5	8	162
Total:		**19**	**233394**	**4883**	**5152**	**140036.4**	**145599.2**	**534**	**14792**
7º G A C	PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	6384	52	96	3830.4	2655.04	14	251
		CARUARU	3363	31	39	2017.8	1123.2	4	101
		CASINHAS	6098	35	81	3658.8	2474.76	9	223

325

OM	ESTADO	MUNICIPIO	POPULACAO ATEND.	QTD LOCALIDADES	QTD PA	NECESSIDADE (m3)	VOLUME DISTR. (m3)	QTD PIPA	QTD VIAGENS
		CUMARU	9188	110	131	5512.8	4589.67	15	420
		FREI MIGUELINHO	9518	39	101	5710.8	3662.43	14	310
		JATAUBA	7159	54	111	4295.4	3704.86	20	327
		LIMOEIRO	3402	28	28	2041.2	699.98	2	59
		RIACHO DAS ALMAS	8423	82	168	5053.8	3921.47	16	330
		SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1618	9	18	970.8	195.71	7	18
		SANTA MARIA DO CAMBUCA	8810	35	109	5286	3499.48	10	329
		SURUBIM	6880	58	64	4128	3155.03	10	273
		TAQUARITINGA DO NORTE	8545	55	135	5127	3424.16	14	320
		TORITAMA	2214	11	23	1328.4	1094.27	5	95
		VERTENTE DO LERIO	5398	44	46	3238.8	2471.38	6	228
		VERTENTES	7760	46	127	4656	3687.11	10	357
Total:		**15**	**94760**	**689**	**1277**	**56856**	**40358.55**	**156**	**3641**

326

QUADRO RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR ESTADO

ESTADO	OM APOIADORA	MUNICÍPIOS ATENDIDOS	CARROS PIPAS MOBILIZADOS	POPULACAO ASSISTIDA	VOLUME DISTRIBUIDO (m3)	NECESSIDADE(M3)	*
AL	59º BIMtz	15	97	66042	32962.9	39625.2	
BA	72º BI Caat	6	245	111297	70688.4	66778.2	
PB	4º B COM	17	95	51582	23300.5	30949.2	
PE	14º BIMtz	58	683	327517	172846.4	196510.2	
	4º BPE						
	71º B I MTZ						
	72º BI Caat						
	7º G A C						
TOTAL GERAL		**96**	**1120**	**556438**	**299798.1**	**333862.8**	

Fls. 327

Fls 328

para licitar e contratar com a Administração Pública;

4.4.1.1. apresentar a **CRLV do veículo** em nome do requerente, se o veículo não for de propriedade do requerente apresentar contrato de locação.

4.4.2. fazer o cadastro para o credenciamento online no sitio eletrônico do ER Op C Pipa/7ª RM (7rm.eb.mil.br), em local reservado para a Operação Carro-Pipa.

4.4.3. Para tanto, deverá apresentar:

4.4.3.1. requerimento de credenciamento, na conformidade do modelo constituinte do Anexo "C" deste Edital, incluindo indicações sobre:

4.4.3.1.1. o nome do município em relação ao qual deseja ser credenciado para prestação do serviço;

4.4.3.1.2. as especificações do veículo a ser utilizado para prestação do serviço, com certificação de sua capacidade aferida nos termos previstos no subitem 5.4 e seguintes do presente Edital;

4.4.3.1.3. a identificação da instituição financeira, o número da agência e o número da conta corrente, não podendo ser conta de poupança, para recebimento do crédito decorrente da prestação do serviço. A conta corrente indicada deverá ser vinculada ao CNPJ da empresa credenciante, em caso de Pessoa Jurídica e ao CPF, no caso do credenciante ser Pessoa Física.

4.4.3.2. a documentação exigida para habilitação ao credenciamento, a ser adiante indicada;

4.4.3.2.1. declaração de conhecimento das informações para cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do credenciamento, nos termos do modelo constituinte do Anexo "D" do presente Edital.

4.5. O período para o credenciamento iniciar-se-á no décimo dia útil seguinte ao da ocorrência da publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

4.5.1. O final do mencionado período dar-se-á conforme o quadro abaixo:

PERÍODO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DOS CONTRATADOS		**DATA LIMITE DO CREDENCIAMENTO PARA OS QUADRIMESTRES**
INÍCIO	**TÉRMINO**	**DATA**
01/01/24	30/04/24	31/08/23
01/05/24	31/08/24	16/02/24
01/09/24	31/12/24	14/06/24

Fls nº 329

4.5.1.1. Quando houver possibilidade de alterações nas datas previstas no quadro acima, as novas datas serão divulgadas por meio do sitio eletrônico da 7ª Região Militar (7rm.eb.mil.br).

4.5.1.2. **As datas limites estabelecidas no item 4.5.1. foram estabelecidas para que a Administração adote as medidas necessárias para contratação do quadrimestre de referência; sem, no entanto, extinguir a possibilidade de que o interessado faça o credenciamento a qualquer momento durante a vigência deste Edital.**

4.5.2. A documentação exigida para habilitação ao credenciamento deverá ser encaminhada por intermédio do sitio eletrônico da 7ª Região Militar – 7rm.eb.mil.br - por ocasião do credenciamento online, preenchendo as informações necessárias com upload dos documentos previstos.

4.6. Cada requerente de credenciamento apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, e que responderá, assim, para todos os efeitos, por seu representado, devendo ainda, quando de suas manifestações, identificar-se exibindo documento de identificação pessoal.

4.7. No caso de se tratar de sociedade, deverá ser apresentada original e cópia, do correspondente contrato social, registrado, com as eventuais alterações averbadas, de modo a comprovar a detenção dos referidos poderes de **representação.**

4.8. A não apresentação ou incorreção dos mencionados documentos não determinará a inabilitação do interessado, mas impedirá o referido representante de se manifestar e de responder por ele.

4.9. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da correspondente deficiência, para a prática dos atos seguintes.

4.10. Na impossibilidade de realizar o credenciamento online, o interessado terá a oportunidade de fazer o credenciamento presencial, para tanto, deverá fazer um agendamento pelo sitio eletrônico da 7ª Região Militar – 7rm.eb.mil.br - ou por telefone (81) 98238-8935/ (81) 98203-2473, de segunda a quinta-feira – das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00 e as sextas-feiras - das 08h00min às 11h00min. Apresentando no dia e hora marcados a documentação exigida para habilitação ao credenciamento.

4.11. A decisão administrativa favorável sobre o requerimento de credenciamento terá validade por todo o período previsto para execução do serviço de que este instrumento convocatório trata. Porém, para que o interessado possa vir a ser incluído para prestar serviço, será indispensável que o seu credenciamento ocorra nos prazos estabelecido no item 4.5.1. deste Edital.

4.12. Para o credenciamento presencial, **após agendamento**, o requerimento do interessado deverá ser impresso juntamente com os demais documentos previstos para o credenciamento, sem emendas ou rasuras, datado e assinado pelo interessado ou por seu

330

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/07/2023 | Edição: 125 | Seção: 3 | Página: 82

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar do Nordeste/7ª Região Militar/Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ER OP C PIPA/7ª RM

Nº Processo: 64318.046380/2023-32

Espécie:Credenciamento de interessados na prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável por itermédio do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro - Operação Carro-Pipa, fundamentado no Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, para atender às necessidades dos municípios sob responsabilidade e coordenação do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2023 - ER Op C Pipa/7ª RM e anexos, disponibilizado no endereço eletrônico da 7ª Região Militar (7rm.eb.mil.br). O referido endereço eletrônico destina-se também ao credenciamento online e para upload dos documentação necessários ao credenciamento, devendo o interessado preencher as informações necessárias, conforme prevê o item 5 do Edital de Credenciamento.

CEL. ALEXANDRE PORTO FURTADO
Ordenador de Despesas

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO N. 53/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO N. 61/2023

bradesco — EDITAL DE LEILÃO

1º LEILÃO: 14/08/2023 Às 15h - 2º LEILÃO: 17/08/2023 Às 15h

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 063/2023

... CULTURA TURISMO E LAZER PELO PERÍODO DE 12 MESES ...

MARLENE TEODORO - Pregoeira; LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO - Prefeito

---

EXÉRCITO BRASILEIRO
ESCRITÓRIO REGIONAL
DA OPERAÇÃO CARRO PIPA
7ª RM

MINISTÉRIO DA DEFESA — GOVERNO FEDERAL — BRASIL — UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ER Op C Pipa/7ª RM

Credenciamento de interessados na prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável - Operação Carro-Pipa, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2023, disponibilizado no endereço eletrônico (7rm.eb.mil.br).

ALEXANDRE PORTO FURTADO - Cel. OD 7ª RM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA GDD

Pelo presente edital, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PRODUÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAMENTO, COMERCIALIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE REDE DO GÁS NATURAL CANALIZADO, COMPRIMIDO (GNC) E DO BIOGÁS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINERGIA GARRAFA ...

São Paulo, 28 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 021/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 022/2023

ZUK — LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

MAIS INFORMAÇÕES: 3003 0677 | PORTALZUK.com.br

AVISO DE LEILÃO

EDITAL DE LEILÃO - 2ª HASTA PÚBLICA UNIFICADA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO ...

BIASI — LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA | PRESENCIAL E ONLINE

1º Leilão: dia 07/08/2023 às 14h — 2º Leilão: dia 10/08/2023 às 14h

Mais informações: (11) 4083-2575 / www.biasileiloes.com.br

BIASI — LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA | PRESENCIAL E ONLINE

Mais informações: (11) 4083-2575 / www.biasileiloes.com.br

ZUK — LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

MAIS INFORMAÇÕES: 3003 0677 | PORTALZUK.com.br

FREITAS

LEILÃO JUDICIAL
Somente Eletrônico

FALÊNCIA DE "COMÉRCIO E INDÚSTRIA JUNIORES DE ACESSÓRIOS ESPORTIVOS LTDA"

FECHAMENTO DO 1º LEILÃO: 01/06/2023 A PARTIR DAS 16h00

CIRCULADORES DE TECELAGEM - MÁQUINAS ZIG-ZAG MÁQUINAS RETAS e OUTROS

Os bens avaliados encontram-se depositados na Rua Cajoneª 582, Belenzinho - Capital/SP e serão vendidos no estado em que se encontram.

Lance Inicial: R$ 123.140,00

Lances "on-line", edital completo, condições de venda e pagamento, fotos, consulte: www.freitasleiloeiro.com.br

leilaojudicial@freitasleiloeiro.com.br — Mais informações fale com Rodrigo Jacobetti, ramal 108 (11) 3117.1000

SERGIO VILLA NOVA DE FREITAS - LEILOEIRO OFICIAL - JUCESP 316

FREITAS

LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO

Falência de "VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO SOCIEDADE ANÔNIMA – VASP"

FECHAMENTO 1º Leilão: 01/09/2023, às 16h15

MÁQUINAS - EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS E OUTROS PARA AERONAVES

Os bens avaliados encontram-se depositados na "Antiga Multibrás" – Área sul próximo ao pátio e no Galpão da GEVT (obras), localizados no Aeroporto de Vitória/ES, sito à Avenida Roza Helena Schorling Albuquerque, s/nº, e serão vendidos no estado em que se encontram.

Lance inicial: R$ 8.737,00

Lances "on-line", edital completo, condições de venda e pagamento, fotos e mais informações, consulte: www.freitasleiloeiro.com.br

leilaojudicial@freitasleiloeiro.com.br — Mais informações: Rodrigo Jacobetti, ramal 108 (11) 3117.1000

SERGIO VILLA NOVA DE FREITAS - LEILOEIRO OFICIAL - JUCESP 316

FREITAS

LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO

Falência de "VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO SOCIEDADE ANÔNIMA – VASP"

FECHAMENTO 1º Leilão: 01/09/2023, às 16h30

CONJUNTO COMERCIAL - CAPITAL/SP

Conjunto Comercial nº 21, localizado no 2º andar do Bloco I do "Edifício Metro", situado na Avenida São João, nº 822, Centro, Capital/SP, matriculado sob nº 63.096 no 5º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP.

ÁREA CONSTRUÍDA: 193,85 m²

Lance inicial: R$ 716.728,10

Lances "on-line", edital completo, condições de venda e pagamento, fotos e mais informações, consulte: www.freitasleiloeiro.com.br

leilaojudicial@freitasleiloeiro.com.br — Mais informações: Rodrigo Jacobetti, ramal 108 (11) 3117.1000

SERGIO VILLA NOVA DE FREITAS - LEILOEIRO OFICIAL - JUCESP 316

FREITAS

LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO

Falência de "VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO SOCIEDADE ANÔNIMA – VASP"

FECHAMENTO 1º Leilão: 01/09/2023, às 16h45

LOTES DE TERRENOS - GUARULHOS/SP

Tratam-se de 130 lotes de terrenos, situados nas quadras Q2, Q3, Q6, Q9, Q10 e Q26 do loteamento Cidade Seródio - Guarulhos/SP, localizado na Estrada Guarulhos/Nazaré; Avenidas Mônaco, Varginha, Gonzaga e dos Colibris; Ruas Joanópolis, Mesquita e Martelândia, ao lado do Terminal Municipal do Jardim São João.

ÁREA TOTAL: 33.438,00m²

Lance inicial: R$ 11.507.466,15

Lances "on-line", edital completo, condições de venda e pagamento, fotos e mais informações, consulte: www.freitasleiloeiro.com.br

leilaojudicial@freitasleiloeiro.com.br — Mais informações: Rodrigo Jacobetti, ramal 108 (11) 3117.1000

SERGIO VILLA NOVA DE FREITAS - LEILOEIRO OFICIAL - JUCESP 316

Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico 008/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA/SP

EXTRATO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

A Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga, Estado de São Paulo, torna público que se encontra aberta a licitação pública, modalidade TOMADA DE PREÇOS DE MENOR VALOR GLOBAL, que tem como objeto a EXECUÇÃO DE OBRA PARA FINALIZAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DO HOTEL MUNICIPAL ...

Nuporanga, 27 de julho de 2023.

DANIEL VIANA MELO - PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES

AVISO ESPECÍFICO DE AQUISIÇÃO - SOLICITAÇÃO DE OFERTAS (SO) - BRASIL

PROGRAMA EFICIÊNCIA LOGÍSTICA DO ESPÍRITO SANTO

OBRAS DE RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO E CONSERVAÇÃO REMUNERADA POR DESEMPENHO E DEMANDA

VÔLEI BRASIL

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL

Radamés Lattari Filho — Presidente

Fernando Barbalho Martins — Pedro Freitas Teixeira — André Luiz Faria Miranda

a) PRESIDENTE DAS ENTIDADES ESTADUAIS DE ADMINISTRAÇÃO DO VOLEIBOL FILIADAS À CBV

b.1) ATLETAS INDICADOS - COMISSÃO NACIONAL DE ATLETAS DE VOLEIBOL DE PRAIA DA CBV

b.2) ATLETAS INDICADOS - COMISSÃO NACIONAL DE ATLETAS DE VOLEIBOL DE QUADRA DA CBV

b.3) ATLETAS INDICADOS - COMISSÕES ESTADUAIS DE ATLETAS

c) REPRESENTANTES DOS CLUBES

332

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

TERMO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

PROCESSO Nº 64318.046380/2023-32

TERMO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA INTERESSADOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, NO ANO DE 2024, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES, NO PARTICULAR, DE POPULAÇÕES SITUADAS EM MUNICÍPIOS ATINGIDOS PELA SECA, NAS ÁREAS DO SEMIÁRIDO DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E ALAGOAS.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA DA 7ª REGIÃO MILITAR – EROCP/7, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de atender os municípios que estão em estado de calamidade pública ou emergencial decorrente da estiagem e seca nos Estados de Pernambuco e Alagoas.

CONSIDERANDO que o credenciamento é uma hipótese de inexigibilidade com amparo no art. 6° XLIII da lei 14.133/2021:

> Art. 6° Para os fins desta Lei, consideram-se:
> ...
> XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
> ...

CONSIDERANDO que o art. 79, por sua vez, apresentou as hipóteses de contratação nas quais o credenciamento poderá ser usado, abarcando no caso concreto:

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
> **I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações** simultâneas em condições padronizadas; **(grifo nossso)**
> **...**

CONSIDERANDO que o Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar, tem por objetivo operacionalizar o que dispõe a Portaria Interministerial nº 1/MI/MD, de 25 JUL 12, alterada pela Portaria Interministerial nº 2//MI/MD, de 27 MAR 15, que versa sobre a mútua cooperação técnica e financeira para a realização de ações complementares de apoio às atividades de distribuição de água potável às populações necessitadas, passa a providenciar a contratação de Pessoa Física ou Jurídica com a finalidade de execução dos serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, através de inexigibilidade por credenciamento.

CONSIDERANDO o que rege o Decreto nº 11.878, regulamento que contempla as hipóteses de contratação, forma de realização, orientações gerais, procedimentos a serem observados pelos órgãos da Administração Pública na realização dos procedimentos visando ao credenciamento para atender às necessidades de contratação dos serviços que se pleiteia, servindo de relevante instrumento a orientar a atividade administrativa.

CONSIDERANDO o PARECER n. 00087/2024/CJU-PE/CGU/AGU, NUP: 64284.005507/2024-89 o qual infere:

> **3.2 Aumento de prazo de vigência dos contratos para 06 (seis) meses**
>
> 29. De início, cumpre ponderar que o credenciamento é um instrumento que não se confunde com o con trato administrativo gerado entre o fornecedor credenciado e o órgão credenciador.
>
> 30. Consoante o art. 20 do Decreto nº 11.878/2024, a vigência dos contratos firmados a partir do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
>
> 31. O art. 105 da Lei nº 14.133/21, por sua vez, traz a previsão de que a duração dos contratos será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
>
> 32. Quanto ao prazo de vigência do contrato, caberá à autoridade competente decidir qual a melhor forma de atender as suas necessidades de gerenciamento. O que deve definir o regime jurídico do contrato é a avaliação da conveniência e oportunidade a critério do gestor público.
>
> 33. Vê-se, desta forma, que as normas de regência conferem certa margem de liberdade à Administração na escolha dos prazos de vigência dos contratos oriundos de credenciamento, impondo, tão somente, que este prazo corresponda ao fixado no edital.
>
> **34. Nesta linha de intelecção, não encontramos óbice na fixação do prazo de 06 (seis) meses para os contratos firmados com respaldo nos próximos editais de credenciamento. (grifo nosso)**
>
> **3.3 Alteração dos termos do edital atualmente em curso**
>
> 35. Por fim, pretende a Organização Militar a alteração dos termos do edital atualmente em curso, a fim de possibilitar que os contratos a serem firmados no novo ciclo já possam ter a vigência mais alargada, ou seja, fevereiro de 2025.

36. Como ressaltado alhures, a pretensão se funda em questões operacionais, visto que os moldes atuais proporciona excessivo cancelamento de recursos e recorrente atraso na execução orçamentária no primeiro quadrimestre, tendo em vista a dependência de descentralização de recursos do exercício financeiro corrente, acarretando constante atraso no pagamento dos prestadores do serviço pela entrega de água em janeiro e, por vezes, em fevereiro.

37. Quanto ao ponto, é pacífico ser conferida à Administração a faculdade de mudar as regras do credenciamento, inclusive o rol dos serviços, preços e demais termos e condições. Neste sentido já caminhava o citado PARECER n. 0003/2017/CNU/CGU/AGU, "II - É admissível o estabelecimento de vigência indeterminada ao credenciamento, com inexistência de prazo limite para que os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública, sem prejuízo de alteração ulterior das regras de credenciamento".

38. O Decreto nº 11.878/2024 não foi silente quanto ao tema e assim definiu:

Art. 8º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

39. Destarte, é admissível que o edital de credenciamento se submeta a alterações no curso de sua vigência, alterações estas que vincularão os credenciados, salvo posterior pedido de descredenciamento.

40. Contudo, eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, restando garantida a isonomia e legalidade do feito (§1º do art. 55 da Lei nº 14.133, de 2021).

RESOLVE, tornar público o presente TERMO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023, em epígrafe, que tem por objeto alterar os dados dos itens abaixo destacados, os quais passarão a vigorar com o seguinte teor:

4.5.1. O final do mencionado período dar-se-á conforme o quadro abaixo:

PERÍODO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DOS CONTRATADOS		**DATA LIMITE DO CREDENCIAMENTO PARA OS *PERÍODOS***
INÍCIO	**TÉRMINO**	**DATA**
01/01/24	30/04/24	31/08/23
01/05/24	31/08/24	16/02/24
01/09/24 **SEMESTRAL**	**28/02/25**	**10 (dez) dias úteis após a publicidade do ato**

4.5.1.2 As datas limites estabelecidas no item 4.5.1. foram estabelecidas para que a Administração adote as medidas necessárias para contratação do **período** de referência; sem, no entanto, extinguir a possibilidade de que o interessado faça o credenciamento a qualquer momento durante a vigência deste Edital.

335

5.4.2.1.1.1 Setor ALFA (ER Op C Pipa/7ª RM)

Período	Data da Aferição do Tanque de Água	Município	Objeto	Local da Aferição do Tanque de Água
1º Quadrimestre	24 a 26 Out 23 (07:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00)	Afogados da Ingazeira-PE Brejinho-PE Custódia-PE Flores-PE Itapetim-PE Sta Cruz da Baixa Verde-PE Santa Terezinha-PE Serra Talhada-PE Sertânia-PE Solidão-PE Tabira-PE Tuparetama-PE	Atestar por meio de medidas do tanque a sua capacidade volumétrica.	Município Afogados da Ingazeira Local: Tiro de Guerra, CEP: 56800-000
2º Quadrimestre	19 a 21 Mar 24 (07:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00)			
3º Período Semestral	23 a 25 Jul 24 (07:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00)			

5.4.2.1.1.2 Setor BRAVO (ER Op C Pipa/7ª RM)

Quadrimestre	Data da Aferição do Tanque de Água	Município	Objeto	Local da Aferição do Tanque de Água
1º Quadrimestre	24 a 26 Out 23 (07:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00)	Bom Jardim-PE Brejo da Madre de Deus-PE Caruaru-PE Casinhas-PE Cumaru-PE Frei Miguelinho-PE Jataúba-PE João Alfredo-PE Limoeiro-PE Orobó-PE Passira-PE Riacho das Almas-PE Salgadinho-PE Santa Cruz do Capibaribe-PE Santa Maria do Cambucá-PE Surubim-PE Taquaritinga do Norte-PE Toritama-PE Vertente do Lerio-PE Vertentes-PE	Atestar por meio de medidas do tanque a sua capacidade volumétrica.	Rua Fernando Pontes Filho, S/N – Bairro Agamenon Magalhães, Caruaru – PE, CEP: 55034-060 – Em Frente ao 2º Grupamento de Bombeiro em Caruaru, PE.
2º Quadrimestre	19 a 21 Mar 24 (07:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00)			
3º Período Semestral	23 a 25 Jul 24 (07:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00)			

5.4.2.1.1.3. Setor CHARLIE (ER Op C Pipa/7ª RM)

Quadrimestre	Data da Aferição do Tanque de Água	Município	Objeto	Local da Aferição do Tanque de Água
1º Quadrimestre	24 a 26 Out 23 (07:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00)	Agrestina-PE Altinho-PE Arcoverde-PE Bezerros-PE Cachoeirinha-PE Calçado-PE Gravatá-PE Ibirajuba-PE Jucati-PE Jupi-PE Jurema-PE Lajedo-PE	Atestar por meio de medidas do tanque a sua capacidade volumétrica.	Quartel da 10ª Cia Eng Cmb (Belo Jardim-PE)
2º Quadrimestre º	19 a 21 Mar 24 (07:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00)			
3º Período Semestral	23 a 25 Jul 24 (07:00 as 12:00 e de 13:00			

	as 17:00)	Pesqueira-PE Pombos-PE Sairé-PE Sanharó-PE São Caetano-PE Tacaimbó-PE		

5.4.2.1.1.4. Setor DELTA (ER Op C Pipa/7ª RM)

Quadrimestre	Data da Aferição do Tanque de Água	Município	Objeto	Local da Aferição do Tanque de Água
1° Quadrimestre	24 a 26 Out 23 (07:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00)	Alagoinhas-PE Água Belas-PE Angelim-PE Belo Jardim-PE Betânia-PE Bom Conselho-PE Brejão-PE Capoeiras-PE Caetés-PE Iati-PE Iguaraci-PE Ingazeira-PE Lagoa do Ouro-PE Paranatama-PE Pedra-PE Poção-PE Quixaba-PE São João-PE São Bento do Una-PE Saloá-PE Terezinha-PE Venturosa-PE	Atestar por meio de medidas do tanque a sua capacidade volumétrica.	Parque De Exposição Professor Renato Morais - PE-280, 961 - Sertânia, PE, CEP: 56600-000
		Belém de São Francisco-PE Cabrobó-PE Carnaubeira da Penha-PE Floresta-PE Mirandiba-PE Parnamirim-PE Salgueiro-PE São José do Belmonte-PE Triunfo-PE Verdejante-PE		Secretaria de Desenvolvimento Rural Parque de Exposição BR 232 - KM 120 CEP: 56000-000 - Salgueiro - PE
2° Quadrimestre	19 a 21 Mar 24 (07:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00)	Alagoinhas-PE Água Belas-PE Angelim-PE Belo Jardim-PE Betânia-PE Bom Conselho-PE Brejão-PE Capoeiras-PE Caetés-PE Iati-PE Iguaraci-PE Ingazeira-PE Lagoa do Ouro-PE Paranatama-PE Pedra-PE Poção-PE Quixaba-PE São João-PE		Parque De Exposição Professor Renato Morais - PE-280, 961 - Sertânia, PE, CEP: 56600-000

Quadrimestre	Data da Aferição do Tanque de Água	Município	Objeto	Local da Aferição do Tanque de Água
		São Bento do Una-PE Saloá-PE Terezinha-PE Venturosa-PE		
		Belém de São Francisco-PE Cabrobó-PE Carnaubeira da Penha-PE Floresta-PE Mirandiba-PE Parnamirim-PE Salgueiro-PE São José do Belmonte-PE Triunfo-PE Verdejante-PE		Secretaria de Desenvolvimento Rural Parque de Exposição BR 232 - KM 120 CEP: 56000-000 - Salgueiro - PE
3º Período Semestral	23 a 25 Jul 24 (07:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00)	Alagoinhas-PE Água Belas-PE Angelim-PE Belo Jardim-PE Betânia-PE Bom Conselho-PE Brejão-PE Capoeiras-PE Caetés-PE Iati-PE Iguaraci-PE Ingazeira-PE Lagoa do Ouro-PE Paranatama-PE Pedra-PE Poção-PE Quixaba-PE São João-PE São Bento do Una-PE Saloá-PE Terezinha-PE Venturosa-PE		Parque De Exposição Professor Renato Morais - PE-280, 961 - Sertânia, PE, CEP: 56600-000
		Belém de São Francisco-PE Cabrobó-PE Carnaubeira da Penha-PE Floresta-PE Mirandiba-PE Parnamirim-PE Salgueiro-PE São José do Belmonte-PE Triunfo-PE Verdejante-PE		Secretaria de Desenvolvimento Rural Parque de Exposição BR 232 - KM 120 CEP 56000-000 - Salgueiro - PE

338

5.4.2.1.1.5. Setor ECHO (ER Op C Pipa/7ª RM)

Quadrimestre	Data da Aferição do Tanque de Água	Município	Objeto	Local da Aferição do Tanque de Água
1º Quadrimestre	24 a 26 Out 23 (07:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00)	Água Branca-AL Arapiraca-AL Batalha-AL Belo Monte-AL Cacimbinhas-AL Canapi-AL Carneiros-AL Coité do Nóia-AL Craíbas-AL Delmiro Gouveia-AL Dois Riachos-AL Estrela de Alagoas-AL Girau do Ponciano-AL Igaci-AL Inhapi-AL Inhapi-AL Jacaré dos Homens-AL Jaramataia-AL Lagoa da Canoa-AL Major Izidoro-AL Maravilha-AL Mata Grande-AL Minador do Negrão-AL Monteirópolis-AL Olho D'água do Casado-AL Olho D'água das Flores Olivença-AL Ouro Branco-AL Palestina-AL Palmeiras dos Índios-AL Pão de Açúcar-AL Pariconha-AL Piranhas-AL Poço das Trincheiras-AL Quebrangulo-AL Santana do Ipanema-AL São José da Tapera-AL Senador Rui Palmeira-AL Traipu-AL	Atestar por meio de medidas do tanque a sua capacidade volumétrica.	Manancial de Limoeiro de Anadia – Distrito Pé Leve (Zona Rural). CEP: 57260-000 Município de Limoeiro de Anadia/AL
2º Quadrimestre	19 a 21 Mar 24 (07:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00)			
3º Período Semestral	23 a 25 Jul 24 (07:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00)			

5.4.3 Somente serão submetidos à vistoria para aferição do tanque de água os credenciados que forem sorteados para trabalhar no **período.**

6.3. Os requerentes habilitados no credenciamento serão listados, no sítio eletrônico da 7ª Região Militar, por município conforme o pleito especificado por ocasião do credenciamento online ou presencial com o que especifica o Requerimento de Credenciamento. Os municípios serão divididos por lotes que serão sorteados entre os pipeiros. Estes lotes sorteados serão distribuídos entre os pipeiros que venham a celebrar os correspondentes contratos de prestação de serviço, sendo vedada a celebração deste contrato

em mais de um Escritório da Operação Carro-Pipa, simultaneamente. Os credenciados não podem ter mais de um contrato ativo por **período.**

6.3.1 Quando o número de habilitados ultrapassar o da prevista demanda, para o período considerado, a convocação para prestação do serviço acontecerá através de sorteios com periodicidade **quadrimestral para os 08 (oito) primeiros meses do ano (janeiro a agosto) e SEMESTRAL de 1º setembro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025**, a serem realizados online com divulgação por meio do site oficial do Comando da 7ª Região Militar - (7rm.eb.mil.br).

6.3.1.2 Setor ALFA (ER Op C Pipa/7ª RM)

Período de Trabalho	Data Limite do Credenciamento	Data e Horário do Sorteio	Distribuição do Sorteio por Município	Local do Sorteio
1° Quadrimestre	Até 31 Ago 2023	16 Out 23 (Início 9h30min)	Afogados da Ingazeira-PE Brejinho-PE Custódia-PE Flores-PE Itapetim-PE Sta Cruz da Baixa Verde-PE Santa Terezinha-PE Serra Talhada-PE Sertânia-PE Solidão-PE Tabira-PE Tuparetama-PE	Comando da 7ª Região Militar
2° Quadrimestre	Até 16 Fev 2024	11 Mar 24 (Início 9h30min)	Afogados da Ingazeira-PE Brejinho-PE Custódia-PE Flores-PE Itapetim-PE Sta Cruz da Baixa Verde-PE Santa Terezinha-PE Serra Talhada-PE Sertânia-PE Solidão-PE Tabira-PE Tuparetama-PE	Comando da 7ª Região Militar
3° Período Semestral	**10 (dez) dias úteis após a publicidade do ato**	15 Jul 24 (Início 09h30min)	Afogados da Ingazeira-PE Brejinho-PE Custódia-PE Flores-PE Itapetim-PE Sta Cruz da Baixa Verde-PE Santa Terezinha-PE Serra Talhada-PE Sertânia-PE Solidão-PE Tabira-PE Tuparetama-PE	Comando da 7ª Região Militar

340

6.3.1.3 Setor BRAVO (ER Op C Pipa/7ª RM)

Período de Trabalho	Data Limite do Credenciamento	Data e Horário do Sorteio	Distribuição do Sorteio por Município	Local do Sorteio
1º Quadrimestre	Até 31 Ago 2023	16 Out 23 (Início 14h00min)	Bom Jardim-PE Brejo da Madre de Deus-PE Caruaru-PE Casinhas-PE Cumaru-PE Frei Miguelinho-PE Jataúba-PE João Alfredo-PE Limoeiro-PE Orobó-PE Passira-PE Riacho das Almas-PE Salgadinho-PE Santa Cruz do Capibaribe-PE Santa Maria do Cambucá-PE Surubim-PE Taquaritinga do Norte-PE Toritama-PE Vertente do Lerio-PE Vertentes-PE	Comando da 7ª Região Militar
2º Quadrimestre	Até 16 Fev 2024	11 Mar 24 (Início 14h00min)	Bom Jardim-PE Brejo da Madre de Deus-PE Caruaru-PE Casinhas-PE Cumaru-PE Frei Miguelinho-PE Jataúba-PE João Alfredo-PE Limoeiro-PE Orobó-PE Passira-PE Riacho das Almas-PE Salgadinho-PE Santa Cruz do Capibaribe-PE Santa Maria do Cambucá-PE Surubim-PE Taquaritinga do Norte-PE Toritama-PE Vertente do Lerio-PE Vertentes-PE	Comando da 7ª Região Militar
3º Período Semestral	**10 (dez) dias úteis após a publicidade do ato**	15 Jul 24 (Início 14h00min)	Bom Jardim-PE Brejo da Madre de Deus-PE Caruaru-PE Casinhas-PE Cumaru-PE Frei Miguelinho-PE Jataúba-PE João Alfredo-PE Limoeiro-PE Orobó-PE Passira-PE Riacho das Almas-PE Salgadinho-PE Santa Cruz do Capibaribe-PE Santa Maria do Cambucá-PE	Comando da 7ª Região Militar

Período de Trabalho	Data Limite do Credenciamento	Data e Horário do Sorteio	Distribuição do Sorteio por Município	Local do Sorteio
			Surubim-PE	
			Taquaritinga do Norte-PE	
			Toritama-PE	
			Vertente do Lerio-PE	
			Vertentes-PE	

6.3.1.4 Setor CHARLIE (ER Op C Pipa/7ª RM)

Período de Trabalho	Data Limite do Credenciamento	Data e Horário do Sorteio	Distribuição do Sorteio por Município	Local do Sorteio
1º Quadrimestre	Até 31 Ago 2023	17 Out 23 (Início 09h30min)	Agrestina-PE	Comando da 7ª Região Militar
			Altinho-PE	
			Arcoverde-PE	
			Bezerros-PE	
			Cachoeirinha-PE	
			Calçado-PE	
			Gravatá-PE	
			Ibirajuba-PE	
			Jucati-PE	
			Jupi-PE	
			Jurema-PE	
			Lajedo-PE	
			Pesqueira-PE	
			Pombos-PE	
			Sairé-PE	
			Sanharó-PE	
			São Caetano-PE	
			Tacaimbó-PE	
2º Quadrimestre	Até 16 Fev 2024	12 Mar 24 (Início 09h30min)	Agrestina-PE	Comando da 7ª Região Militar
			Altinho-PE	
			Arcoverde-PE	
			Bezerros-PE	
			Cachoeirinha-PE	
			Calçado-PE	
			Gravatá-PE	
			Ibirajuba-PE	
			Jucati-PE	
			Jupi-PE	
			Jurema-PE	
			Lajedo-PE	
			Pesqueira-PE	
			Pombos-PE	
			Sairé-PE	
			Sanharó-PE	
			São Caetano-PE	
			Tacaimbó-PE	
3º Período Semestral	**10 (dez) dias úteis após a publicidade do ato**	16 Jul 24 (Início 09h30min)	Agrestina-PE	Comando da 7ª Região Militar
			Altinho-PE	
			Arcoverde-PE	
			Bezerros-PE	
			Cachoeirinha-PE	
			Calçado-PE	
			Gravatá-PE	
			Ibirajuba-PE	
			Jucati-PE	
			Jupi-PE	

342

Período de Trabalho	Data Limite do Credenciamento	Data e Horário do Sorteio	Distribuição do Sorteio por Município	Local do Sorteio
			Jurema-PE	
			Lajedo-PE	
			Pesqueira-PE	
			Pombos-PE	
			Sairé-PE	
			Sanharó-PE	
			São Caetano-PE	
			Tacaimbó-PE	

6.3.1.5 Setor DELTA (ER Op C Pipa/7ª RM)

Período de Trabalho	Data Limite do Credenciamento	Data e Horário do Sorteio	Distribuição do Sorteio por Município	Local do Sorteio
1º Quadrimestre	Até 31 Ago 2023	17 Out 23 (Início 14h00min)	Água Belas-PE	Comando da 7ª Região Militar
			Alagoinhas-PE	
			Angelim-PE	
			Belém de São Francisco-PE	
			Belo Jardim-PE	
			Betânia-PE	
			Bom Conselho-PE	
			Brejão-PE	
			Cabrobó-PE	
			Caetés-PE	
			Capoeiras-PE	
			Carnaubeira da Penha-PE	
			Floresta-PE	
			Iati-PE	
			Iguaraci-PE	
			Ingazeira-PE	
			Lagoa do Ouro-PE	
			Mirandiba-PE	
			Paranatama-PE	
			Parnamirim-PE	
			Pedra-PE	
			Poção-PE	
			Quixaba-PE	
			Salgueiro-PE	
			Saloá-PE	
			São Bento do Una-PE	
			São João-PE	
			São José do Belmonte-PE	
			Terezinha-PE	
			Triunfo-PE	
			Venturosa-PE	
			Verdejante-PE	
2º Quadrimestre	Até 16 Fev 2024	12 Mar 24 (Início 14h00min)	Água Belas-PE	Comando da 7ª Região Militar
			Alagoinhas-PE	
			Angelim-PE	
			Belém de São Francisco-PE	
			Belo Jardim-PE	
			Betânia-PE	
			Bom Conselho-PE	

343

Período de Trabalho	Data Limite do Credenciamento	Data e Horário do Sorteio	Distribuição do Sorteio por Município	Local do Sorteio
			Brejão-PE	
			Cabrobó-PE	
			Caetés-PE	
			Capoeiras-PE	
			Carnaubeira da Penha-PE	
			Floresta-PE	
			Iati-PE	
			Iguaraci-PE	
			Ingazeira-PE	
			Lagoa do Ouro-PE	
			Mirandiba-PE	
			Paranatama-PE	
			Parnamirim-PE	
			Pedra-PE	
			Poção-PE	
			Quixaba-PE	
			Salgueiro-PE	
			Saloá-PE	
			São Bento do Una-PE	
			São João-PE	
			São José do Belmonte-PE	
			Terezinha-PE	
			Triunfo-PE	
			Venturosa-PE	
			Verdejante-PE	
3º Período Semestral	**10 (dez) dias úteis após a publicidade do ato**	16 Jul 24 (Início 14h00min)	Água Belas-PE	
			Alagoinhas-PE	
			Angelim-PE	
			Belém de São Francisco-PE	
			Belo Jardim-PE	
			Betânia-PE	
			Bom Conselho-PE	
			Brejão-PE	
			Cabrobó-PE	
			Caetés-PE	
			Capoeiras-PE	
			Carnaubeira da Penha-PE	
			Floresta-PE	
			Iati-PE	
			Iguaraci-PE	
			Ingazeira-PE	
			Lagoa do Ouro-PE	
			Mirandiba-PE	
			Paranatama-PE	
			Parnamirim-PE	
			Pedra-PE	
			Poção-PE	
			Quixaba-PE	
			Salgueiro-PE	
			Saloá-PE	
			São Bento do Una-PE	
			São João-PE	
			São José do Belmonte-PE	
			Terezinha-PE	

Período de Trabalho	Data Limite do Credenciamento	Data e Horário do Sorteio	Distribuição do Sorteio por Município	Local do Sorteio
			Triunfo-PE	
			Venturosa-PE	
			Verdejante-PE	

6.3.1.6. Setor ECHO (ER Op C Pipa/7ª RM)

Período de Trabalho	Data Limite do Credenciamento	Data e Horário do Sorteio	Distribuição do Sorteio por Município	Local do Sorteio
1º Quadrimestre	Até 31 Ago 2023	18 Out 23 (Início 09h30min)	Água Branca-AL	Comando da 7ª Região Militar
			Arapiraca-AL	
			Batalha-AL	
			Belo Monte-AL	
			Cacimbinhas-AL	
			Canapi-AL	
			Carneiros-AL	
			Coité do Nóia-AL	
			Craíbas-AL	
			Delmiro Gouveia-AL	
			Dois Riachos-AL	
			Estrela de Alagoas-AL	
			Girau do Ponciano-AL	
			Igaci-AL	
			Inhapi-AL	
			Inhapi-AL	
			Jacaré dos Homens-AL	
			Jaramataia-AL	
			Lagoa da Canoa-AL	
			Major Izidoro-AL	
			Maravilha-AL	
			Mata Grande-AL	
			Minador do Negrão-AL	
			Monteirópolis-AL	
			Olho D'água do Casado-AL	
			Olho D'água das Flores	
			Olivença-AL	
			Ouro Branco-AL	
			Palestina-AL	
			Palmeiras dos Índios-AL	
			Pão de Açúcar-AL	
			Pariconha-AL	
			Piranhas-AL	
			Poço das Trincheiras-AL	
			Quebrangulo-AL	
			Santana do Ipanema-AL	
			São José da Tapera-AL	
			Senador Rui Palmeira-AL	
			Traipu-AL	
2º Quadrimestre	Até 16 Fev 2024	13 Mar 24 (Início 09h30min)	Água Branca-AL	Comando da 7ª Região Militar
			Arapiraca-AL	
			Batalha-AL	
			Belo Monte-AL	
			Cacimbinhas-AL	
			Canapi-AL	
			Carneiros-AL	

Período de Trabalho	Data Limite do Credenciamento	Data e Horário do Sorteio	Distribuição do Sorteio por Município	Local do Sorteio
			Coité do Nóia-AL	
			Craíbas-AL	
			Delmiro Gouveia-AL	
			Dois Riachos-AL	
			Estrela de Alagoas-AL	
			Girau do Ponciano-AL	
			Igaci-AL	
			Inhapi-AL	
			Inhapi-AL	
			Jacaré dos Homens-AL	
			Jaramataia-AL	
			Lagoa da Canoa-AL	
			Major Izidoro-AL	
			Maravilha-AL	
			Mata Grande-AL	
			Minador do Negrão-AL	
			Monteirópolis-AL	
			Olho D'água do Casado-AL	
			Olho D'água das Flores	
			Olivença-AL	
			Ouro Branco-AL	
			Palestina-AL	
			Palmeiras dos Índios-AL	
			Pão de Açúcar-AL	
			Pariconha-AL	
			Piranhas-AL	
			Poço das Trincheiras-AL	
			Quebrangulo-AL	
			Santana do Ipanema-AL	
			São José da Tapera-AL	
			Senador Rui Palmeira-AL	
			Traipu-AL	
3º Período Semestral	**10 (dez) dias úteis após a publicidade do ato**	17 Jul 24 (Início 09h30min)	Água Branca-AL	Comando da 7ª Região Militar
			Arapiraca-AL	
			Batalha-AL	
			Belo Monte-AL	
			Cacimbinhas-AL	
			Canapi-AL	
			Carneiros-AL	
			Coité do Nóia-AL	
			Craíbas-AL	
			Delmiro Gouveia-AL	
			Dois Riachos-AL	
			Estrela de Alagoas-AL	
			Girau do Ponciano-AL	
			Igaci-AL	
			Inhapi-AL	
			Inhapi-AL	
			Jacaré dos Homens-AL	
			Jaramataia-AL	
			Lagoa da Canoa-AL	
			Major Izidoro-AL	
			Maravilha-AL	
			Mata Grande-AL	
			Minador do Negrão-AL	
			Monteirópolis-AL	
			Olho D'água do Casado-AL	

346

Período de Trabalho	Data Limite do Credenciamento	Data e Horário do Sorteio	Distribuição do Sorteio por Município	Local do Sorteio
			Olho D'água das Flores	
			Olivença-AL	
			Ouro Branco-AL	
			Palestina-AL	
			Palmeiras dos Índios-AL	
			Pão de Açúcar-AL	
			Pariconha-AL	
			Piranhas-AL	
			Poço das Trincheiras-AL	
			Quebrangulo-AL	
			Santana do Ipanema-AL	
			São José da Tapera-AL	
			Senador Rui Palmeira-AL	
			Traipu-AL	

Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Edital, expressamente não modificadas através do presente **TERMO DE ALTERAÇÃO**.

Recife, PE, 29 de maio de 2024

ALEXANDRE PORTO FURTADO – Cel/R1 PTTC
Ordenador de Despesas do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa

347

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

ALTERAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

PROCESSO Nº 64318.046380/2023-32

FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS PELO TERMO DE ALTERACÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

MODELOS UTILIZADOS: Minutas e Modelos de Credenciamento "Operação Pipa" - CJU/PE. (DATA DA ÚLTIMA REVISÃO/ATUALIZAÇÃO: 23/05/2022).

TERMO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023, em epígrafe, que tem por objeto alterar os dados dos itens abaixo destacados, ôs quais passarão a vigorar com a seguinte teor: Edital de Credenciamento

Item/Subitem alterado	Minuta alterada (Edital/Projeto Básico/Contrato)	Tipo de modificação (alteração/ supressão/inclusão)	TEXTO ORIGINAL	TEXTO MODIFICADO	JUSTIFICATIVA
Subitem 4.5.1	Edital	ALTERAÇÃO	**4.5.1.** O final do mencionado período dar-se-á conforme o quadro abaixo: - Início - Termino – Dt Lim Creden 01/09/24 31/12/24 - 16/06/24	**4.5.1.** O final do mencionado período dar-se-á conforme o quadro abaixo: - Início - Termino – Dt Lim Creden 01/09/24 28/02/25 - **10 (dez) dias úteis após a publicidade do ato**	O subitem foi alterado para adequar aos 6 meses.

348

Item/Subitem alterado	Minuta alterada (Edital/Projeto Básico/Contrato)	Tipo de modificação (alteração/ supressão/inclusão)	TEXTO ORIGINAL	TEXTO MODIFICADO	JUSTIFICATIVA
			4.5.1.2 As datas limites estabelecidas no item 4.5.1. foram estabelecidas para que a Administração adote as medidas necessárias para contratação do quadrimestre de referência; sem, no entanto, extinguir a possibilidade de que o interessado faça o credenciamento a qualquer momento durante a vigência deste Edital.	**4.5.1.2** As datas limites estabelecidas no item 4.5.1. foram estabelecidas para que a Administração adote as medidas necessárias para contratação do **período** de referência; sem, no entanto, extinguir a possibilidade de que o interessado faça o credenciamento a qualquer momento durante a vigência deste Edital.	
Subitem 4.5.1.2	Edital	ALTERAÇÃO			
Subitem 5.4.3	Edital	ALTERAÇÃO	**5.4.3** Somente serão submetidos à vistoria para aferição do tanque de água os credenciados que forem sorteados para trabalhar no quadrimestre.	**5.4.3** Somente serão submetidos à vistoria para aferição do tanque de água os credenciados que forem sorteados para trabalhar no **período.**	
Subitem 4.5.1.1.	Edital	ALTERAÇÃO	**6.3** Os requerentes habilitados no credenciamento serão listados, no sítio eletrônico da 7ª Região Militar, por município conforme o pleito especificado por ocasião do credenciamento online ou presencial com o que especifica o Requerimento de Credenciamento. Os municípios serão divididos por lotes que serão sorteados entre os pipeiros. Estes lotes sorteados serão distribuídos entre os pipeiros que venham a celebrar os correspondentes contratos de prestação de serviço, sendo vedada a celebração deste contrato em mais de um Escritório da Operação Carro-Pipa, simultaneamente. Os credenciados não podem ter mais de um contrato ativo por quadrimestre.	**6.3** Os requerentes habilitados no credenciamento serão listados, no sítio eletrônico da 7ª Região Militar, por município conforme o pleito especificado por ocasião do credenciamento online ou presencial com o que especifica o Requerimento de Credenciamento. Os municípios serão divididos por lotes que serão sorteados entre os pipeiros. Estes lotes sorteados serão distribuídos entre os pipeiros que venham a celebrar os correspondentes contratos de prestação de serviço, sendo vedada a celebração deste contrato em mais de um Escritório da Operação Carro-Pipa, simultaneamente. Os credenciados não podem ter mais de um contrato ativo por **período.**	O subitem foi alterado para adequar aos 6 meses.
Subitem 4.5.2	Edital	ALTERAÇÃO	6.3.1 Quando o número de habilitados ultrapassar o da prevista demanda, para o período considerado, a convocação para prestação do serviço acontecerá através de sorteios com periodicidade quadrimestral, a serem realizados online com divulgação	**6.3.1** Quando o número de habilitados ultrapassar o da prevista demanda, para o período considerado, a convocação para prestação do serviço acontecerá através de sorteios com periodicidade **quadrimestral para os 08 (oito) primeiros meses do ano**	O subitem foi alterado para adequar aos 6 meses.

Item/Subitem alterado	Minuta alterada (Edital/Projeto Básico/Contrato)	Tipo de modificação (alteração/ supressão/inclusão)	TEXTO ORIGINAL	TEXTO MODIFICADO	JUSTIFICATIVA
			por meio do site oficial do Comando da 7ª Região Militar - (7rm.eb.mil.br).	**(janeiro a agosto) e SEMESTRAL de 1º setembro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025**, a serem realizados online com divulgação por meio do site oficial do Comando da 7ª Região Militar - (7rm.eb.mil.br).	
			-		

ALEXANDRE PORTO FURTADO - Cel
Ordenador de Despesas do ER Op C Pipa/7ª RM

351

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160199

Número do Contrato: 58/2023.
Nº Processo: 64583.006561/2022-13.
Inexigibilidade. Nº 2/2022. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE. Contratado: 03.645.549/0001-21 - CARLOS SOUZA DIAGNOSTICO UROLOGICO LTDA. Objeto: Termo aditivo do credenciamento de organizações civis de saúde (ocs) de baixa e média complexidade e profissionais de saúde autonomos (psa). Para prestação de serviços de saúde.. Vigência: 31/12/2023 a 31/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 91.008,00. Data de Assinatura: 31/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 31/12/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160199

Número do Contrato: 59/2023.
Nº Processo: 64583.006561/2022-13.
Inexigibilidade. Nº 2/2022. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE. Contratado: 17.339.717/0001-65 - SOLB - SERVICO DE ORTOPEDIA LUIZ -BRAGA LTDA. Objeto: Termo aditivo do credenciamento de organizações civis de saúde (ocs) de baixa e média complexidade e profissionais de saúde autonomos (psa). Para prestação de serviços de saúde.. Vigência: 31/12/2023 a 31/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 91.008,00. Data de Assinatura: 31/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 31/12/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160199

Número do Contrato: 61/2023.
Nº Processo: 64583.006561/2022-13.
Inexigibilidade. Nº 6/2022. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE. Contratado: 08.174.500/0001-51 - CLINICA LUCILO AVILA JR LTDA. Objeto: Termo aditivo do credenciamento de organizações civis de saúde (ocs) de baixa e média complexidade e profissionais de saúde autonomos (psa). Para prestação de serviços de saúde.. Vigência: 31/12/2023 a 31/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 264.806,00. Data de Assinatura: 31/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 31/12/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160199

Número do Contrato: 62/2023.
Nº Processo: 64583.006561/2022-13.
Inexigibilidade. Nº 6/2022. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE. Contratado: 03.007.832/0001-28 - CENTRO DE DIAGNOSTICO JOSE ROCHA DE SA - LTDA. Objeto: Termo aditivo do credenciamento de organizações civis de saúde (ocs) de baixa e média complexidade e profissionais de saúde autonomos (psa). Para prestação de serviços de saúde.. Vigência: 31/12/2023 a 31/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 131.691,43. Data de Assinatura: 31/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 31/12/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160199

Número do Contrato: 63/2023.
Nº Processo: 64583.006561/2022-13.
Inexigibilidade. Nº 6/2022. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE. Contratado: 00.099.210/0001-89 - DILAB MEDICINA NUCLEAR LTDA. Objeto: Termo aditivo do credenciamento de organizações civis de saúde (ocs) de baixa e média complexidade e profissionais de saúde autonomos (psa). Para prestação de serviços de saúde.. Vigência: 31/12/2023 a 31/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 131.691,43. Data de Assinatura: 31/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 31/12/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160199

Número do Contrato: 64/2023.
Nº Processo: 64583.006561/2022-13.
Inexigibilidade. Nº 6/2022. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE. Contratado: 41.090.192/0001-51 - TOPIMAGEM -DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA. Objeto: Termo aditivo do credenciamento de organizações civis de saúde (ocs) de baixa e média complexidade e profissionais de saúde autonomos (psa). Para prestação de serviços de saúde.. Vigência: 31/12/2023 a 31/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 215.320,00. Data de Assinatura: 31/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 31/12/2023).

ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA DA 7ª REGIÃO MILITAR

AVISSO DE ALTERAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº Processo: 64318.046380/2023-32 -Id contratação PNCP 00394452000103-1-001790/2024.
O Ordenador de Despesas do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar (EROCP/7ª RM), torna público e para conhecimento de interessados em participar do processo de credenciamento supramencionado, a qual tem por objeto a contratação de interessados na prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável por intermédio do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável - (Operação Carro-Pipa), que foi efetuada alteração no Edital nos itens 4.5.1, 4.5.1.2, 5.4.2.1.1.1, 5.4.2.1.1.2, 5.4.2.1.1.3, 5.4.2.1.1.4, 5.4.2.1.1.5, 5.4.3, 6.3, 6.3.1, 6.3.1.2, 6.3.1.3, 6.3.1.4, 6.3.1.5 e 6.3.1.6, os quais passam a indicar que a última contratação do Edital de Credenciamento em comento, a qual seria de 1º de setembro a 31 dezembro de 2024, passa a ser semestral - de 1º de setembro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

Cel R/1 ALEXANDRE PORTO FURTADO
Ordenador de Despesas do EROCP/7ª RM

7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
14º BATALHÃO LOGÍSTICO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2024 - UASG 160185

Nº Processo: 64132.003148/2024-69.
Pregão Nº 9/2023. Contratante: 14 BATALHAO LOGISTICO.
Contratado: 14.564.752/0001-90 - GUARUCAR PECAS E SERVICOS LTDA. Objeto: Aquisição de peças mecânicas agrale leve..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 23/05/2024 a 23/05/2025. Valor Total: R$ 10.129,20. Data de Assinatura: 23/05/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 04/06/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2024 - UASG 160185

Nº Processo: 64132.003147/2024-14.
Pregão Nº 5/2023. Contratante: 14 BATALHAO LOGISTICO.
Contratado: 34.674.089/0001-93 - ROMEO COMERCIAL LTDA. Objeto: Aquisição de peças mecânicas para viaturas iveco pesado..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 27/05/2024 a 27/05/2025. Valor Total: R$ 1.595,58. Data de Assinatura: 27/05/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 04/06/2024).

71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 160177

Número do Contrato: 11/2022.
Nº Processo: 64107.004055/2021-16.
Inexigibilidade. Nº 11/2022. Contratante: 71º BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contratado: XXX.108.XXX-34 - CARLOS HENRIQUE ALECIO DE VASCONCELOS. Objeto: Acrescentar 25% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a r$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais) nos moldes do art. 65, inciso i, alínea "b", parágrafo 1º, da lei nº 8.666/1993.. Vigência: 24/05/2024 a 31/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 90.000,00. Data de Assinatura: 24/05/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 24/05/2024).

COMANDO MILITAR DO NORTE
8ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL GERAL DE BELÉM

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00002/2024 publicado no D.O de 2024-05-03, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R$ 132.553,29. Leia-se: Valor Total: R$ 133.146,05.

(COMPRASNET 4.0 - 04/06/2024).

8º GRUPAMENTO LOGÍSTICO
8º BATALHÃO DE SUPRIMENTO DE SELVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2024 - UASG 160165

Nº Processo: 64454.001127/2024-76.
Dispensa Nº 90004/2024. Contratante: 8º DEPOSITO DE SUPRIMENTO.
Contratado: 21.961.671/0001-99 - VALIDACON SOLUCOES INTEGRADAS EM INSTRUMENTOS DE MEDIDA LTDA. Objeto: Contratação de serviço de calibração nos equipamentos do llab do 8º batalhão de suprimento de selva.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 21/05/2024 a 20/05/2025. Valor Total: R$ 40.743,00. Data de Assinatura: 21/05/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 04/06/2024).

COMANDO MILITAR DO OESTE
9ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 30/2023

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 64577018138202318. , publicada no D.O.U de 06/05/2024 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação continuada de serviços de Engenharia Clínica, sem dedicação de mão de obra exclusiva. Novo Edital: 05/06/2024 das 08h00 às 12h00 e de13h00 às 16h00. Endereço: Av Duque de Caxias, Nr 474 Vila Alba - CAMPO GRANDE - MSEntrega das Propostas: a partir de 05/06/2024 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/06/2024, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

PAULO CESAR DOS SANTOS FARIA
Ordenador de Despesas do Hmilacg

(SIDEC - 04/06/2024) 160143-00001-2024NE000001

3º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 9ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2024 - UASG 160141

Nº Processo: 65328.000502/2024-79.
Concorrência Nº 90002/2024. Contratante: COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 9ª RM. Contratado: 41.104.031/0001-70 - PATTARO & NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: Contratação de Serviço para a realização da Obra de Reparação da Cobertura do Pavilhão Subunidade da 1ª Companhia do 44º B I Mtz, em Cuiabá - MT. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: II. Vigência: 13/06/2024 a 09/05/2025. Valor Total: R$ 997.797,00. Data de Assinatura: 28/05/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 04/06/2024).

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024

Torno Público o resultado do Pregão Eletrônico NR 90001/2024, Processo Administrativo Nr 65328.000368/2024-14: ITEM 01 tornou-se vencedora a empresa FANAIA MOVEIS PLANEJADFOS LTDA, CNPJ (45.900.324/0001-14), valor da proposta R$ 64.880,00. ITEM 02 E 03 tornou-se vencedora a empresa LN INDUSTRIA DE MOVEIS PLANEJADOS, CNPJ (16.801.989/0001-72) proposta item 02 R$ 53.000,00 e item 03 R$ 35.000,00. ITEM 04 tornou-se vencedora a empresa LIMA FARIA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ (28.927.482/0001-49) valor da proposta R$ 236.415,85.

RODRIGO PEREIRA LOPES
Ordenador de Despesas

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90039/2024 – PMSBC 0015400024 – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS – data de abertura : Pregão Eletrônico de 21/06/2024 às 09:00 horas.

Edital completo encontra-se disponível na Gerência de Licitações, Rua Dr. Kennedy, nº 1110 – Bairro Cidade Planej. Nº Arquiteta – SBC, das 8:30 às 17 horas e no site https://licitacoes.saobernardo.sp.gov.br. Telefone(s): (11) 4330-8000/4330-8181.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

[illegible]

Santo André, 7 de junho de 2024
Diretoria

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
INSTITUTO DE BIOCIÊNCIAS - CÂMPUS DE RIO CLARO
AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberta no Instituto de Biociências - Câmpus de Rio Claro - UNESP, 182332, a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 90044/2024 – IB - RC, objetivando contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de jardinagem, capinação e limpeza de áreas externas, com fornecimento de materiais, a ser realizado sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, com critério de julgamento menor preço por item, sob a forma eletrônica, através do site www.gov.br/compras, mediante a utilização do sistema Comprasnet. Data e horário limites para o credenciamento, até as 08:30 horas do dia 24 de junho de 2024 e às 09:00 horas do dia 25 de junho de 2024 para início da sessão pública. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, mediante o código UASG 926332, pregão eletrônico nº 90044/2024. Informações pelo telefone (19) 3526-4100. O Edital na íntegra poderá ser obtido no endereço eletrônico https://www.ib.unesp.br/#!/editais/ - Processo nº 90044/2024 - ISV/CRC

FUNDAPE
GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE CULTURA
FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO – FUNDAPE

AVISO DE ABERTURA
PROCESSO Nº 1200.2024.AC.FUNDAPE.FERNANDINA

Objeto: Formação de Ata de Registro de Preços para a eventual e progressiva aquisição de bolsas de coleção de confecção de LETRAMENTO, MATERIAL MONTESSORIANO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS, ENCADERNAÇÕES E KITS DE CAMPO, visando atender as necessidades das Escolas Duque, Fernandina, Rainha Gabriela, pertencentes aos municípios que compõem a FUNDAPE. Valor máximo estimado: R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais). Credenciamento até 20/06/2024 às 10:00 horas, abertura: 20/06/2024, às 10:10 horas, no endereço eletrônico. O edital na íntegra está disponível no site www.gov.br/compras/pt-br/. Recife-PE, 07 de junho de 2024. Comissão de Licitação. Publicação em Diário Oficial: Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) 07/06/2024. Portal de Compras Públicas – Pregões e TJ de Pernambuco.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20231428

A Secretaria da Casa Civil torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº 20231428 de interesse da Secretaria da Saúde - SESA cujo OBJETO é: Registro de Preços para futura e eventual aquisições de Equipamentos Médico-hospitalares. MOTIVO: Impugnação não acolhida. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.compraspar.gov.br, através do Nº 14282023, às 8h (horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. Fortaleza, 03 de junho de 2024 - PORTARIA DE CANDIDO DE SOUSA - PREGOEIRA

SBIAS
[illegible]

SBIAS
[illegible]

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE PIRACICABA
AVISO DE LICITAÇÃO – PE Nº 90012024

Encontra-se aberta no Departamento Regional de Saúde – DRS X - Piracicaba, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90012024, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 referente ao Processo nº 024.00073572/2024-46, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos para Atendimento de Pacientes em Cumprimento a Determinações Judiciais. A data de abertura do certame será no dia 21/06/2024 a partir das 09h30min através do sistema Compras.Gov, sito eletrônico www.comprasnet.gov.br.

AMC - Automobile Motorsport Club
[illegible]

AVISO DE ABERTURA

Encontra-se aberta na Penitenciária "José de Alcindo Bueno", localizada no município de Pacaembu, PREGÃO ELETRÔNICO número 90067/2024, destinado a Aquisição de Material de Consumo (de permanente), do tipo MENOR PREÇO, para a realização das sessões públicas serão no dia 20/06/2024, às 09h00, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. O Edital estará disponível em sua íntegra para retirada e impressão no mesmo endereço eletrônico www.gov.br/pncp, sendo CONTRATAÇÕES > EDITAIS e AVISOS DE CONTRATAÇÕES, podendo ainda ser consultado junto ao Núcleo de Finanças e Suprimentos da Penitenciária "José de Alcindo Bueno", localizada no município de Pacaembu.

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20031/2024
Processo nº 0008144-23.2023.6.02.8000

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, através da Seção de Licitações e Contratos, torna público a realização do procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, do dia 21 de junho de 2024, às 10:30h, (horário de Brasília), no site www.comprasnet.gov.br, objetivando a aquisição de água mineral natural, com e sem gás, destinada aos eventos, aos Excelentíssimos Senhores e Excelentíssimas Senhoras Juízes(as), em consonância com as Leis 2024, 1º turno e 2º turno se houver, em Alagoas. O(s) item(ns) que obteve(ram) melhor preço estará(ão) disponível(is) no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. O Edital estará disponível em sua íntegra para retirada e impressão no mesmo endereço eletrônico www.gov.br/pncp, sendo CONTRATAÇÕES > EDITAIS e AVISOS DE CONTRATAÇÕES, podendo ainda ser consultado junto à Seção de Licitações e Contratos, localizada na Fundação Rodrigues Ramalho, nº 377 - Farol - Maceió/AL, 3º andar, mediante agendamento pelo e-mail (por email) ou pelo telefone (82) 2121-7700/7760.

Maceió, 07 de junho de 2024.
Andréa de Albuquerque César - Chefe da Seção de Licitações e Contratos
em substituição

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2024
Processo nº 0007795-36.2024.6.02.8000

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, através da Seção de Licitações e Contratos, torna público a realização do procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, do dia 25 de junho de 2024, às 14h, (horário de Brasília), no site www.comprasnet.gov.br, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral natural, com e sem gás, em garrafões de 20 litros retornáveis e copos descartáveis, destinados aos Eleições Municipais de 2024. O(s) item(ns) que obteve(ram) melhor preço estará(ão) disponível(is) no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. O Edital estará disponível em sua íntegra para retirada e impressão no mesmo endereço eletrônico www.gov.br/pncp, sendo CONTRATAÇÕES > EDITAIS e AVISOS DE CONTRATAÇÕES, podendo ainda ser consultado junto à Seção de Licitações e Contratos, localizada na Fundação Rodrigues Ramalho, nº 377 - Farol - Maceió/AL, 3º andar, mediante agendamento pelo e-mail (por email) ou pelo telefone (82) 2121-7700/7760.

Maceió, 07 de junho de 2024.
Andréa de Albuquerque César - Chefe da Seção de Licitações e Contratos
em substituição

GOVERNO FEDERAL
[illegible]

TERMO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Chamamento Público
Processo: 64316.046356/2023-32
ID Contratação PNCP 00394452/0181-1-001/2024

O Ordenador de Despesas do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar (EOCP/7ª RM), torna público a alteração do edital em epígrafe, conforme as seguintes especificações: 1) prorroga-se o prazo de credenciamento por mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 10 de setembro de 2024, às 14h, horário de Brasília, ou seja, de 10 de setembro de 2024 até 10 de dezembro de 2024, para a prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável, por intermédio do Programa emergencial de Distribuição de Água Potável – Operação Carro-Pipa, que foi estabelecido no Edital inicial nos 4.1, 4.1.1, 4.1.2, 4.1.2.1.1, 4.1.2.1.2, 4.1.2.1.3, 4.1.2.1.4, 4.1.2.1.5, 4.1.3, 4.1.3.1, 4.1.3.2, 4.1.3.3, 4.1.3.4, 4.1.3.5, 4.1.3.6, 4.1.3.7, 4.1.3.8, 4.1.3.9, 4.1.3.10, 4.1.3.11, 4.1.3.12, 4.1.3.13, 4.1.3.14, 4.1.3.15, 4.1.3.16, 4.1.3.17, 4.1.3.18, 4.1.3.19, 4.1.3.20, 4.1.3.21, 4.1.3.22, 4.1.3.23, 4.1.3.24, 4.1.3.25, 4.1.3.26, 4.1.3.27, 4.1.3.28, 4.1.3.29, 4.1.3.30, 4.1.3.31, 4.1.3.32, 4.1.3.33, 4.1.3.34, 4.1.3.35, 4.1.3.36, 4.1.3.37, 4.1.3.38, 4.1.3.39, 4.1.3.40, 4.1.3.41, 4.1.3.42, 4.1.3.43, 4.1.3.44, 4.1.3.45, 4.1.3.46, 4.1.3.47, 4.1.3.48, 4.1.3.49, 4.1.3.50, 4.1.3.51, 4.1.3.52, 4.1.3.53, 4.1.3.54, 4.1.3.55, 4.1.3.56, 4.1.3.57, 4.1.3.58, 4.1.3.59, 4.1.3.60, 4.1.3.61, 4.1.3.62, 4.1.3.63, 4.1.3.64, 4.1.3.65, 4.1.3.66, 4.1.3.67, 4.1.3.68, 4.1.3.69, 4.1.3.70, 4.1.3.71, 4.1.3.72, 4.1.3.73, 4.1.3.74, 4.1.3.75, 4.1.3.76, 4.1.3.77, 4.1.3.78, 4.1.3.79, 4.1.3.80, 4.1.3.81, 4.1.3.82, 4.1.3.83, 4.1.3.84, 4.1.3.85, 4.1.3.86, 4.1.3.87, 4.1.3.88, 4.1.3.89, 4.1.3.90, 4.1.3.91, 4.1.3.92, 4.1.3.93, 4.1.3.94, 4.1.3.95, 4.1.3.96, 4.1.3.97, 4.1.3.98, 4.1.3.99, 4.1.3.100, 4.1.3.101, 4.1.3.102, 4.1.3.103, 4.1.3.104, 4.1.3.105, 4.1.3.106, 4.1.3.107, 4.1.3.108, 4.1.3.109, 4.1.3.110, 4.1.3.111, 4.1.3.112, 4.1.3.113, 4.1.3.114, 4.1.3.115, 4.1.3.116, 4.1.3.117, 4.1.3.118, 4.1.3.119, 4.1.3.120, 4.1.3.121, 4.1.3.122, 4.1.3.123, 4.1.3.124, 4.1.3.125, 4.1.3.126, 4.1.3.127, 4.1.3.128, 4.1.3.129, 4.1.3.130, 4.1.3.131, 4.1.3.132, 4.1.3.133, 4.1.3.134, 4.1.3.135, 4.1.3.136, 4.1.3.137, 4.1.3.138, 4.1.3.139, 4.1.3.140, 4.1.3.141, 4.1.3.142, 4.1.3.143, 4.1.3.144, 4.1.3.145, 4.1.3.146, 4.1.3.147, 4.1.3.148, 4.1.3.149, 4.1.3.150, 4.1.3.151, 4.1.3.152, 4.1.3.153, 4.1.3.154, 4.1.3.155, 4.1.3.156, 4.1.3.157, 4.1.3.158, 4.1.3.159, 4.1.3.160, 4.1.3.161, 4.1.3.162, 4.1.3.163, 4.1.3.164, 4.1.3.165, 4.1.3.166, 4.1.3.167, 4.1.3.168, 4.1.3.169, 4.1.3.170, 4.1.3.171, 4.1.3.172, 4.1.3.173, 4.1.3.174, 4.1.3.175, 4.1.3.176, 4.1.3.177, 4.1.3.178, 4.1.3.179, 4.1.3.180, 4.1.3.181, 4.1.3.182, 4.1.3.183, 4.1.3.184, 4.1.3.185, 4.1.3.186, 4.1.3.187, 4.1.3.188, 4.1.3.189, 4.1.3.190, 4.1.3.191, 4.1.3.192, 4.1.3.193, 4.1.3.194, 4.1.3.195, 4.1.3.196, 4.1.3.197, 4.1.3.198, 4.1.3.199, 4.1.3.200, 4.1.3.201, 4.1.3.202, 4.1.3.203, 4.1.3.204, 4.1.3.205, 4.1.3.206, 4.1.3.207, 4.1.3.208, 4.1.3.209, 4.1.3.210, 4.1.3.211, 4.1.3.212, 4.1.3.213, 4.1.3.214, 4.1.3.215, 4.1.3.216, 4.1.3.217, 4.1.3.218, 4.1.3.219, 4.1.3.220, 4.1.3.221, 4.1.3.222, 4.1.3.223, 4.1.3.224, 4.1.3.225, 4.1.3.226, 4.1.3.227, 4.1.3.228, 4.1.3.229, 4.1.3.230, 4.1.3.231, 4.1.3.232, 4.1.3.233, 4.1.3.234, 4.1.3.235, 4.1.3.236, 4.1.3.237, 4.1.3.238, 4.1.3.239, 4.1.3.240, 4.1.3.241, 4.1.3.242, 4.1.3.243, 4.1.3.244, 4.1.3.245, 4.1.3.246, 4.1.3.247, 4.1.3.248, 4.1.3.249, 4.1.3.250, 4.1.3.251, 4.1.3.252, 4.1.3.253, 4.1.3.254, 4.1.3.255, 4.1.3.256, 4.1.3.257, 4.1.3.258, 4.1.3.259, 4.1.3.260, 4.1.3.261, 4.1.3.262, 4.1.3.263, 4.1.3.264, 4.1.3.265, 4.1.3.266, 4.1.3.267, 4.1.3.268, 4.1.3.269, 4.1.3.270, 4.1.3.271, 4.1.3.272, 4.1.3.273, 4.1.3.274, 4.1.3.275, 4.1.3.276, 4.1.3.277, 4.1.3.278, 4.1.3.279, 4.1.3.280, 4.1.3.281, 4.1.3.282, 4.1.3.283, 4.1.3.284, 4.1.3.285, 4.1.3.286, 4.1.3.287, 4.1.3.288, 4.1.3.289, 4.1.3.290, 4.1.3.291, 4.1.3.292, 4.1.3.293, 4.1.3.294, 4.1.3.295, 4.1.3.296, 4.1.3.297, 4.1.3.298, 4.1.3.299, 4.1.3.300, 4.1.3.301, 4.1.3.302, 4.1.3.303, 4.1.3.304, 4.1.3.305, 4.1.3.306, 4.1.3.307, 4.1.3.308, 4.1.3.309, 4.1.3.310, 4.1.3.311, 4.1.3.312, 4.1.3.313, 4.1.3.314, 4.1.3.315, 4.1.3.316, 4.1.3.317, 4.1.3.318, 4.1.3.319, 4.1.3.320, 4.1.3.321, 4.1.3.322, 4.1.3.323, 4.1.3.324, 4.1.3.325, 4.1.3.326, 4.1.3.327, 4.1.3.328, 4.1.3.329, 4.1.3.330, 4.1.3.331, 4.1.3.332, 4.1.3.333, 4.1.3.334, 4.1.3.335, 4.1.3.336, 4.1.3.337, 4.1.3.338, 4.1.3.339, 4.1.3.340, 4.1.3.341, 4.1.3.342, 4.1.3.343, 4.1.3.344, 4.1.3.345, 4.1.3.346, 4.1.3.347, 4.1.3.348, 4.1.3.349, 4.1.3.350, 4.1.3.351, 4.1.3.352, 4.1.3.353, 4.1.3.354, 4.1.3.355, 4.1.3.356, 4.1.3.357, 4.1.3.358, 4.1.3.359, 4.1.3.360, 4.1.3.361, 4.1.3.362, 4.1.3.363, 4.1.3.364, 4.1.3.365, 4.1.3.366, 4.1.3.367, 4.1.3.368, 4.1.3.369, 4.1.3.370, 4.1.3.371, 4.1.3.372, 4.1.3.373, 4.1.3.374, 4.1.3.375, 4.1.3.376, 4.1.3.377, 4.1.3.378, 4.1.3.379, 4.1.3.380, 4.1.3.381, 4.1.3.382, 4.1.3.383, 4.1.3.384, 4.1.3.385, 4.1.3.386, 4.1.3.387, 4.1.3.388, 4.1.3.389, 4.1.3.390, 4.1.3.391, 4.1.3.392, 4.1.3.393, 4.1.3.394, 4.1.3.395, 4.1.3.396, 4.1.3.397, 4.1.3.398, 4.1.3.399, 4.1.3.400, 4.1.3.401, 4.1.3.402, 4.1.3.403, 4.1.3.404, 4.1.3.405, 4.1.3.406, 4.1.3.407, 4.1.3.408, 4.1.3.409, 4.1.3.410, 4.1.3.411, 4.1.3.412, 4.1.3.413, 4.1.3.414, 4.1.3.415, 4.1.3.416, 4.1.3.417, 4.1.3.418, 4.1.3.419, 4.1.3.420, 4.1.3.421, 4.1.3.422, 4.1.3.423, 4.1.3.424, 4.1.3.425, 4.1.3.426, 4.1.3.427, 4.1.3.428, 4.1.3.429, 4.1.3.430, 4.1.3.431, 4.1.3.432, 4.1.3.433, 4.1.3.434, 4.1.3.435, 4.1.3.436, 4.1.3.437, 4.1.3.438, 4.1.3.439, 4.1.3.440, 4.1.3.441, 4.1.3.442, 4.1.3.443, 4.1.3.444, 4.1.3.445, 4.1.3.446, 4.1.3.447, 4.1.3.448, 4.1.3.449, 4.1.3.450, 4.1.3.451, 4.1.3.452, 4.1.3.453, 4.1.3.454, 4.1.3.455, 4.1.3.456, 4.1.3.457, 4.1.3.458, 4.1.3.459, 4.1.3.460, 4.1.3.461, 4.1.3.462, 4.1.3.463, 4.1.3.464, 4.1.3.465, 4.1.3.466, 4.1.3.467, 4.1.3.468, 4.1.3.469, 4.1.3.470, 4.1.3.471, 4.1.3.472, 4.1.3.473, 4.1.3.474, 4.1.3.475, 4.1.3.476, 4.1.3.477, 4.1.3.478, 4.1.3.479, 4.1.3.480, 4.1.3.481, 4.1.3.482, 4.1.3.483, 4.1.3.484, 4.1.3.485, 4.1.3.486, 4.1.3.487, 4.1.3.488, 4.1.3.489, 4.1.3.490, 4.1.3.491, 4.1.3.492, 4.1.3.493, 4.1.3.494, 4.1.3.495, 4.1.3.496, 4.1.3.497, 4.1.3.498, 4.1.3.499, 4.1.3.500, 4.1.3.501, 4.1.3.502, 4.1.3.503, 4.1.3.504, 4.1.3.505, 4.1.3.506, 4.1.3.507, 4.1.3.508, 4.1.3.509, 4.1.3.510, 4.1.3.511, 4.1.3.512, 4.1.3.513, 4.1.3.514, 4.1.3.515, 4.1.3.516, 4.1.3.517, 4.1.3.518, 4.1.3.519, 4.1.3.520, 4.1.3.521, 4.1.3.522, 4.1.3.523, 4.1.3.524, 4.1.3.525, 4.1.3.526, 4.1.3.527, 4.1.3.528, 4.1.3.529, 4.1.3.530, 4.1.3.531, 4.1.3.532, 4.1.3.533, 4.1.3.534, 4.1.3.535, 4.1.3.536, 4.1.3.537, 4.1.3.538, 4.1.3.539, 4.1.3.540, 4.1.3.541, 4.1.3.542, 4.1.3.543, 4.1.3.544, 4.1.3.545, 4.1.3.546, 4.1.3.547, 4.1.3.548, 4.1.3.549, 4.1.3.550, 4.1.3.551, 4.1.3.552, 4.1.3.553, 4.1.3.554, 4.1.3.555, 4.1.3.556, 4.1.3.557, 4.1.3.558, 4.1.3.559, 4.1.3.560, 4.1.3.561, 4.1.3.562, 4.1.3.563, 4.1.3.564, 4.1.3.565, 4.1.3.566, 4.1.3.567, 4.1.3.568, 4.1.3.569, 4.1.3.570, 4.1.3.571, 4.1.3.572, 4.1.3.573, 4.1.3.574, 4.1.3.575, 4.1.3.576, 4.1.3.577, 4.1.3.578, 4.1.3.579, 4.1.3.580, 4.1.3.581, 4.1.3.582, 4.1.3.583, 4.1.3.584, 4.1.3.585, 4.1.3.586, 4.1.3.587, 4.1.3.588, 4.1.3.589, 4.1.3.590, 4.1.3.591, 4.1.3.592, 4.1.3.593, 4.1.3.594, 4.1.3.595, 4.1.3.596, 4.1.3.597, 4.1.3.598, 4.1.3.599, 4.1.3.600, 4.1.3.601, 4.1.3.602, 4.1.3.603, 4.1.3.604, 4.1.3.605, 4.1.3.606, 4.1.3.607, 4.1.3.608, 4.1.3.609, 4.1.3.610, 4.1.3.611, 4.1.3.612, 4.1.3.613, 4.1.3.614, 4.1.3.615, 4.1.3.616, 4.1.3.617, 4.1.3.618, 4.1.3.619, 4.1.3.620, 4.1.3.621, 4.1.3.622, 4.1.3.623, 4.1.3.624, 4.1.3.625, 4.1.3.626, 4.1.3.627, 4.1.3.628, 4.1.3.629, 4.1.3.630, 4.1.3.631, 4.1.3.632, 4.1.3.633, 4.1.3.634, 4.1.3.635, 4.1.3.636, 4.1.3.637, 4.1.3.638, 4.1.3.639, 4.1.3.640, 4.1.3.641, 4.1.3.642, 4.1.3.643, 4.1.3.644, 4.1.3.645, 4.1.3.646, 4.1.3.647, 4.1.3.648, 4.1.3.649, 4.1.3.650, 4.1.3.651, 4.1.3.652, 4.1.3.653, 4.1.3.654, 4.1.3.655, 4.1.3.656, 4.1.3.657, 4.1.3.658, 4.1.3.659, 4.1.3.660, 4.1.3.661, 4.1.3.662, 4.1.3.663, 4.1.3.664, 4.1.3.665, 4.1.3.666, 4.1.3.667, 4.1.3.668, 4.1.3.669, 4.1.3.670, 4.1.3.671, 4.1.3.672, 4.1.3.673, 4.1.3.674, 4.1.3.675, 4.1.3.676, 4.1.3.677, 4.1.3.678, 4.1.3.679, 4.1.3.680, 4.1.3.681, 4.1.3.682, 4.1.3.683, 4.1.3.684, 4.1.3.685, 4.1.3.686, 4.1.3.687, 4.1.3.688, 4.1.3.689, 4.1.3.690, 4.1.3.691, 4.1.3.692, 4.1.3.693, 4.1.3.694, 4.1.3.695, 4.1.3.696, 4.1.3.697, 4.1.3.698, 4.1.3.699, 4.1.3.700, 4.1.3.701, 4.1.3.702, 4.1.3.703, 4.1.3.704, 4.1.3.705, 4.1.3.706, 4.1.3.707, 4.1.3.708, 4.1.3.709, 4.1.3.710, 4.1.3.711, 4.1.3.712, 4.1.3.713, 4.1.3.714, 4.1.3.715, 4.1.3.716, 4.1.3.717, 4.1.3.718, 4.1.3.719, 4.1.3.720, 4.1.3.721, 4.1.3.722, 4.1.3.723, 4.1.3.724, 4.1.3.725, 4.1.3.726, 4.1.3.727, 4.1.3.728, 4.1.3.729, 4.1.3.730, 4.1.3.731, 4.1.3.732, 4.1.3.733, 4.1.3.734, 4.1.3.735, 4.1.3.736, 4.1.3.737, 4.1.3.738, 4.1.3.739, 4.1.3.740, 4.1.3.741, 4.1.3.742, 4.1.3.743, 4.1.3.744, 4.1.3.745, 4.1.3.746, 4.1.3.747, 4.1.3.748, 4.1.3.749, 4.1.3.750, 4.1.3.751, 4.1.3.752, 4.1.3.753, 4.1.3.754, 4.1.3.755, 4.1.3.756, 4.1.3.757, 4.1.3.758, 4.1.3.759, 4.1.3.760, 4.1.3.761, 4.1.3.762, 4.1.3.763, 4.1.3.764, 4.1.3.765, 4.1.3.766, 4.1.3.767, 4.1.3.768, 4.1.3.769, 4.1.3.770, 4.1.3.771, 4.1.3.772, 4.1.3.773, 4.1.3.774, 4.1.3.775, 4.1.3.776, 4.1.3.777, 4.1.3.778, 4.1.3.779, 4.1.3.780, 4.1.3.781, 4.1.3.782, 4.1.3.783, 4.1.3.784, 4.1.3.785, 4.1.3.786, 4.1.3.787, 4.1.3.788, 4.1.3.789, 4.1.3.790, 4.1.3.791, 4.1.3.792, 4.1.3.793, 4.1.3.794, 4.1.3.795, 4.1.3.796, 4.1.3.797, 4.1.3.798, 4.1.3.799, 4.1.3.800, 4.1.3.801, 4.1.3.802, 4.1.3.803, 4.1.3.804, 4.1.3.805, 4.1.3.806, 4.1.3.807, 4.1.3.808, 4.1.3.809, 4.1.3.810, 4.1.3.811, 4.1.3.812, 4.1.3.813, 4.1.3.814, 4.1.3.815, 4.1.3.816, 4.1.3.817, 4.1.3.818, 4.1.3.819, 4.1.3.820, 4.1.3.821, 4.1.3.822, 4.1.3.823, 4.1.3.824, 4.1.3.825, 4.1.3.826, 4.1.3.827, 4.1.3.828, 4.1.3.829, 4.1.3.830, 4.1.3.831, 4.1.3.832, 4.1.3.833, 4.1.3.834, 4.1.3.835, 4.1.3.836, 4.1.3.837, 4.1.3.838, 4.1.3.839, 4.1.3.840, 4.1.3.841, 4.1.3.842, 4.1.3.843, 4.1.3.844, 4.1.3.845, 4.1.3.846, 4.1.3.847, 4.1.3.848, 4.1.3.849, 4.1.3.850, 4.1.3.851, 4.1.3.852, 4.1.3.853, 4.1.3.854, 4.1.3.855, 4.1.3.856, 4.1.3.857, 4.1.3.858, 4.1.3.859, 4.1.3.860, 4.1.3.861, 4.1.3.862, 4.1.3.863, 4.1.3.864, 4.1.3.865, 4.1.3.866, 4.1.3.867, 4.1.3.868, 4.1.3.869, 4.1.3.870, 4.1.3.871, 4.1.3.872, 4.1.3.873, 4.1.3.874, 4.1.3.875, 4.1.3.876, 4.1.3.877, 4.1.3.878, 4.1.3.879, 4.1.3.880, 4.1.3.881, 4.1.3.882, 4.1.3.883, 4.1.3.884, 4.1.3.885, 4.1.3.886, 4.1.3.887, 4.1.3.888, 4.1.3.889, 4.1.3.890, 4.1.3.891, 4.1.3.892, 4.1.3.893, 4.1.3.894, 4.1.3.895, 4.1.3.896, 4.1.3.897, 4.1.3.898, 4.1.3.899, 4.1.3.900, 4.1.3.901, 4.1.3.902, 4.1.3.903, 4.1.3.904, 4.1.3.905, 4.1.3.906, 4.1.3.907, 4.1.3.908, 4.1.3.909, 4.1.3.910, 4.1.3.911, 4.1.3.912, 4.1.3.913, 4.1.3.914, 4.1.3.915, 4.1.3.916, 4.1.3.917, 4.1.3.918, 4.1.3.919, 4.1.3.920, 4.1.3.921, 4.1.3.922, 4.1.3.923, 4.1.3.924, 4.1.3.925, 4.1.3.926, 4.1.3.927, 4.1.3.928, 4.1.3.929, 4.1.3.930, 4.1.3.931, 4.1.3.932, 4.1.3.933, 4.1.3.934, 4.1.3.935, 4.1.3.936, 4.1.3.937, 4.1.3.938, 4.1.3.939, 4.1.3.940, 4.1.3.941, 4.1.3.942, 4.1.3.943, 4.1.3.944, 4.1.3.945, 4.1.3.946, 4.1.3.947, 4.1.3.948, 4.1.3.949, 4.1.3.950, 4.1.3.951, 4.1.3.952, 4.1.3.953, 4.1.3.954, 4.1.3.955, 4.1.3.956, 4.1.3.957, 4.1.3.958, 4.1.3.959, 4.1.3.960, 4.1.3.961, 4.1.3.962, 4.1.3.963, 4.1.3.964, 4.1.3.965, 4.1.3.966, 4.1.3.967, 4.1.3.968, 4.1.3.969, 4.1.3.970, 4.1.3.971, 4.1.3.972, 4.1.3.973, 4.1.3.974, 4.1.3.975, 4.1.3.976, 4.1.3.977, 4.1.3.978, 4.1.3.979, 4.1.3.980, 4.1.3.981, 4.1.3.982, 4.1.3.983, 4.1.3.984, 4.1.3.985, 4.1.3.986, 4.1.3.987, 4.1.3.988, 4.1.3.989, 4.1.3.990, 4.1.3.991, 4.1.3.992, 4.1.3.993, 4.1.3.994, 4.1.3.995, 4.1.3.996, 4.1.3.997, 4.1.3.998, 4.1.3.999, 4.1.3.1000 e 4.1.3.1001 do edital, para que a data limite para a entrega das propostas seja até as 14h (horário de Brasília), do dia 24 de junho de 2024, e a abertura das propostas ocorra às 14h30 (horário de Brasília), do dia 24 de junho de 2024; 2) altera-se o item 5.1 do edital, para que a data limite para a entrega das propostas seja até as 14h (horário de Brasília), do dia 24 de junho de 2024, e a abertura das propostas ocorra às 14h30 (horário de Brasília), do dia 24 de junho de 2024; 3) altera-se o item 6.1 do edital, para que a data limite para a entrega das propostas seja até as 14h (horário de Brasília), do dia 24 de junho de 2024, e a abertura das propostas ocorra às 14h30 (horário de Brasília), do dia 24 de junho de 2024; 4) altera-se o item 7.1 do edital, para que a data limite para a entrega das propostas seja até as 14h (horário de Brasília), do dia 24 de junho de 2024, e a abertura das propostas ocorra às 14h30 (horário de Brasília), do dia 24 de junho de 2024; 5) altera-se o item 8.1 do edital, para que a data limite para a entrega das propostas seja até as 14h (horário de Brasília), do dia 24 de junho de 2024, e a abertura das propostas ocorra às 14h30 (horário de Brasília), do dia 24 de junho de 2024; 6) altera-se o item 9.1 do edital, para que a data limite para a entrega das propostas seja até as 14h (horário de Brasília), do dia 24 de junho de 2024, e a abertura das propostas ocorra às 14h30 (horário de Brasília), do dia 24 de junho de 2024; 7) altera-se o item 10.1 do edital, para que a data limite para a entrega das propostas seja até as 14h (horário de Brasília), do dia 24 de junho de 2024, e a abertura das propostas ocorra às 14h30 (horário de Brasília), do dia 24 de junho de 2024; 8) altera-se o item 11.1 do edital, para que a data limite para a entrega das propostas seja até as 14h (horário de Brasília), do dia 24 de junho de 2024, e a abertura das propostas ocorra às 14h30 (horário de Brasília), do dia 24 de junho de 2024; 9) altera-se o item 12.1 do edital, para que a data limite para a entrega das propostas seja até as 14h (horário de Brasília), do dia 24 de junho de 2024, e a abertura das propostas ocorra às 14h30 (horário de Brasília), do dia 24 de junho de 2024; 10) altera-se o item 13.1 do edital, para que a data limite para a entrega das propostas seja até as 14h (horário de Brasília), do dia 24 de junho de 2024, e a abertura das propostas ocorra às 14h30 (horário de Brasília), do dia 24 de junho de 2024; 11) altera-se o item 14.1 do edital, para que a data limite para a entrega das propostas seja até as 14h (horário de Brasília), do dia 24 de junho de 2024, e a abertura das propostas ocorra às 14h30 (horário de Brasília), do dia 24 de junho de 2024; 12) altera-se o item 15.1 do edital, para que a data limite para a entrega das propostas seja até as 14h (horário de Brasília), do dia 24 de junho de 2024, e a abertura das propostas ocorra às 14h30 (horário de Brasília), do dia 24 de junho de 2024; 13) altera-se o item 16.1 do edital, para que a data limite para a entrega das propostas seja até as 14h (horário de Brasília), do dia 24 de junho de 2024, e a abertura das propostas ocorra às 14h30 (horário de Brasília), do dia 24 de junho de 2024; 14) altera-se o item 17.1 do edital, para que a data limite para a entrega das propostas seja até as 14h (horário de Brasília), do dia 24 de junho de 2024, e a abertura das propostas ocorra às 14h30 (horário de Brasília), do dia 24 de junho de 2024; 15) altera-se o item 18.1 do edital, para que a data limite para a entrega das propostas seja até as 14h (horário de Brasília), do dia 24 de junho de 2024, e a abertura das propostas ocorra às 14h30 (horário de Brasília), do dia 24 de junho de 2024; 16) altera-se o item 19.1 do edital, para que a data limite para a entrega das propostas seja até as 14h (horário de Brasília), do dia 24 de junho de 2024, e a abertura das propostas ocorra às 14h30 (horário de Brasília), do dia 24 de junho de 2024; 17) altera-se o item 20.1 do edital, para que a data limite para a entrega das propostas seja até as 14h (horário de Brasília), do dia 24 de junho de 2024, e a abertura das propostas ocorra às 14h30 (horário de Brasília), do dia 24 de junho de 2024; 18) altera-se o item 21.1 do edital, para que a data limite para a entrega das propostas seja até as 14h (horário de Brasília), do dia 24 de junho de 2024, e a abertura das propostas ocorra às 14h30 (horário de Brasília), do dia 24 de junho de 2024; 19) altera-se o item 22.1 do edital, para que a data limite para a entrega das propostas seja até as 14h (horário de Brasília), do dia 24 de junho de 2024, e a abertura das propostas ocorra às 14h30 (horário de Brasília), do dia 24 de junho de 2024; 20) altera-se o item 23.1 do edital, para que a data limite para a entrega das propostas seja até as 14h (horário de Brasília), do dia 24 de junho de 2024, e a abertura das propostas ocorra às 14h30 (horário de Brasília), do dia 24 de junho de 2024; 21) altera-se o item 24.1 do edital, para que a data limite para a entrega das propostas seja até as 14h (horário de Brasília), do dia 24 de junho de 2024, e a abertura das propostas ocorra às 14h30 (horário de Brasília), do dia 24 de junho de 2024; 22) altera-se o item 25.1 do edital, para que a data limite para a entrega das propostas seja até as 14h (horário de Brasília), do dia 24 de junho de 2024, e a abertura das propostas ocorra às 14h30 (horário de Brasília), do dia 24 de junho de 2024; 23) altera-se o item 26.1 do edital, para que a data limite para a entrega das propostas seja até as 14h (horário de Brasília), do dia 24 de junho de 2024, e a abertura das propostas ocorra às 14h30 (horário de Brasília), do dia 24 de junho de 2024; 24) altera-se o item 27.1 do edital, para que a data limite para a entrega das propostas seja até as 14h (horário de Brasília), do dia 24 de junho de 2024, e a abertura das propostas ocorra às 14h30 (horário de Brasília), do dia 24 de junho de 2024; 25) altera-se o item 28.1 do edital, para que a data limite para a entrega das propostas seja até as 14h (horário de Brasília), do dia 24 de junho de 2024, e a abertura das propostas ocorra às 14h30 (horário de Brasília), do dia 24 de junho de 2024; 26) altera-se o item 29.1 do edital, para que a data limite para a entrega das propostas seja até as 14h (horário de Brasília), do dia 24 de junho de 2024, e a abertura das propostas ocorra às 14h30 (horário de Brasília), do dia 24 de junho de 2024; 27) altera-se o item 30.1

353

Última atualização 07/06/2024

Local: Recife/PE **Órgão:** COMANDO DO EXERCITO **Unidade compradora:** 160552 - ESC REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA/ 7 RM

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I **Tipo:** Edital de Chamamento Público **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 07/06/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 10/06/2024 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 28/02/2025 12:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 00394452000103-1-000096/2025 **Fonte:** Comprasgov.br

Objeto:

Prorrogação do Edital de Credenciamento nº 1/2023, Processo Nº 4318.046380/2023-32 passando de 1º de setembro a 31 dezembro de 2024 para 1º de setembro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, destinado à prestação do serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável, para atendimento das necessidades, no particular, de populações situadas em municípios atingidos pela seca, nas áreas do semiárido dos estados de Pernambuco e Alagoas. (Identificação da Contratação anterior no PNCP 00394452000103-1-001790/2024

Informação complementar:

CONSIDERANDO o PARECER n. 00087/2024/CJU-PE/CGU/AGU, NUP: 64284.005507/2024-89 o qual infere: 3.2 Aumento de prazo de vigência dos contratos para 06 (seis) meses 29. De início, cumpre ponderar que o credenciamento é um instrumento que não se confunde com o contrato administrativo gerado entre o fornecedor credenciado e o órgão credenciador. 30. Consoante o art. 20 do Decreto nº 11.878/2024, a vigência dos contratos firmados a partir do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021. 31. O art. 105 da Lei nº 14.133/21, por sua vez, traz a previsão de que a duração dos contratos será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 32. Quanto ao prazo de vigência do contrato, caberá à autoridade competente decidir qual a melhor forma de atender... Continuar Lendo >

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 123.300.000,00

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Fornecimento / Transporte de Água - Carro Pipa Fornecimento / Transporte de Água - Carro Pipa	2000000	R$ 61,65	R$ 123.300.000,00	

Exibir 1-1 de 1 itens

Página < >

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é sítio oficial obrigatório para divulgação, em tempo real, de informações e documentos referentes a licitações e contratos administrativos abrangidos pela nova Lei.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com sete membros efetivos e seus respectivos suplentes, instituído pela Portaria Normativa nº 9/2021.

O Portal possibilita diversas consultas gratuitas, como a pesquisa por itens de uma contratação específica, e oferece, para órgãos e entidades, a opção de cadastrar...

A inobservância, pelo responsável, do envio das informações e documentos relativos ao contrato firmado no PNCP, por força da Lei nº 14.133/21, é de exclusiva responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

Saiba mais, acesse o manual do usuário.

Versão: 1.3.0.0 (RC20)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS